

UFRRJ

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

DISSERTAÇÃO

**Os assim chamados ciganos na capitania da Bahia
(século XVIII)**

Natally Chris da Rocha Menini

2015



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**OS ASSIM CHAMADOS CIGANOS NA CAPITANIA DA BAHIA
(SÉCULO XVIII)**

NATALLY CHRIS DA ROCHA MENINI

Sob a Orientação da Professora

Margareth de Almeida Gonçalves

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Mestrado em História, área de concentração Relações de Poder, Linguagens e História Intelectual.

Seropédica, RJ
Março de 2015

305.8914970814

2

M545a

T

Menini, Natally Chris da Rocha, 1988-
Os Assim chamados ciganos na
capitania da Bahia (século XVIII)/
Natally Chris da Rocha Menini. - 2015.
90 f.

Orientador: Margareth de Almeida
Gonçalves.

Dissertação (mestrado) -
Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro, Curso de Pós-Graduação em
História, 2015.

Bibliografia: f. 83-90.

1. Ciganos - Bahia - História - Séc.
XVIII - Teses. 2. Ciganos - Portugal -
História - Teses. 3. Ciganos - Bahia -
Condições sociais - Teses. 4. Ciganos
- Portugal - Condições sociais -
Teses. 5. Exilados - Portugal -
História - Teses. I. Gonçalves,
Margareth de Almeida, 1957- II.
Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. Curso de Pós-Graduação em
História. III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO

OS ASSIM CHAMADOS CIGANOS NA CAPITANIA DA BAHIA (SÉCULO XVIII)

NATALLY CHRIS DA ROCHA MENINI

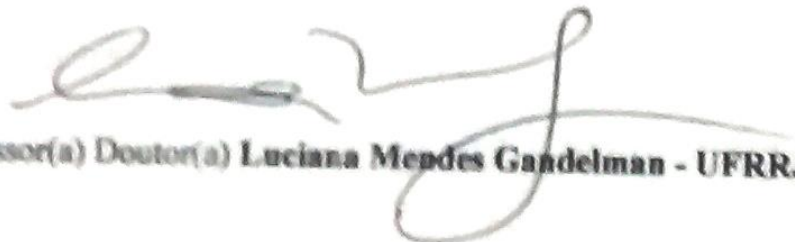
Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 04/03/2015

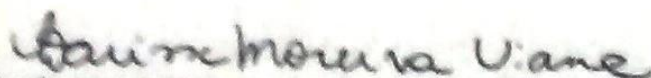
Banca Examinadora:



Professor(a) Doutor(a) Margareth de Almeida Gonçalves
Orientador(a) e Presidente da Banca, UFRRJ



Professor(a) Doutor(a) Luciana Mendes Gandelman - UFRRJ



Professor(a) Doutor(a) Larissa Moreira Vianna - UFF

DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação à memória do meu avô Danilo Costa, que sempre alimentou os meus sonhos com o seu carinho e a sua dedicação. Durante a minha infância, ele me contava histórias, me presenteava com livros e me incentivava a ter apreço pelos estudos. Certamente, o meu avô continuará me inspirando, assim como me inspirou a seguir adiante nessa intensa jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Poucos sentimentos são melhores do que o sentimento de gratidão, mais ainda quando ele vem somado a tantos outros sentimentos como a amizade, o respeito, o amor. Hoje, o meu agradecimento se combina com todos esses sentimentos que eu dedico àqueles que de alguma forma contribuíram para que a conclusão desse trabalho se tornasse possível.

Portanto, eu quero agradecer a todos e todas que estiveram ao meu lado nessa jornada acadêmica, me incentivando das mais variadas formas e tornando um pouco mais suave o intenso processo de produção dessa dissertação.

Quero começar agradecendo à minha estimada orientadora Margareth Gonçalves, que tanto me ajudou na construção desse trabalho, se mantendo sempre solícita e enriquecendo decisivamente os meus conhecimentos. Também agradeço às professoras Luciana Gandelman e Larissa Viana pelas valiosas críticas construtivas realizadas no meu exame de qualificação, que tanto contribuíram para o amadurecimento da minha pesquisa.

Aos professores e professoras que através de disciplinas, sugestões e longas conversas me incentivaram a seguir adiante com o meu tema de pesquisa eu também dedico o meu agradecimento. Em especial agradeço às professoras Adriana Barreto, Maria da Glória de Oliveira e aos professores Luis Edmundo Moraes, Alain Kaly e Felipe Magalhães. Também quero agradecer ao corpo docente do Programa de Pós Graduação em História da UFRRJ e à CAPES pela concessão de bolsa de estudos que foi fundamental para a execução desse trabalho.

Agradeço aos amigos e amigas que sempre demonstraram interesse pela minha vida acadêmica e pessoal. Muito sou grata pela imensa amizade e companheirismo das minhas queridas Denise Consone, Natália Coelho, Marcelle São Pedro e Jenyffer Page que tornam a minha vida mais feliz. Aos amigos da graduação Natanael Silva, Bruna Pelegrino, Joyce Cristina, Nicolás Moraes e aos meus vizinhos “ruralinos” Mateus Cerqueira, Tayane Cardoso, Ingrid Silva e Juliane Estrella eu dedico a minha gratidão pelo incentivo constante.

Impossível eu não agradecer aos meus queridos amigos Bárbara Winther e Everton Behrmann pelos inesquecíveis momentos compartilhados ao longo do Curso de Mestrado. Agradeço também ao calou Mikka Capella, pelas inúmeras conversas e informações trocadas que muito acrescentaram nesse trabalho. Muito agradeço à minha grande amiga calou Rosa pelo incentivo constante, pelas poesias e pela sua sabedoria.

Agradeço aos meus familiares que sempre me apoiaram e que compreenderam as minhas inúmeras ausências. Em especial agradeço à minha avó Pedrina, à minha tia Iracema Rocha, ao meu primo Raphael Rocha e à minha querida e doce Aninha. Também agradeço aos meus estimados sogros Orlando e Maria do Socorro, por tudo o que representam em minha vida. Finalmente, eu quero agradecer àquele com o qual eu pude contar nos piores e melhores momentos dessa trajetória acadêmica: Flávio, meu esposo amado e maior incentivador.

RESUMO

MENINI, Natally Chris da Rocha. **Os assim chamados ciganos na capitania da Bahia (século XVIII)**. 2015. 90 p. Dissertação (Mestrado em História; Relações de Poder, Linguagens e História Intelectual). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2015.

Ao longo do período moderno, os assim chamados ciganos integraram o rol dos “indesejáveis” na metrópole portuguesa. Assim, no decorrer de três centúrias as autoridades régias produziram uma vasta legislação voltada para os grupos ciganos que viviam em Portugal, aplicando-lhes inúmeras normas coercitivas e constantes penas de degredo para as colônias portuguesas no ultramar. Durante o século XVIII, o degredo de ciganos para a colônia americana se tornou mais sistemático, com destaque para a capitania da Bahia, que constituiu o principal “lugar de degredo” de ciganos na América Portuguesa, contando com o desembarque regular de famílias ciganas em seu porto de Salvador. Nesse sentido, no presente trabalho teremos como principal objetivo o desenvolvimento de uma análise sobre os modos de inserção dos ciganos na sociedade setecentista da Bahia, atentando para as reorganizações étnicas e ocupações socioeconômicas que lhes foram possíveis na cidade de Salvador e nas zonas do sertão baiano.

Palavras-chave: ciganos, degredo, capitania da Bahia, América Portuguesa, colonização.

ABSTRACT

MENINI, Natally Chris da Rocha. **The so called gypsies in the Captaincy of Bahia (18th century)**. 2015. 90 p. Dissertation (Master Degree in History; Power Relationships, Languages and Intellectual History). Social and Humanities Institute, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2015.

Throughout the modern age, the so called gypsies integrated the list of the “undesired” inside the Portuguese metropolis. Therefore, far and wide the three centuries the Royal authorities produced a deep legislation turned toward the gypsy groups that had lived in Portugal, enforcing outnumbered coercive rules and constant penalties of exile to the ultramarines Portuguese colonies. During the 18th century, the gypsy exile toward the American colony, has become more and more systematic, featuring the Captaincy of Bahia, that constituted the main “exiling place” of the gypsies in the Portuguese America, reckoning a regular landing of gypsy families at the port of Salvador. In this way, on this very paper, we are targeting as main objective the developing of an analysis about the methods of insertion of the gypsies into the 18th century society from Bahia, regarding to the ethnic reorganizations and socioeconomical occupations that were possible to them in the city of Salvador and in the backlands (The Sertão zone) of Bahia.

Keywords: gypsies, banishment, captaincy of Bahia, Portuguese America, colonization.

LISTA DE ABREVIACOES

ANNT- Arquivo Nacional da Torre do Tombo
BN – Biblioteca Nacional
AHU - Arquivo Histrico Ultramarino
ACL - Administrao Colonial
CU – Conselho Ultramarino
005 – Avulsos Bahia
001 – Avulsos Angola
Cx. – Caixa
D. - Documento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
Os ciganos na Europa e no Brasil.....	11
Rom, Calon e Sinti: denominações e diversidades.....	15
Desafios, fontes e métodos.....	16
Proposições e perspectivas para estudar os ciganos na capitania da Bahia.....	17
1. OS CIGANOS E OS PROCESSOS DE EXCLUSÃO DURANTE O PERÍODO MODERNO EM PORTUGAL	22
1.1. Uma origem controversa, variadas denominações.....	23
1.2. Os assim chamados “ciganos”: a constituição de uma identidade étnica cigana no mundo português.....	25
1.3. O estigma da “impureza” dos ciganos e os modelos de discriminação no mundo português.....	30
1.4. Processos de exclusão e políticas coercitivas em face dos ciganos durante o período moderno.....	35
2. INDESEJÁVEIS NO REINO, DEGREDADOS NA AMÉRICA PORTUGUESA	40
2.1. O degredo nas galés.....	41
2.2. O degredo de ciganos para a África Ocidental Portuguesa (séc. XVIII).....	44
2.3. Processos de degredo de ciganos para a América Portuguesa.....	48
3. CIGANOS NA CAPITANIA DA BAHIA DO SÉCULO XVIII: DEGredo, INSERÇÃO SOCIAL E REORGANIZAÇÕES ÉTNICAS	61
3.1. A busca pelo controle dos ciganos degredados na capitania da Bahia.....	61
3.2. Caminhos e descaminhos ciganos: fugas e rearranjos no sertão baiano.....	65
3.3. Os ciganos na cidade de Salvador durante o período pombalino.....	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83

INTRODUÇÃO

“Não sei se nos perseguem porque somos nômades, ou se somos nômades porque nos perseguem.”¹

Os ciganos na Europa e no Brasil

Em tempos atuais, cada vez mais fala-se em direitos humanos e no combate à discriminação de minorias étnicas e sociais. No entanto, no rol desses debates algumas questões continuam sendo relegadas. E uma dessas questões vincula-se claramente à situação de vulnerabilidade das populações ciganas nos continentes americano e europeu.

A legitimidade dos Ciganos enquanto grupo étnico é confirmada pela União Romani Internacional e foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas em 28 de fevereiro de 1979. Segundo a União Europeia pelo menos 10 milhões de ciganos vivem em países do continente europeu, sendo que cerca de 6 milhões moram em países do bloco. De acordo com as agências internacionais, os ciganos conformam a maior minoria étnica do continente e também constituem a minoria étnica mais vulnerável à discriminação nos Estados-membros da União Europeia.

Em abril de 2014 o ministro da Integração da Suécia Erik Ullenhag reconheceu o que chama de “um período obscuro e vergonhoso da história sueca.” Trata-se dos abusos e violências cometidos contra as populações ciganas no país durante o século passado. Segundo o Ministro, a Suécia esterilizou mulheres ciganas, perseguiu e proibiu a entrada de ciganos no país e, além disso, as Agências do governo assumiram a custódia de crianças ciganas roubadas de suas próprias famílias.² Em um gesto inédito na Europa, a Suécia produziu o denominado “Livro Branco”, revirando os seus arquivos e relatando os abusos cometidos contra os ciganos desde 1900. Através dessa iniciativa, o ministro da Integração pretende implementar políticas de inclusão voltadas para os cerca de 50 mil ciganos que vivem atualmente no país. Além disso, Ullenhag admitiu que a atual situação enfrentada pela maioria dos ciganos suecos está relacionada ao histórico de violências e abusos cometidos contra este grupo étnico no país ao longo do século passado.

Em Portugal estima-se que haja entre 40 mil e 60 mil ciganos portugueses. O Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas (criado em 2007) vem estimulando estratégias e políticas públicas para a integração das comunidades ciganas no país junto ao Conselho de Ministros. Segundo os estudos e relatórios produzidos pelo Gabinete, o “desconhecimento da história e cultura dos ciganos em Portugal” contribui para que os ciganos permaneçam marginalizados e

¹ Pensamento romani. Autor desconhecido.

² EL PAÍS, Suécia admite que durante cem anos perseguiu ciganos. O Globo, Rio de Janeiro, Brasil, 29 de março de 2014. Mundo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/suecia-admite-que-durante-cem-anos-perseguiu-ciganos-12030614>. Último acesso em 10/02/2015.

estigmatizados no país. Nesse sentido, o Gabinete defende a necessidade de implementação de políticas públicas destinadas aos ciganos portugueses.³

Atualmente, em muitos países europeus esvaziam-se as políticas voltadas para a inclusão dos ciganos, ao passo que aumentam assustadoramente os casos de ciganofobia. Durante o ano de 2013, Paris expulsou milhares de ciganos romenos de seus acampamentos e as associações de defesa dos direitos dos ciganos seguem denunciando que o atual governo de François Hollande discrimina os ciganos mesmo quando estes cumprem os requisitos previstos pela lei que favorece os imigrantes ilegais no país. Acresce que 93% dos franceses apoiam as políticas de expulsão dos ciganos na França.⁴

Em janeiro de 2013 o NAT88, grupo nacionalista e extremista romeno, se ofereceu para pagar pela esterilização de mulheres ciganas no país, gerando o protesto de institutos de pesquisa e de organizações de defesa dos direitos ciganos. Pelos dados oficiais, a Romênia conta com uma população cigana de 620 mil pessoas. No entanto, esse número é elevado para 1,5 milhões pelas organizações de defesa dos ciganos no país. Segundo os relatórios e pesquisas, a maioria dos ciganos romenos vive em condições de pobreza e são alvos de discriminação no acesso ao trabalho e aos serviços de saúde.⁵

Considerados “hóspedes indesejados” em diferentes países e continentes, os ciganos convivem secularmente com a discriminação e com a exclusão social.⁶ Acresce que com a recente crise econômica e o avanço do discurso de extrema-direita em países europeus, as políticas discriminatórias contra as populações ciganas agravam-se no continente. Ainda assim, são cada vez mais expressivas as organizações ciganas tanto na Europa como no Brasil, engajadas na luta pelo reconhecimento.

Assim como observa o antropólogo Frans Moonen, o Movimento Cigano no Brasil está ensaiando os seus primeiros passos, uma vez que existem várias organizações com atuação local ou regional, mas nenhuma que represente todos os ciganos brasileiros.⁷

Atualmente, as associações ciganas e os representantes do Estado estipulam que existam entre 500 mil e 1 milhão de ciganos brasileiros vivendo nas diversas regiões do país, embora não haja nenhum censo confiável para afirmar tais estatísticas. Sabemos que no Brasil inexistem um órgão governamental para tratar especificamente dos assuntos ciganos e nenhuma

³ Site oficial do Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas: <http://www.acidi.gov.pt/ciga-nos>. Último acesso em 10/02/2015.

⁴ FERREIRA, Ana Gomes. Polémica em França devido a expulsão de adolescente cigana. Público, Lisboa, Portugal, 16 de outubro de 2013. Disponível em: www.publico.pt/mundo/noticia/polemica-em-franca-devido-a-expulsao-de-adolescente-cigana-1609339. Último acesso em 10/02/2015.

⁵ Grupo de extremistas quer pagar a ciganas romenas para serem esterilizadas. Público, Lisboa, Portugal, 10 de janeiro de 2013. Mundo. Disponível em: www.publico.pt/mundo/noticia/grupo-extremista-quer-pagar-a-mulheres-ciganas-para-serem-esterilizadas-1580207. Último acesso em 10/02/2015.

⁶ MELLO, Marco Antonio & VEIGA, Felipe Berocan. “Os ciganos e as políticas de reconhecimento: desafios contemporâneos.” In. Moções aprovadas durante a 28ª Reunião Brasileira de Antropologia - Artigos e Textos. Associação Brasileira de Antropologia, 2008. Disponível em: <http://www.abant.org.br>. Último acesso em 05/06/2014.

⁷ MOONEN, Frans. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*. Recife, 2012. In. Enciclopédia Digital dos Direitos Humanos. Disponível em: www.dhnet.org.br. Último acesso em 26/06/2014.

lei lhes dá proteção especial. Na Constituição Federal eles não são mencionados e somente a partir de 1994 passaram a ser citados em documentos governamentais.

Diante das dificuldades enfrentadas, cada vez mais estão sendo reivindicadas políticas de inclusão voltadas para os ciganos brasileiros. Medidas concretas contra a discriminação do grupo vêm sendo discutidas e adotadas, atestando os recentes esforços governamentais no sentido de responder às suas demandas sociais. No ano de 2006, o dia 24 de maio foi instituído como o “Dia Nacional do Cigano” por meio do decreto do presidente Lula. O advento desta data justificou-se pelo “reconhecimento da importância da contribuição da etnia cigana para o processo de formação da história e da identidade cultural brasileira.”⁸ A justificativa da instituição da data aproxima-se bastante do discurso do poeta e folclorista baiano Mello Moraes Filho que em seus estudos culturais sobre os ciganos no Brasil chegou a defendê-los como a quarta etnia formadora do “povo brasileiro” e da tão discutida “identidade nacional” no século XIX.⁹

É importante destacar que para falar dos ciganos brasileiros na atualidade precisamos compreendê-los na sua pluralidade. Afinal, os ciganos podem ser encontrados em todas as regiões do país, ocupando diversas profissões: são artistas, músicos, circenses, quiromantes, comerciantes, professores, advogados e funcionários públicos. E, além de uma pluralidade socioeconômica, os ciganos apresentam uma enorme diversidade interna em termos de referências identitárias.¹⁰ Desse modo, as organizações e associações ciganas no país refletem essa diversidade através da representação de diferentes grupos e subgrupos, como os Rom, os Calon e os Sinti.

Também é interessante ressaltar que o Brasil talvez seja o único país no mundo aonde muitas pessoas se dizem “ciganas” sem pertencer a esta etnia. Para ficarmos apenas em alguns exemplos, sabemos que muitos músicos e dançarinos se dizem “ciganos/as” para conferirem autenticidade às suas produções artísticas, assim como muitas cartomantes também se intitulam “ciganas” sem terem qualquer pertencimento étnico. Além disso, não são raros os umbandistas que se consideram “ciganos/as de alma”, através da construção de “uma identidade virtual embasada na religião compartilhada”.¹¹

Tal como aponta a antropóloga Cláudia Bonfim, atualmente os ciganos encarnam uma representação que desperta medo e desconfiança ao mesmo tempo em que desperta o fascínio dos não-ciganos brasileiros. Desse modo, experimenta-se no Brasil “a aceitação de uma figura liminar, criando um trânsito entre polos opostos, estabelecendo uma fluidez de fronteiras que

⁸ Decreto de 25 de maio de 2006, baseado na atribuição do art. 84, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁹ Ver: MORAES FILHO, Alexandre José de Mello. *Os ciganos do Brasil e cancionário dos ciganos*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1981.

¹⁰ SOUZA, Mirian Alves de. “Ciganos no Brasil: uma identidade plural”. In. *Caravana Cigana* (1º edição). ZACHARIAS, João Cândido (org.). Rio de Janeiro, Jurubeba Produções, 2013, p. 28.

¹¹ Ver: FONSECA, Cláudia Bomfim da. *A dança cigana: a construção de uma identidade cigana em um grupo de camadas médias no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. PPGSA/UFRRJ, Rio de Janeiro, 2002.

permite encontrar os ciganos nos cultos afro-brasileiros, na literatura, na música, na mídia e em nosso calendário comemorativo”.¹²

Conforme acentua Bonfim, distintamente do que se sucede na Europa, coexistem no Brasil “duas representações sobre os ciganos que ao mesmo tempo em que são polares se complementam, havendo uma espécie de interseção representacional entre a positividade e a negatividade significadas pelos ciganos.”¹³ De fato, ao mesmo tempo em que os ciganos podem representar “errância” e “desonestidade” no imaginário popular, também podem representar “beleza”, “alegria”, “sedução” e “liberdade” através de uma visão estereotipada dos ciganos e de um “estilo de vida cigano”.

Contudo, precisamos ter em mente que todos esses estereótipos associados aos ciganos pouco ou nada contribuem para uma melhor compreensão acerca dos grupos ciganos no Brasil. Afinal, sobretudo os ciganos nômades, predominantemente os nômades do grupo Calon, seguem sendo discriminados em nossa sociedade e excluídos de serviços públicos que asseguram os direitos mais básicos dos cidadãos.

Segundo a Pastoral dos Nômades do Brasil, as principais reivindicações dos ciganos são a garantia do acesso aos registros civis tão necessários para o exercício da cidadania e também “o direito de ir e vir livremente pelo território nacional sem serem constantemente importunados pela polícia”.¹⁴

Em uma audiência pública realizada no Senado Federal no ano de 2010, o padre Wallace do Carmo Zanon (dirigente da Pastoral dos Nômades do Brasil) e a advogada Marlete Queiroz afirmaram que mesmo quando possuem autorização governamental, os grupos ciganos encontram inúmeras dificuldades para estabelecerem os seus acampamentos. Além disso, a cigana Marlete Queiroz, que além de advogada, é secretária da Associação Cigana das Etnias Calons do Distrito Federal e Entorno afirmou que a discriminação e o analfabetismo estão entre os principais problemas enfrentados pelas populações ciganas nômades no Brasil.¹⁵

Vale destacar que durante o evento intitulado “Ciclo de Debates Ciganos: uma história invisível”, realizado na Universidade de Brasília (UnB), acadêmicos e representantes de organizações ciganas de diversas regiões do país enfatizaram que o pouco investimento em estudos sobre as comunidades ciganas no Brasil contribuem para a manutenção de preconceitos e para a escassez de políticas públicas que atendam as demandas dessas comunidades.¹⁶

¹² FONSECA, Cláudia Bomfim da. “Os ciganos e o Brasil. Exílio ritual ou rito de passagem?” *Revista Dialogus*, Ribeirão Preto, volume 6, número 1, 2010, p. 23.

¹³ *Ibidem*, pp. 23-24.

¹⁴ Ciganos enfrentam discriminação e analfabetismo. *Jornal do Senado*, Brasília, Brasil, 27 de Maio de 2010. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2010/05/27/ciganos-enfrentam-discriminacao-e-analfabetismo>. Último acesso em 10/02/2015.

¹⁵ *Ibidem*, *idem*.

¹⁶ BRASILEIRO, Francisco. Falta de dados sobre ciganos preocupa especialistas. *Portal UnB*, Brasília, Brasil, 10 de abril de 2012. Sociedade. Disponível em: www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=6434. Último acesso em 10/02/2015.

Recentemente, uma série de medidas voltadas especificamente para as comunidades ciganas no Brasil está sendo adotada pelas Secretarias Especiais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). Entretanto, as Secretarias apontam as dificuldades enfrentadas para o cumprimento da agenda política em questão, principalmente provocadas pela carência de dados estatísticos sobre a distribuição dos ciganos no território nacional e pela modesta produção acadêmico-científica (de natureza historiográfica, econômica, política, sociológica e artístico-cultural) sobre os ciganos no Brasil.

No campo da historiografia, a insuficiência de estudos aprofundados sobre os ciganos segue sendo abordada em diversos Eventos. Como exemplo, podemos destacar as ações afirmativas realizadas no Ciclo de Debates ocorrido em 2012 na UnB, que resultaram na elaboração de uma moção assinada por todos os participantes e ativistas ciganos presentes no Evento. A moção encaminhada ao Ministério da Educação reivindica a inclusão da história dos ciganos nos próximos livros didáticos e pedagógicos do ensino fundamental e médio.¹⁷

Assim, diante do ínfimo investimento em pesquisas acerca dos ciganos e das iniciantes políticas públicas, podemos afirmar em concordância com o antropólogo Frans Moonen que os ciganos constituem uma das minorias étnicas menos compreendidas e, talvez por isso, uma das mais discriminadas no Brasil. Diante disso, o presente trabalho busca contribuir para as incipientes produções de conhecimento historiográfico sobre os grupos ciganos no Brasil.

Rom, Calon e Sinti: denominações e diversidades

Os chamados ciganos em Portugal e no Brasil pertencem à etnia denominada Rom (substantivo singular) ou Roma (substantivo plural) ou ainda Romani (adjetivo). Os estudos realizados nas últimas décadas consagraram a distinção dos chamados ciganos em três grandes grupos no Ocidente: Rom, Sinti e Calon.

O grupo Rom, demograficamente majoritário, está distribuído por um maior número de países, sendo predominantes na Europa Central e nos países balcânicos, principalmente na Romênia. Os Rom falam a língua *romani* (língua dos ciganos que possui inúmeros pontos de correlação com o sânscrito) e apresentam diversos subgrupos com denominações próprias como os Kalderash, os Horahané, os Matchuaia, os Lovara, os Boiash e os Rudari. A vinda dos Rom para o Brasil se iniciou no século XIX, durante os processos migratórios de diversos ciganos deste grupo para o leste europeu e para as Américas.

Os Sinti, também chamados de Manouch, formam grupo majoritário no sul da França, na Alemanha e na Itália e falam o dialeto *sintó*, constituindo o grupo menos expressivo no Brasil em termos demográficos. Embora ainda não tenha sido realizada nenhuma pesquisa aprofundada sobre este grupo no Brasil, acredita-se que os primeiros Sinti chegaram ao país também no século XIX.

¹⁷ Ibidem, idem.

Os Calon compreendem os chamados “ciganos ibéricos”. Estes falam o dialeto *caló* e se diferenciaram depois de prolongada experiência na Península Ibérica. Degredados do reino de Portugal para a América Portuguesa, os Calon foram os primeiros ciganos a chegarem ao Brasil tal como abordaremos no presente trabalho. Portanto, é importante destacar que a categoria “cigano” é demasiada generalizante. Assim, em concordância com as proposições da antropóloga Miriam Alves, acreditamos que esta categoria expressa uma “pluralidade de identidades étnicas” abrigadas em três grandes grupos no Ocidente.¹⁸

Desafios, fontes e métodos de pesquisa

Os estudos ciganos no Ocidente ganharam fôlego a partir da constituição da “ciganologia” como área específica de conhecimento, especialmente após o lançamento na Inglaterra da *Gipsy Lore Society*, primeira revista europeia especializada na temática cigana, cuja primeira edição se deu no ano de 1888. Atualmente, os pesquisadores europeus vinculam a ciganologia à Antropologia Cultural em diálogo constante com a História e a Linguística.

É importante destacar que no campo da historiografia, a profusão de estudos sobre os ciganos esteve ligada aos questionamentos promovidos pela aquela que ficou conhecida como a terceira geração dos *Annales*, a Nova História. Assim, a partir da introdução de novos problemas e do interesse dos historiadores e historiadoras pelos chamados grupos “marginais”, as pesquisas historiográficas sobre os grupos ciganos ganharam fôlego em diversos países europeus, especialmente França, Inglaterra, Itália, Alemanha, Espanha e Portugal.

No entanto, no Brasil a temática cigana segue pouco explorada pela nossa historiografia e, embora tenha sido significativa a presença de ciganos degredados nas capitâneas da América Portuguesa, ainda são ínfimos os estudos historiográficos que privilegiam as experiências dos ciganos no período colonial.

Durante o processo de construção do nosso objeto de estudo, nos deparamos com dificuldades e desafios compartilhados pelos historiadores e historiadoras que se dedicam à temática cigana. Tratam-se principalmente daqueles ligados ao problema das fontes documentais, bastante fragmentadas, o que em certa medida, pode justificar a escassez de estudos aprofundados sobre os ciganos na América Portuguesa.

A investigação acerca dos ciganos no período colonial nos exigiu um trabalho intenso no mapeamento de fontes documentais, restritas a uma documentação de teor administrativo e dispersas por fundos arquivísticos diversos. Durante o trabalho de levantamento de fontes, conseguimos localizar e reunir uma concentração razoável de registros documentais sobre os ciganos na capitania da Bahia do século XVIII. Assim, através do cruzamento dessas fontes documentais e de uma análise qualitativa das fontes, se tornou viável reconstruir, ainda que de

¹⁸ SOUZA, Miriam Alves de. “Ciganos no Brasil: uma identidade plural”. In. *Caravana Cigana* (1º edição). ZACHARIAS, João Cândido (org.). Rio de Janeiro, Jurubeba Produções, 2013, p.28.

modo fragmentário, algumas dimensões das experiências dos grupos ciganos degredados na capitania da Bahia durante o Setecentos.

Dentre as fontes mapeadas, destacam-se: correspondências oficiais localizadas no Arquivo Histórico Ultramarino a partir da base do projeto Resgate; documentações administrativas localizadas na Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional e diversas cartas oficiais contidas nos volumes dos Documentos Históricos e dos Anais da Biblioteca Nacional. Além disso, também realizamos uma varredura fina na vasta legislação portuguesa produzida ao longo do período moderno para os ciganos.

Através da metodologia da análise de discurso buscamos analisar conexões entre práticas discursivas – o vocabulário presente nos distintos protocolos de escrita das fontes documentais – e os procedimentos de exclusão dos grupos ciganos em Portugal no período moderno.¹⁹ Nesse sentido, procuramos estudar as práticas discursivas que contaram com o suporte institucional para sustentar normas e leis voltadas para os ciganos que viviam nos domínios lusos.

Também utilizamos no presente trabalho alguns procedimentos da micro-história italiana para que, através da variação de escalas, se tornasse possível atentarmos para a dimensão de multiplicidade das experiências dos ciganos degredados na capitania da Bahia do século XVIII. Tal como propõe Jacques Revel em diálogo com Giovanni Levi, os procedimentos da micro-história nos permitem considerar que os indivíduos não eram “livres” para fazer o que desejassem, mas certamente “tinham o sentimento de se verem constantemente confrontados com alternativas: na escolha de uma aliança matrimonial ou na afirmação de uma solidariedade religiosa, num comportamento econômico, nas suas relações com as instituições.”²⁰

Seguindo essa perspectiva, procuramos estudar os ciganos degredados na América Portuguesa no contexto da capitania da Bahia do século XVIII. Nesse sentido, a utilização da variação de distância de observação em nossa pesquisa não buscou somente “aumentar ou diminuir as dimensões do objeto de estudo, mas sim modificar a forma e a trama”. Assim, nos foi possível identificar as especificidades do degredo aplicado aos ciganos na capitania da Bahia e também analisar as diferentes estratégias utilizadas pelos ciganos degredados para se manterem como grupo na sociedade setecentista baiana.

Proposições e perspectivas para estudar os ciganos na capitania da Bahia

Sabemos que o conhecimento histórico é um conhecimento relativo às condições históricas de sua produção e, portanto, o seu modo de produção e o lugar ocupado pelo historiador também se alteram ao longo do tempo. Desse modo, apresentaremos aqui algumas

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo, Edições Loyola, 2002.

²⁰ REVEL, Jacques. “Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado.” *Revista Brasileira de Educação*, volume 5, n.º. 45, 2010, p. 440.

formulações teóricas e perspectivas historiográficas que contribuiriam para a construção do nosso objeto de estudo e para o desenvolvimento do nosso trabalho.

Ao buscarmos produzir uma dissertação sobre os ciganos na capitania da Bahia sentimos a necessidade de realizar um estudo que nos possibilitasse trabalhar com os conceitos, desnaturalizar as categorias e, nas palavras de Joan Scott, analisar a constituição dos sujeitos históricos.²¹ Nesse sentido, no desenvolvimento de nosso trabalho se fez necessário, de antemão, um exercício reflexivo que nos possibilitasse desnaturalizar a categoria dos “ciganos” no mundo lusófono.

Assim como procuramos demonstrar, a própria indefinição que sempre existiu em relação à origem dos ciganos contribuiu para as variadas denominações que lhes foram atribuídas pelos europeus na época moderna. Nesse sentido, o próprio termo “cigano/a” foi uma categoria fabricada pelos portugueses para designar os grupos que entravam no reino de Portugal entre fins do século XV e princípios do século XVI.

Os grupos ciganos na Península Ibérica constituíram a sua identidade étnica no decorrer do período moderno, de modo que os chamados *gitanos* na Espanha e ciganos em Portugal passaram a se autodenominar Calons (para os homens) e Calins (para as mulheres) e a se comunicarem entre si através do dialeto caló, uma variação da língua romani. Por outro lado, conforme sustenta a antropóloga Florência Ferrari, esses grupos também se autodenominam “ciganos” para falar de si mesmos diante dos não ciganos, aos quais chamam de *gadjé*.²²

Portanto, é importante destacar que o termo “ciganos” utilizado nessa pesquisa, para fazer referência aos “siganos” das fontes documentais, diz respeito aos sujeitos que através dos processos históricos se constituíram como grupo étnico nos espaços de expressão portuguesa.

Sabemos que as identidades étnicas e sociais não são da ordem do natural, mas sim socialmente construídas. Deste modo, levando em consideração as contribuições do antropólogo Fredrick Barth, podemos afirmar que as identidades étnicas não são preexistentes e estáticas, mas sim “constituídas e transformadas a partir da interação social, do contato e mobilidade, que implicam necessariamente processos de exclusão e incorporação através dos quais as diferenças étnicas são mantidas”.²³

Ainda em sua formulação, Barth propõe que ao estudarmos um grupo étnico no plano de sua historicidade, precisamos ter em mente que não estamos escrevendo a “história de uma cultura”, pois ainda que esse grupo étnico tenha existência contínua do ponto de vista organizacional, as suas experiências ao longo do tempo são diversificadas, portanto,

²¹ SCOTT, Joan W. “A invisibilidade da experiência”. *Projeto História*, São Paulo, volume 16, 1998.

²² FERRARI, Florencia. *O mundo passa: uma etnografia dos Calon e suas relações com os brasileiros*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. FFLCH/USP, São Paulo, 2010, p. 15.

²³ BARTH, Fredrik. “Grupos étnicos e suas fronteiras”. In. LASK, Tomke (org.). *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria, 2000, p. 26.

precisamos ter uma visão dinâmica da experiência, sendo-nos necessário explorar “o grau de padronização, a esfera da cultura e a diversidade de fontes dos padrões culturais”.²⁴

Essas contribuições teóricas foram decisivas para a nossa reflexão sobre a constituição dos ciganos como grupo étnico no reino de Portugal e para a nossa análise sobre as reorganizações étnicas encetadas pelos grupos ciganos degredados na sociedade setecentista da Bahia. Para a nossa análise sobre os ciganos na capitania da Bahia, também nos foram fundamentais as formulações da historiadora Mariza de Carvalho Soares, especialmente quando esta propõe que inseridos numa dada situação histórica, os grupos étnicos engendram diferentes respostas às novas condições a que são submetidos, de modo que os elementos da cultura tradicional são mobilizados de várias formas.²⁵ Nessa perspectiva, procuramos demonstrar que ao serem degredados na capitania da Bahia, os grupos ciganos encontraram na sociedade colonial possibilidades de reorganização muito maiores do que aquelas previamente definidas em Portugal.

Para o desenvolvimento de nossa pesquisa, também foi crucial a realização de um estudo aprofundado sobre o degredo no código penal português, uma vez que ao longo de todo o período moderno, o “degredo colonial” foi a principal pena aplicada aos ciganos que viviam no reino de Portugal e foi justamente na condição de degredados que os grupos ciganos desembarcaram nas capitanias da América Portuguesa.

Conforme analisa Maristela Toma, a pena de degredo em Portugal foi reelaborada na época moderna, passando a ser determinada, sobretudo, pela necessidade utilitarista de transformar aquilo que até então era visto como um ônus social em capital humano a ser empregado a serviço do Estado.²⁶ Nesse sentido, a historiadora formula que na arquitetura do degredo português passaram a concorrer duas lógicas distintas (exclusão/incorporação) que se complementaram e que acabaram por fundamentar e justificar as práticas de degredo em Portugal. Desse modo, o degredo foi um mecanismo depurador da metrópole, mas também foi um importante mecanismo colonizador, uma vez que serviu de instrumento para incorporar os degredados como elementos povoadores nas colônias ultramarinas portuguesas.

Conforme procuramos discutir neste trabalho, os ciganos constituíram um grupo étnico estigmatizado em Portugal e, em concordância com Bill Donovan, podemos afirmar que ao longo do período moderno as autoridades régias portuguesas incluíram os ciganos na categoria dos “desviados sociais”.²⁷ Assim, no decorrer de três centúrias, aos grupos ciganos que viviam no reino foram destinadas inúmeras normas coercitivas e constantes penas de degredo para as possessões portuguesas na África e na América.

²⁴ Ibidem, pp. 112-113.

²⁵ SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, pp. 118-119.

²⁶ TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. IFCH/UNICAMP, Campinas (SP), 2002, p. 60.

²⁷ DONOVAN, Bill. “Changing perceptions of social deviance: gypsies in early modern Portugal and Brazil.” *Journal of Social History*. United States, Loyola College in Maryland, 1992.

No caso do Estado do Brasil, o degredo sistemático de mulheres e homens ciganos passou a ocorrer na centúria do Setecentos, com destaque para a capitania da Bahia, que constituiu o principal destino de degredo dos ciganos na América Portuguesa. Assim, mantendo o diálogo com alguns historiadores e historiadoras que se dedicaram aos estudos sobre o degredo e sobre os degredados portugueses na época moderna, procuramos refletir sobre as políticas de degredo destinadas aos ciganos no Império Português para contextualizar a própria chegada dos ciganos nas capitanias da colônia americana e, a partir daí, analisar os modos pelos quais as autoridades buscaram conferir funções utilitárias para os grupos ciganos degredados na capitania da Bahia durante o século XVIII.

Mas, além de analisarmos as políticas coloniais voltadas para os ciganos degredados na Bahia, também procuramos destacar as estratégias recorridas pelos grupos ciganos para escaparem dos cerceamentos das autoridades baianas na capitania. Além disso, levando em consideração o degredo dos grupos ciganos para a capitania da Bahia, buscamos analisar em que medida a inserção dos grupos ciganos na sociedade setecentista da Bahia possibilitou-lhes novos arranjos e reorganizações étnicas na cidade de Salvador e nas zonas do sertão baiano.

Para tanto, nos foi necessário buscar elementos capazes de caracterizar aquilo que distinguia o mundo colonial do metropolitano. Assim como propõe Silva Lara, não podemos pensar que a estrutura da sociedade colonial era extremamente simples, nem que o universo das relações sociais no período setecentista se reduzia à polaridade entre senhores e escravos. Nesse sentido, procuramos acentuar que a sociedade setecentista da Bahia constituía uma sociedade escravista marcada pelo contato e interpenetração de populações de etnias várias e de diversas procedências que apresentaram desafios para os projetos de colonização na capitania durante o século XVIII.

Assim, utilizando as fontes documentais disponíveis e baseadas nas perspectivas acima mencionadas, em nosso primeiro capítulo procuramos refletir sobre os elementos constitutivos de uma identidade étnica cigana no mundo português. Além disso, também buscamos analisar os processos de exclusão que marcaram as experiências dos grupos ciganos durante o período moderno em Portugal, atentando para as inúmeras leis e normas produzidas pelas autoridades régias portuguesas para coibir os comportamentos dos ciganos e para expulsá-los da metrópole através do degredo para as colônias ultramarinas.

Em nosso segundo capítulo, procuramos estudar as especificidades do degredo aplicado aos ciganos no Império Português e problematizar os processos de degredo deste grupo étnico para as capitanias da América Portuguesa, com ênfase na capitania da Bahia. Finalmente, no nosso terceiro e último capítulo, tivemos como principal objetivo o desenvolvimento de uma análise sobre os modos de inserção dos ciganos degredados na sociedade setecentista da Bahia, atentando para as reorganizações étnicas e ocupações socioeconômicas que lhes foram possíveis na cidade de Salvador e nas zonas do sertão baiano durante o século XVIII.

Por fim, desejamos que este trabalho possibilite uma leitura produtiva, permitindo novos questionamentos e novos diálogos entre aqueles que possuem interesse pelos estudos

historiográficos sobre os ciganos no período colonial. Aos nossos interlocutores então, desejamos uma boa leitura!

CAPÍTULO I

OS CIGANOS E OS PROCESSOS DE EXCLUSÃO DURANTE O PERÍODO MODERNO EM PORTUGAL

Nossa sorte que foi contra nós, por terras estranhas a temos perdido.²⁸

Ao analisar os chamados “grupos marginais” na época moderna, o historiador Jean Claude Schmitt realiza uma discussão sobre os ciganos que viviam na França durante o século XVI. Em seu estudo, o autor observa que ao passo em que se desenrolava na Europa Ocidental um processo de valorização do trabalho, os ciganos na França passaram a ser associados aos “vagabundos”.²⁹ De acordo com Schmitt, foi nesse contexto que inúmeros decretos passaram a ser produzidos pela Coroa Francesa visando “manter os ciganos predominantemente no âmbito das margens, da periferia”. Nesses termos, o autor argumenta que durante a época moderna os ciganos na França incluíram o rol dos marginalizados, especialmente porque os mesmos nunca ocuparam um lugar reconhecidamente específico na sociedade tradicional.³⁰

Ao incluir os ciganos nos estudos sobre os chamados grupos marginalizados, Jean Claude Schmitt nos trás contribuições para refletirmos acerca das experiências dos ciganos no período moderno. Entretanto, precisamos destacar que embora a proposta da história dos marginais nos possibilite dar visibilidade aos excluídos, alguns problemas concernentes à invisibilidade dos sujeitos persistem.

Desse modo, não nos basta somente historicizar as experiências que foram invisibilizadas pela historiografia. Neste trabalho será preciso também trabalhar com os conceitos, desnaturalizar as categorias e analisar a constituição dos sujeitos históricos.³¹ Sendo assim, em um primeiro momento buscaremos realizar neste capítulo um exercício reflexivo que possibilite desnaturalizar a categoria dos ciganos na época moderna, refletindo sobre a constituição destes como grupo étnico no mundo português.

Em um segundo momento, procuraremos refletir sobre os processos de exclusão que marcaram as experiências deste grupo étnico durante o período moderno em Portugal. Nesse sentido, com base na vasta legislação que lhes foi destinada ao longo dos séculos XVI-XVIII, atentaremos para os mecanismos discriminatórios e para as medidas repressivas utilizadas pelas autoridades régias portuguesas para coibir os ciganos no reino, para impedir eventuais

²⁸ VICENTE, Gil. “Farsa das Ciganas” In. *OBRAS completas de Gil Vicente*. Lisboa, Publicações da Biblioteca Nacional, Tomo IV, 1928.

²⁹ SCHIMITT, Jean-Claude. “A História dos Marginais.” In. LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo, Martins Fontes, 1993, p. 286.

³⁰ *Ibidem*, p. 277.

³¹ SCOTT, Joan W. “A invisibilidade da experiência”. *Projeto História*, São Paulo, volume 16, fevereiro de 1998.

ascensões sociais de indivíduos pertencentes ao grupo e para expulsá-los através do degredo para as colônias ultramarinas portuguesas.

1.1. Uma origem controversa, variadas denominações

Sendo de cultura ágrafa, os ciganos não deixaram documentos escritos e, deste modo, a origem dos ciganos e o porquê de sua dispersão pelo mundo são assuntos tão discutidos como não resolvidos.³² No entanto, desde a constituição da ciganologia como área de conhecimento na Europa os estudos linguísticos, antropológicos e históricos apontam para a origem indiana dos ciganos.

Através dos estudos linguísticos precursores de Christian Buttner (1771), Johann Rudiger (1782) e Heinrich Grellmann (1783), foi comprovada a aproximação da língua romani (língua dos ciganos) com o sânscrito. Atualmente os linguistas europeus têm aproximado o romani com as línguas do ramo neo-hindu, isto é, línguas vivas tais como a caxemira, o híndi, o guzerate, o marati e o nepalês.³³ Somado a isso, alguns pesquisadores realizaram aproximações entre os ciganos e os grupos étnicos do Noroeste da Índia.

Para John Sampson, os ciganos podem ser associados aos *Dom* que na Índia Moderna viviam como tribos vagantes majoritariamente em Behar e no Norte e Noroeste das províncias indianas, possuindo muitas características em comum com os ciganos.³⁴ De acordo com o pesquisador, os *Dom* se assentavam ao redor de vilas, faziam cestas, tapetes e artigos similares. No norte do Paquistão, onde hoje formam parte considerável da população eles constituem a casta mais baixa, sendo músicos, ferreiros e coureiros. Em concordância com Sampson, a historiadora Maria Sanchez Ortega aponta ser provável que os ciganos, em suas origens, pertenceram ao grupo *Dom*, “uma casta inferior cuja organização social se orientou para o nomadismo, para as atividades artesanais e para a atuação como músicos”.³⁵

Contudo, é importante destacar que as atribuições de uma origem indiana para os ciganos não possuem comprovação empírica. Além disso, como bem destaca Angus Fraser, as semelhanças linguísticas são indícios de que os ciganos viveram na Índia por tempo prolongado e motivos ainda desconhecidos, mas não são suficientes para comprovar que os mesmos são originários daquela região.³⁶ Portanto, não há um consenso sobre a origem dos *Rom*, ainda que a ascendência hindu seja a mais sugerida pelos pesquisadores.

Ainda assim, é inequívoco que após prolongada experiência na Índia, os seus antepassados migraram para a Pérsia em período indeterminado e nesta região viveram tempo suficiente para que a sua língua agregasse elementos semíticos. Conforme analisa Maria

³² PEREIRA, Cristina da Costa. *Os ciganos ainda estão na estrada*. Rio de Janeiro, Rocco, 2009, p. 19.

³³ PEREIRA, op. cit., p. 24.

³⁴ SAMPSON, John, “On the origin and early migration of the gypsies.” *Journal Gypsy Lore Society*. Série III, volume 2, parte 4. (tradução minha)

³⁵ ORTEGA, Maria Helena Sanchez. “Los gitanos espanoles desde su salida de la India hasta lós primeros conflictos em la península”. *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie IV, Historia Moderna, t.7, 1994, p. 326. (tradução minha)

³⁶ FRASER, Angus. *The Gypsies*. Oxford, Blackwell Publishers, 1992, p. 22. (tradução minha)

Sanchez Ortega, antes mesmo da conquista árabe, os ciganos abandonaram a Pérsia migrando para a Armênia e posteriormente para a Grécia bizantina e Turquia. Para a historiadora, na passagem pela Grécia novos vocábulos se incorporaram à língua *romani* e graças a isto, se torna possível afirmar que os mesmos chegaram a esta região antes do final do Século XI, aonde encontramos os primeiros testemunhos escritos por monges gregos do monte Athos.³⁷

Segundo o antropólogo Frans Moonen, um dos documentos mais antigos sobre os antepassados dos ciganos refere-se aos escritos de um monge grego segundo o qual, no ano de 1050, o imperador de Constantinopla solicitou a ajuda de adivinhos e feiticeiros chamados *Adsincani* para domar animais ferozes.³⁸ No início do século seguinte, outro monge se refere a domadores de animais e a indivíduos lendo a sorte e prevendo o futuro que eram chamados *Athinganoi*. Já no século XIII, o patriarca de Constantinopla adverte o clero contra adivinhos e encantadores de animais chamados *Adingánous*.³⁹ No ano de 1322, de passagem pela Ilha de Creta, um frade franciscano escreveu sobre indivíduos que viviam em tendas chamados *Atsinganoi*, nome então dado aos membros de um grupo de músicos e adivinhos nômades. Depois, outros viajantes europeus mercadores e peregrinos a caminho da Terra Santa observaram a presença dos *Atsinganos* nos arredores do porto marítimo grego de Modon (hoje Methoni), então colônia de Veneza.⁴⁰

Conforme analisa Frans Moonem, somente a partir de inícios do século XV, com a sua migração para a Europa Ocidental, é possível identificarmos uma maior unidade cultural desses antepassados. De acordo com o antropólogo, no início do Quatrocentos apareceram as primeiras informações na Europa Ocidental sobre “viajantes exóticos”, descritos pelos cronistas como possuidores de uma “aparência horrível e alguns hábitos nada agradáveis, viajando em bandos de algumas dezenas até centenas de pessoas.”⁴¹ Dentre os hábitos descritos nos documentos da época destacam-se as queixas sobre a mendicância e a quiromancia praticadas por esses grupos. Para Moonem, esses exóticos viajantes estrangeiros vindos dos Balcãs são os antepassados, embora não necessariamente os únicos, dos assim chamados ciganos.

Os motivos que levaram estes grupos provavelmente em épocas diferentes a migrarem da Índia para os Balcãs e depois para a Europa Ocidental seguem sendo discutidos pelos/as pesquisadores/as. No entanto, é consensual que a partir do início do século XV esses grupos migraram para a Europa Ocidental.

De acordo com as fontes documentais analisadas por pesquisadores/as, os grupos que adentravam a Europa diziam-se vindos do “Pequeno Egito” referindo-se a atual região do Peloponeso na Grécia, mas que para os europeus foi associada ao Egito na África. Devido a essa suposta origem egípcia esses grupos passaram a ser denominados *gitan* (francês), *gitano*

³⁷ ORTEGA, op. cit., p. 321. (tradução minha)

³⁸ MOONEN, Frans. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*. Recife, 2012, p. 7. In. Enciclopédia Digital dos Direitos Humanos (www.dhnet.org.br). Último acesso em 25/06/2014.

³⁹ Ibidem, idem.

⁴⁰ Ibidem, pp. 7-8.

⁴¹ Ibidem, p.17.

(espanhol), *gypsy* (inglês). Por outro lado, em alguns reinos da Europa foram referidos como os *atsinganos* da Grécia e daí as denominações *tsigane* (francês), *zingaro* (italiano) e cigano (português).⁴²

A indefinição que sempre existiu em relação à origem dos ciganos contribuiu para as variadas denominações que lhes foram atribuídas pelos europeus. De acordo com estudos historiográficos, a entrada destes grupos na Península Ibérica se processou em princípios do século XV e por terem tido as suas origens associadas ao Egito passaram a ser denominados *egitanos* e *gitanos* pelos espanhóis. Por outro lado, os ciganos na Espanha também foram considerados originários da Grécia e por essa razão foram chamados de “gregos” na Constituição da Catalunha de 1512.⁴³

Adolpho Coelho, em seu clássico estudo etnográfico sobre os ciganos em Portugal compartilha da tese de que os ciganos entraram no reino lusitano ainda no século XV pela fronteira castelhana, especialmente pelas Estremadura e Andaluzia espanholas.⁴⁴ Segundo Coelho, com a entrada desses grupos em Portugal os mesmos passaram a ser chamados de ciganos em referência aos *atsinganos* da Grécia. O termo “cigano/a”, portanto, foi uma categoria fabricada pelos portugueses no período moderno, tendo sido utilizada para designar os grupos de nômades que pelas fronteiras espanholas entravam em caravanas no reino de Portugal.

1.2. Os assim chamados “ciganos”: a constituição de uma identidade étnica cigana no mundo português

Enquanto segmento presente na sociedade portuguesa desde fins do século XV, os grupos ciganos sensibilizaram o dramaturgo português Gil Vicente (1465-1536) e uma das primeiras referências documentais sobre os mesmos em Portugal é justamente uma obra literária vicentina. Trata-se de *Farsa das ciganas*, peça teatral produzida no ano de 1521, representada “ao muito alto e poderoso rei Dom João Terceiro em sua cidade de Évora”.⁴⁵

Cabe destacar que Gil Vicente produziu, com um espírito de independência tipicamente renascentista, peças de crítica social entre as quais o conjunto das “farsas vicentinas” apresenta destaque. De acordo com Antônio Barreiros, o dramaturgo criou tipos sociais bem definidos e, descontando mesmo os exageros e as pinturas caricaturais, a sociedade portuguesa quinhentista ficou estampada nas obras vicentinas com realismo.⁴⁶ Decerto, através da visão satírico-dramática vicentina podemos analisar como os ciganos passaram a ser reconhecidos pelos portugueses de seu tempo.

⁴² PEREIRA, op. cit., p. 25.

⁴³ COELHO, Francisco Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 164.

⁴⁴ *Ibidem*, *idem*.

⁴⁵ VICENTE, Gil. “Farsa das Ciganas” In. *OBRAS completas de Gil Vicente*. Lisboa, Publicações da Biblioteca Nacional Tomo IV, 1928, p. 226.

⁴⁶ BARREIROS, Antônio José. *História da Literatura Portuguesa (século XII-XVI)*. Braga, Editora Pax, 1973, pp. 348-355.

As ciganas, protagonistas da farsa, são representadas como mulheres pedintes e mentirosas que andando sempre juntas a cantar e dançar, oferecem a leitura da sorte (*la buena ventura* ou ainda *la buena dicha* como era conhecida na época) e o ensinamento de feitiços em troca de recompensas e esmolas, ao passo que os homens ciganos aparecem como negociadores duvidosos, propondo a barganha de cavalos. Acresce que todos os personagens da farsa estão em constante mobilidade e caminham sempre em grupo:

“Andemos irmãs e vamos a estas senhoras de grande formosura, veremos a sorte, a buena ventura e elas nos darão as suas recompensas para que comamos (...) Bela senhora, nos dê algo precioso para que eu diga a tua sorte só um pouquinho custa. Mostre-me a mão e te direi uma bela buena ventura mostre-me a mão senhora formosa (...)”⁴⁷

“Qual de vós senhores, trocará um potro meu, criado na páscoa das flores e tenho dois especiais cavalos bons, que tal? Senhores querem trocar um potro que tenho por qualquer outro? Querem burricos? Compre burricos pretos e garridos (...)”⁴⁸

Conforme podemos verificar, as atuações dos personagens vicentinos apontam para alguns conteúdos culturais compartilhados pelos ciganos Calóns que estiveram ligados tão somente a organização social desse grupo étnico no reino de Portugal ao longo da época moderna.

Sabemos que as atividades desempenhadas pelas mulheres e pelos homens ciganos se configuraram como importantes sinais de diferença étnica. Os homens ciganos desempenhavam atividades ligadas principalmente ao comércio de cavalos, que eram importantes tanto para transportar os grupos nas suas itinerâncias como para as suas negociações. Com a prevaricação de alguns indivíduos e, sobretudo, devido aos estereótipos que lhes foram conferidos, as atividades dos ciganos foram constantemente postas sob suspeita, sendo comumente acusados de “ladrões de cavalos” e de “trapaceiros”.

As mulheres ciganas desempenhavam atividades quiromantes, as chamadas *buenas dichas* ou ainda *buena ventura* conforme representado na farsa de Gil Vicente. A adivinhação pelas linhas das mãos, prática milenar originária da Índia, era uma atividade exclusiva das mulheres, que ofereciam a “leitura da sorte” em troca de recompensas dos não ciganos. De um modo geral, as chamadas “feitiçarias ciganas” foram associadas a essas práticas quiromantes realizadas pelas mulheres, classificadas pelas autoridades seculares e religiosas como verdadeiras fraudes, distanciando assim os ciganos dos considerados feiticeiros confessos do reino.

Foi o que se sucedeu com a cigana Garcia de Mira que em 1582 foi processada pela Inquisição em Portugal. De acordo com o processo, Garcia de Mira fez, entre outras coisas,

⁴⁷ VICENTE, Gil. “Farsa das Ciganas” In. *OBRAS completas de Gil Vicente*. Lisboa, Publicações da Biblioteca Nacional Tomo IV, 1928, pp. 226-227.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 226 (verso).

aparecer a figura de um defunto num papel posto em água. Segundo a confissão da cigana, a mesma utilizou “pedra hume para brunir o papel”. Os inquisidores, não concebendo ligação da ré com influências malignas, mas sim com artifícios fraudulentos contentaram-se em repreender a mulher, obrigando-a a restituir o dinheiro que a mesma recebeu para a prática do embuste.⁴⁹

Para Adolpho Coelho, os ciganos não constituíram um grupo rigorosamente perseguido pelo Santo Ofício em Portugal porque em caso de ameaças aceitavam empregar os sacramentos católicos e confessavam (conforme o fez Garcia de Mira) que as suas feitiçarias eram apenas “embustes” sem nenhuma ligação com o sobrenatural. Ainda assim, sabemos que os ciganos foram reconhecidos no reino luso pelas práticas das suas “ciganarias”, ou seja, por seus “procedimentos considerados embusteiros e fraudulentos.”⁵⁰

É inequívoco que a tradicional itinerância dos ciganos, a prática das suas atividades quiromantes e os seus estilos de vida nômade (tais como o hábito de residir em tendas e barracas) levantavam a suspeita das autoridades régias portuguesas, sobretudo porque na época moderna, quaisquer pessoas ou grupo de pessoas cuja atitude ante o catolicismo não fosse clara, eram consideradas ameaças para a manutenção da ordem social. A ordem social nesse sentido consistia de fato na “desigualdade das coisas”⁵¹, prevendo para cada um o seu lugar numa rede hierarquizada de posições. Sabemos que durante a época moderna portuguesa, o bom costume “deveria seguir uma ética social que estava assentada na ideia de ordem e no respeito aos privilégios atribuídos a cada categoria social”,⁵² ao passo que a moral configurava-se como um conjunto de valores e princípios norteados pela ortodoxia religiosa católica.

Decerto, os estilos de vida nômades dos ciganos estavam alheios aos modelos de comportamento socialmente vigentes no reino de Portugal, tornando-se intoleráveis para as autoridades régias que nos diversos decretos que produziam alegavam que os comportamentos dos ciganos prejudicavam a manutenção da ordem e dos bons costumes no reino. Somado a isso, os ciganos foram desqualificados pelos cristãos, que associaram o seu modo de vida a uma aparente “promiscuidade” uma vez que os mesmos viajavam, conviviam e dormiam todos juntos em ranchos.

É importante destacar que na época moderna os portugueses integravam a categoria dos brancos europeus nascidos em Portugal, desde sempre de religião católica. Desse modo, o compartilhamento da fé católica, o uso da língua-mãe portuguesa e a naturalidade lusitana constituíram uns dos principais critérios conformadores de uma identidade coletiva portuguesa que se procurou afirmar durante a época moderna.

⁴⁹ COELHO, op. cit., p. 177-179.

⁵⁰ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, p. 311.

⁵¹ Ver: HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo, Annablume, 2010.

⁵² LARA, Silvia. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, pp. 89-90.

Tendo em vista que a construção de uma identidade coletiva pressupõe a presença do “mesmo nos outros”⁵³, os indivíduos ou grupos que não atendem aos critérios de pertencimento passam a ser diferenciados e estigmatizados em uma dada sociedade.⁵⁴ E parece ter sido este o caso dos ciganos, mas também de outras minorias étnicas e religiosas que viviam nas fronteiras do reino de Portugal e de suas colônias ultramarinas.

Sabemos que com a entrada dos grupos ciganos na Península Ibérica e a aquisição de vocábulos novos a partir da interação com os espanhóis e portugueses, os ciganos acabaram modificando o conteúdo linguístico da língua *romani* (aparentada ao sânscrito) e passaram a constituir um novo dialeto, o caló.⁵⁵ Desse modo, o compartilhamento do dialeto caló constituiu-se como uma das principais características dos ciganos enquanto grupo étnico, sendo a pronúncia do caló um elemento fundamental na construção identitária desses sujeitos nos domínios portugueses.

De acordo com Adolpho Coelho, os vocabulários presentes na língua dos ciganos ibéricos sofreram forte influência das línguas espanhola e portuguesa, com o surgimento de palavras derivadas tanto do espanhol como do português.⁵⁶ Tendo em vista que a língua-mãe portuguesa constituiu-se como um importante critério para a reafirmação de uma identidade coletiva portuguesa no Império Português, a língua passou a ser um dos traços diferenciadores entre os portugueses e os grupos étnicos que viviam em Portugal e nas suas colônias ultramarinas. No caso dos ciganos, a língua *romani*, transformada em dialeto caló a partir do contato com os povos ibéricos, porém incompreendida e recusada pela sociedade dominante, passou a ser chamada de “geringonça” pelos dirigentes portugueses e pelas autoridades coloniais.

A indumentária peculiar dos ciganos também constituiu uma importante característica identitária deste grupo e, tal como a língua, foi constantemente proibida pelas autoridades régias, que através da promulgação de contínuas leis e decretos ordenavam a proibição do uso dos chamados “trajes ciganos” nos domínios lusos. No conjunto das leis e disposições régias portuguesas destinadas aos ciganos, não há informações detalhadas sobre as características dessas vestimentas, mas levando em consideração os registros etnográficos de Adolpho Coelho sobre os ciganos que viviam no Alentejo no século XIX, podemos identificar algumas características que nos aproximam desses trajes.

⁵³ ADESKY, Jacques. *Pluralismo étnico e multiculturalismo. Racismo e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora Pallas, 2009, p.40.

⁵⁴ Uso o conceito de estigma no sentido que lhe deu o sociólogo Erving Goffman. Em sua obra o mesmo reexamina os conceitos de estigma e identidade social, partindo de uma visão interativa. O autor compreende estigma como uma relação entre atributo e estereótipo, que pode ser de três tipos diferentes, dentre eles os “estigmas tribais de raça, nação e religião” que segundo o autor podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Levando em consideração esta formulação, podemos compreender os processos de estigmatização dos ciganos em Portugal. Ver: GOFFMAN, Erving. *Estigma – nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Guanabara, 1988.

⁵⁵ Ver: PEREIRA, Cristina da Costa. “A língua cigana” In. PEREIRA, Cristina da Costa. *Os ciganos ainda estão na estrada*. Rio de Janeiro, Rocco, 2009, pp. 48-54.

⁵⁶ COELHO, op. cit., p. 14.

Em seu trabalho, Coelho nos informa que os ciganos “gostavam de vestuários ornados (ainda que muito rudimentar), de colares de contas (as mulheres) e de abotoaduras metálicas, mas deixavam cair em farrapos com facilidade esse vestuário”.⁵⁷ Sendo assim, é provável que os ciganos em Portugal enfeitassem as suas vestimentas com adornos e adereços peculiares. Tal como desenvolve Silva Lara, a tradição legislativa portuguesa a respeito das roupas permitidas às diversas categorias sociais iniciou-se no século XV e, desde os tempos iniciais, “a necessidade de regular a questão caminhou junto com aquela de reprimir os excessos.”⁵⁸ De acordo com a historiadora, nessas leis inúmeras prescrições eram gerais, proibindo que qualquer pessoa usasse, por exemplo, enfeites, botões, fivelas e fitas, estabelecendo assim critérios visuais que permitissem marcar exclusividades para membros da corte ou da casa real.

Essas determinações acabavam tratando as pessoas de “inferior condição” de modo mais coletivo, juntando gente diversa (como oficiais mecânicos, lacaios e negros) numa mesma categoria.⁵⁹ No conjunto das leis voltadas especificamente para os ciganos, a proibição dos chamados “trajes ciganos” nos espaços de expressão portuguesa foi recorrente durante os séculos XVI-XVIII. Se de um lado, procurava-se reprimir os excessos, de outro, as autoridades esforçavam-se para enquadrar os ciganos nas normas portuguesas, buscando romper com a sua identidade étnica.

Portanto, levando em consideração que as identidades étnicas e sociais são constituídas e transformadas a partir das interações sociais e que a etnia resulta de um conjunto de representações que os grupos interatuantes constroem, mantendo na fronteira identitária o “nós” confrontado com o “eles”, os registros documentais da época nos ajudam a refletir sobre os elementos constitutivos de uma identidade étnica cigana no mundo português.

Tal como formula o antropólogo Fredrik Barth, do ponto de vista analítico, o conteúdo cultural das dicotomias étnicas podem ser de duas ordens diferentes. A primeira ordem corresponde aos sinais e signos manifestos, que conformam as “características diacríticas” que os indivíduos exibem para mostrar a sua identidade (tais como vestimenta, língua e estilo de vida). A segunda ordem corresponde àquilo que o autor denomina de “orientações valorativas básicas”, ou seja, os padrões de moralidade pelos quais as performances dos indivíduos e grupos são julgadas.⁶⁰

Especialmente através de seus trajes particulares, do dialeto caló compartilhado, do nomadismo e das ocupações tradicionalmente ligadas aos seus estilos de vida, os ciganos conformaram a sua identidade étnica no mundo português. Nesse sentido, a constituição dos ciganos como grupo étnico em Portugal se processou através de uma organização alheia à morfologia social predominante, contribuindo para o estabelecimento de fronteiras (critérios identitários) entre os que foram admitidos no reino de Portugal e os que se buscaram excluir

⁵⁷ Ibidem, p. 195.

⁵⁸ LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p.87.

⁵⁹ Ibidem, p. 90.

⁶⁰ BARTH, op. cit., pp. 32-33.

ao longo de três centúrias. Sendo assim, cabe-nos questionar sobre os distintos procedimentos de exclusão e sobre as medidas discriminatórias aplicadas aos ciganos em Portugal no período moderno.

1.3. O estigma da “impureza” dos ciganos e os modelos de discriminação no mundo português

Sabemos que a discriminação contra os judeus convertidos na Península Ibérica deu início aos estatutos de pureza de sangue. Estes foram institucionalizados com base na ideia de que os judeus convertidos portavam uma mácula transmitida de geração em geração, tornando inaptos também os seus descendentes. Conforme aponta Giuseppe Marcocci, a aplicação dos estatutos de pureza de sangue ocasionou a exclusão oficial “dos cargos públicos, da carreira eclesiástica e de diversas profissões qualquer súdito em cujas veias corresse sangue de judeus ou mouros, mas também, já a partir de 1514, de ciganos e ameríndios, e de 1603, de negros e mulatos.”⁶¹

De acordo com a historiografia, o primeiro estatuto de pureza de sangue surgiu em 1449 na cidade de Toledo, prevendo que os judeus convertidos ao cristianismo ficassem a partir de então inabilitados para ocupar qualquer cargo público. No Edito de Toledo os judeus convertidos eram “acusados de indignidade em assunto de religião pelo fato de guardarem a Lei Mosaica e se referirem a Jesus de Nazaré como um judeu, enquanto os cristãos o adoravam como o verdadeiro Messias, o Salvador.”⁶² Para Maria Luiza Tucci Carneiro, os teólogos espanhóis nada mais fizeram do que construir uma teoria que atribuía aos judeus convertidos uma mácula maligna, transformando os seus descendentes em indivíduos “malditos”, acusados, dentre outras coisas, de contribuírem para o empobrecimento de nobres e cavalheiros cristãos e de praticarem sacrifícios rituais em dias sagrados para os católicos.

Em Portugal, Dom Manuel ordenou no ano de 1497 o batismo forçado de todos os judeus que habitavam o reino lusitano. Através de tal ordem o monarca introduziu os suportes para completar o processo de conversão na península ibérica, por meio da imposição do cristianismo como a verdadeira e única religião a ser permitida no reino, forçando assim a conversão dos judeus. Já nas primeiras décadas do século XVI, período em que foi estabelecido o Tribunal da Santa Inquisição em terras portuguesas, também se tornou progressiva a utilização de estatutos de pureza de sangue em Portugal por parte das diversas instituições, o que contribuiu para a formação de um complexo sistema de discriminação em face daqueles estigmatizados como “grupos contaminados”.

⁶¹ MARCOCCI, Giuseppe. “Escravos ameríndios e negros africanos, uma história conectada: teorias e modelos de discriminação no império português (1450-1650).” *Revista Tempo*, Revista do Departamento de História da UFF, julho de 2010, p. 51.

⁶² CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. “O sangue como metáfora: do antissemitismo tradicional ao antissemitismo moderno.” In. CARNEIRO, M. L. T.; GORESTEIN, L. (Org.). *Ensaio sobre a intolerância: inquisição, marranismo e antissemitismo*. São Paulo, Associação Editorial Humanitas, 2005, p. 345.

No que tange a estrutura argumentativa, os considerados “limpos de sangue” integraram a categoria dos homens brancos europeus, referenciados como propagadores da verdadeira fé católica, aqueles cujos antepassados desde sempre transmitiram a reta disposição para receber a mensagem de Cristo e, sobretudo, resistiram à mescla das gerações, mantendo o seu sangue puro, autodenominado-se como “cristãos-velhos”. Desse modo, os diversos grupos que viviam nos espaços de dominação ibérica, em especial os judeus conversos, chamados “cristãos-novos”, mas também os judeus, mouros, ciganos, indígenas e negros foram estigmatizados pelos cristãos-velhos como grupos portadores de sangue pecaminoso e, por isso, categorizados como “grupos contaminados” ou ainda “raças infectas.”⁶³

Assim, partindo da premissa de que os conversos (em especial os cristãos novos) eram falsos cristãos, somente “os fidalgos portugueses cuja origem remota contasse com a fama pública de serem cristãos-velhos reuniam, em potencial, as condições de acesso aos títulos de honra, tornando-se aptos a ocupar distintas posições sociais.”⁶⁴ Tal como observa Larissa Viana, a formulação de que a falsa crença dos judeus e mouros teria maculado o seu sangue tornando incapazes os seus sucessores “desprezava o dogma da virtude regeneradora do batismo e institucionalizava pela primeira vez na história europeia um modelo de discriminação baseado na ascendência.”⁶⁵

Sabemos que durante o século XVI os estatutos de pureza de sangue se difundiram pelo clero regular, pelas Câmaras Municipais, por magistraturas e ordens militares portuguesas, de modo que a admissão nessas instituições só passou a ocorrer após o exame prévio da ascendência dos candidatos. Assim, essas disposições segregacionistas provocaram impedimentos de ordem étnico-religiosa, mas também de ordem aristocrática, uma vez que também discriminavam aqueles que tivessem exercido trabalhos manuais ou que descendessem de trabalhadores mecânicos. Desse modo, às restrições baseadas na ideia de “impureza de sangue” somaram-se os impedimentos justificados pela “falta de qualidade”.⁶⁶

Larissa Viana desenvolve que durante o século XVII ocorreu uma gradativa aproximação entre as noções de “impureza” e “desonra” com questões mediadas pelas categorias de cor atribuídas aos sujeitos e, deste modo, o estigma da impureza de sangue se revestiu de novos significados especialmente em função da expansão da sociedade escravista na América Portuguesa.

Conforme aponta a historiadora, diante das especificidades da experiência colonial a ideia de “impureza do sangue mulato” atendeu aos novos desafios de produção de categorias de classificação aplicadas às gerações de descendentes de africanos na colônia. Viana sugere

⁶³ É importante destacarmos que o conceito de raça empregado nos estatutos se tratava de um conceito associado à linhagem, à ancestralidade e ao sangue, sendo distinto do conceito biológico herdeiro do cientificismo do século XIX. Ver: FIGUEIRÔA-RÊGO, João. *A honra alheia por um fio. Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa, Fund. Calouste Gulbenkian, 2011.

⁶⁴ VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. São Paulo, Editora Unicamp, 2007, p. 52.

⁶⁵ Ibidem, idem.

⁶⁶ DUTRA, Francis. “Ser mulato em Portugal nos primórdios da época moderna”. *Revista Tempo*, nº 30, Jan. 2011, pp. 101-114.

que a elaboração da ideia de “impureza de sangue mulato” teve como base uma combinação de temas relativos à ascendência africana e à mestiçagem e uma das possíveis origens desse estigma pode estar ligada ao mito da maldição de Cam, derivado da narrativa bíblica contida no Gênesis, na qual Cam após ver o seu pai Noé nu teria sido amaldiçoado com a servidão eterna de toda a sua descendência. Deste modo, a noção de impureza dos mulatos pode estar associada a essa ideia de maldição original lançada sobre os africanos e os seus descendentes, conservando-se assim uma matriz de ordem religiosa na identificação da impureza dos mulatos, antes já aplicada aos judeus e mouros e seus descendentes.⁶⁷

No caso dos ciganos, torna-se necessário realizarmos um esforço para compreendermos em que medida o estigma de “impureza de sangue cigano” construiu-se através de um vocabulário cristão. Em *Origen y principio de la lengua castellana* (1674), composto e publicado pelo clérigo regular Bernardo Aldrete, os ciganos são definidos como “gente perdida, vagabunda, inquieta e enganadora”. Ainda em suas definições, o clérigo nos informa que no reino espanhol acreditava-se que por terem os ciganos se recusado a abrigar o menino Jesus, a sua mãe Maria e o seu pai José durante a peregrinação no Egito, “sobre eles foi lançada a maldição de que eles e seus descendentes fossem peregrinos pelo mundo, sem terem alento e nem morada permanente.”⁶⁸

As informações sobre os ciganos em Portugal contidas no *Vocabulário Portuguez e Latino* (1728) produzido pelo clérigo regular Raphael Bluteau aproximam-se muito daquelas compostas no reino espanhol por Aldrete. Conforme consta no dicionário de Bluteau, no reino de Portugal os ciganos eram concebidos como “vagabundos”, “ladrões” e “embusteiros” que se fingiam originários do Egito e que foram “obrigados a peregrinar pelo mundo, sem assento, nem domicílio permanente por serem descendentes dos que não quiseram agasalhar o divino Infante, quando a Virgem Santíssima e São José peregrinaram com ele pelo Egito.”⁶⁹

Decerto, os significados atribuídos ao termo “cigano” em ambos os dicionários repercutem os valores dominantes da época, na medida em que as designações ali contidas vão de encontro aos padrões de moralidade pelos quais os comportamentos dos grupos ciganos foram julgados. Chama-nos atenção os esforços para atribuir aos ciganos características negativas segundo uma cosmologia cristã, de modo que a condição de *ser* cigano foi muitas vezes associada à ideia de *maldição* divina.

Certamente, a construção do “mito da rejeição ao menino Jesus” contribuiu para justificar a inclusão dos ciganos no rol dos “grupos contaminados” previstos nos estatutos de pureza de sangue, uma vez que a própria noção de “impureza dos ciganos” pode estar associada a uma fabricada maldição original do grupo.

Essas questões ligadas à ideia de limpeza de sangue permearam as sociedades ibéricas ao longo de três centúrias, com ênfase entre a segunda metade do século XVI e a primeira metade do século XVIII. Nos espaços de expressão portuguesa o rigor da aplicação dos

⁶⁷ VIANA, op. cit., pp. 51-58.

⁶⁸ ALDRETE, Bernardo. *Origen y Principio de la Lengua Castellana*. Madri, Ano 1674, p. 32.

⁶⁹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, pp. 311-312.

estatutos pelas distintas instituições variou de acordo com as especificidades da época e conforme a posição ocupada e a influência social do requerente e de sua família. Portanto, é importante destacar que a mobilidade de indivíduos pertencentes aos ditos grupos contaminados no seio de circuitos de poder mais amplos pôde ocorrer em determinadas circunstâncias em Portugal e em suas colônias ultramarinas.

Conforme analisa Viana, muitos indivíduos experimentaram na colônia americana a possibilidade de um processo de limpeza de sangue através de serviços prestados à Coroa, quer por atos de bravura ou por atos de lealdade.⁷⁰ Com isso, lideranças indígenas aliadas aos portugueses e mesmo alguns descendentes de africanos conseguiram contornar os estigmas ligados à mestiçagem e conquistaram posições de prestígio na sociedade colonial. Também Francis Dutra nos revela que vinte e sete homens receberam dispensa em Portugal por serem mulatos e conseguiram ingressar com o título de “Cavaleiro” nas Ordens Militares Portuguesas do Cristo, Santiago e de Avis durante o século XVII.⁷¹ No entanto, como procuraremos discutir adiante, a atitude em relação aos ciganos que à época viviam em Portugal foi nitidamente mais desfavorável.

Em meados do século XVII, durante a guerra da Restauração Portuguesa (1640-1668), os estatutos de pureza de sangue já tinham atingido as diversas instituições do reino. Com o elevado número de deserções no contexto da guerra de Restauração, se tornava necessário efetuar anualmente novos levantamentos de tropas. Nessas circunstâncias, embora a hostilidade que se tinha pelos ciganos no reino de Portugal, as autoridades bragantinas recrutavam homens de etnia cigana, de modo que muitos ciganos serviram no exército luso contra Castela, conforme atesta o alvará de 1649.⁷²

No referido alvará o monarca D. João IV concedeu licença para que os soldados ciganos que estavam atuando nas tropas lusas morassem em vilas do reino através de cartas de vizinhanças. No entanto, se a prestação de serviços à Coroa durante a guerra possibilitou a muitos homens ciganos a autorização para se fixarem no reino, as suas chances de conseguirem ingressar em carreiras militares continuaram bastante adversas.

Em 12 de agosto de 1643, o Conselho de Guerra da Monarquia Portuguesa examinou uma petição enviada por Fernando de Almeida, cigano. O requerente pedia ao rei a autorização para levantar em Portugal uma companhia de cinquenta soldados ciganos e, em troca, solicitava a patente de capitão.⁷³ Durante o debate que ocorreu em Lisboa, dois membros do Conselho de Guerra chamados Álvaro de Sousa e Fernão Teles ressaltaram as qualidades militares e a coragem de Francisco de Almeida, declarando-se favoráveis ao pedido do cigano aspirante a capitão. Os fidalgos também justificavam o seu parecer favorável ao requerimento de Francisco de Almeida argumentando que a formação de uma

⁷⁰ VIANA, op. cit., 62.

⁷¹ DUTRA, op. cit., 101-114.

⁷² Alvará de 5 de fevereiro de 1649. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

⁷³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Conselho de Guerra, Consultas, Maço 3, Caixa 28, nº 119 – Sobre Francisco de Almeida, cigano.

companhia de ciganos seria interessante “porque mais serviços farão os ciganos a V. Majestade no exército que espalhados pelo reino roubando os vassallos de V. Majestade e na companhia farão este dano aos inimigos”.

Desse modo, as afirmações dos membros do Conselho de Guerra indicam que os soldados ciganos que prestavam serviços à Coroa continuavam a ser estigmatizados “como um grupo em que todos os indivíduos que o compunham partilhavam das mesmas características morais, as quais se perpetuam de geração em geração.”⁷⁴ Nesse sentido, era a suposta “predisposição natural para o roubo” que levava Álvaro de Sousa e Fernão Teles a acharem interessante a formação de uma companhia formada por ciganos para “saquear” Castela. Na reunião do Conselho, o bailio votou contra o requerimento de Francisco de Almeida, justificando que se deveria evitar “os danos e roubos que farão em qualquer lugar em que entrem.” E, em 17 de agosto de 1643 o monarca D. João IV rejeitou o pedido do cigano que poderia ter se tornando capitão do exército português se não fossem os estigmas que recaíam sobre o grupo étnico ao qual pertencia.

Outro caso interessante esteve presente no discurso de Tomé Pinheiro da Veiga, procurador da Coroa, que em 1646 se pronunciou em defesa dos descendentes de Jeronimo da Costa, um soldado cigano que combateu nas tropas bragantinas nas fronteiras do Alentejo e que veio a falecer em 1644, na batalha do Campo do Montijo “morto com muitas feridas, pelejando sempre muito esforçadamente”.⁷⁵ Como retribuição pelos serviços prestados, a esposa de Jeronimo e os seus filhos obtiveram a permissão do monarca D. João para morarem no reino de Portugal, desde que o seu filho homem iniciasse como oficial mecânico.

Contrariando-se ao despacho, Tomé Pinheiro da Veiga argumentou que os serviços prestados por Jeronimo da Costa eram merecedores de que a sua família herdasse os soldos e de que o seu filho homem fosse feito cavaleiro fidalgo, defendendo ainda que “nunca tenham os seus descendentes ofícios mecânicos e sirvam sempre na guerra e milícia nos postos de soldado e presídios.”⁷⁶ Mas, embora a defesa do procurador da Coroa, o monarca optou por manter o despacho, negando qualquer possibilidade de obtenção de títulos aos descendentes do soldado cigano.

Certamente esses acontecimentos contribuem para demonstrar que durante a época moderna as chances de ascensão social de indivíduos ciganos no reino de Portugal foram muito limitadas. Os ciganos conformaram um grupo étnico discriminado no mundo português e mesmo os homens ciganos que conseguiram obter licença para morarem no reino com as suas famílias (através da prestação de serviços militares) tiveram restrições para ingressarem em ordens militares ou receberem patentes. Além disso, é importante destacar que além de incluírem os chamados “grupos contaminados” nos domínios lusos, os ciganos também integraram a categoria dos indesejáveis do reino de Portugal, sofrendo perseguições, medidas

⁷⁴ GOMES, João Pedro. "Redefinições Identitárias, Xenofobia e Exclusão Racial em Portugal em meados do Século XVII". Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain, 2012, 23.

⁷⁵ Documento disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apendice documental” In. COELHO, Francisco Adolfo. Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 240.

⁷⁶ Ibidem, idem.

repressivas e penas de degredo para as colônias ultramarinas ao longo das três centúrias, assim como discutiremos adiante.

1.4. Processos de exclusão e políticas coercitivas em face dos ciganos durante o período moderno

As primeiras petições contra a permanência dos ciganos no reino começaram a ser elaboradas já em princípios do Quinhentos, revelando os conflitos ocorridos nas relações interatuantes entre os portugueses e os ciganos naquele período. Em 1525, como produto das queixas das populações locais, foram elaboradas as petições das Cortes de Torres Novas e em 1535 as petições de Évora, todas contra a presença de ciganos no reino, queixando-se dos “muitos furtos e muitas feitiçarias que os ciganos fingiam saber”.⁷⁷ Com as petições das Cortes, no ano de 1538 o monarca Dom João III proibiu a entrada dos ciganos no reino de Portugal sob a pena de prisões, açoites, confiscos e expulsões.⁷⁸ Acresce que os ciganos “naturais do reino”⁷⁹, ou seja, os considerados nascidos no reino de Portugal, não deveriam ser expulsos, mas sim passariam a ser degredados para as colônias ultramarinas portuguesas na África e a partir do decreto de 1549, a colônia do Brasil também passou a ser considerada um destino para os ciganos degredados.⁸⁰

As políticas repressivas e as penas de degredo imputadas aos ciganos no reino de Portugal prosseguiram e, no ano de 1592, já no período da união das Coroas Ibéricas houve um esforço para romper com os estilos de vida dos ciganos nascidos em Portugal a fim de enquadrá-los nas normas portuguesas. Aos ciganos considerados “naturais do reino” a permanência passaria a ser tolerada sob a condição de que estes abdicassem de seus componentes culturais, deixando, portanto, de usarem os seus trajes próprios, de conversarem em seu próprio dialeto e caso rompessem com os seus estilos de vida nômades.⁸¹ Ainda neste período, foi promulgada a Lei LXIX nas *Ordenações Filipinas* de 1603, atestando a proibição da entrada de ciganos no reino sob as penas de prisões, açoitamentos e do degredo dos ciganos naturais para as colônias ultramarinas na África Portuguesa.⁸²

⁷⁷ COELHO, op. cit., p. 230.

⁷⁸ Lei XXIII de 1538. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In. COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

⁷⁹ Sobre essa questão, é importante destacar que o direito português de Antigo Regime previa como “natural do reino” o filho de pai português, nascido no reino. O filho de estrangeiro (ainda que a mãe fosse portuguesa), embora nascido no reino, não adquiria a naturalidade portuguesa, a não ser que o pai residisse em Portugal há mais de dez anos. Ver: HESPANHA, Antonio Manuel. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis, Fundação BOITEUX, 2005.

⁸⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Decreto de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Documento 52, número 10665.

⁸¹ COLEÇÃO da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Legislação Antiga, Parte I. *Collecção Chronológica de Varias Leis, provisões e Regimentos del Rey D. Sebastião para servir de Appendix*. Coimbra, Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1819, pp. 205-206.

⁸² ALMEIDA, Candido Mendes de (org.). *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Recopiladas por Mandado D'el Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

Notemos que se na Lei Filipina de 1592 os ciganos nascidos em Portugal poderiam continuar no reino caso rompessem com os seus estilos de vida, nas *Ordenações* passou a ser expressamente proibida a sua permanência em Portugal. Mas, embora todas as normas decretadas, a permanência de grupos ciganos no reino continuou sendo um problema para as autoridades, visto que os mesmos conseguiam permanecer em vilas portuguesas através de cartas de vizinhança, conforme nos informam os alvarás, decretos e cartas oficiais que continuaram a ser produzidas naquele período.

As cartas de vizinhança concedidas pelos Corregedores locais a determinados grupos ciganos no reinado dos Áustrias indicam que contrariamente às intenções originais da Coroa, os ciganos já haviam iniciado um processo de integração na sociedade portuguesa. Sendo assim, é preciso salientar que embora as constantes queixas e acusações contra os ciganos no reino, a má vontade não foi geral.

No entanto, a partir do período da Restauração Portuguesa as queixas e as políticas repressivas contra os ciganos se tornaram ainda mais constantes. É importante destacar que no período da Guerra de Restauração, os moradores das pequenas vilas da fronteira foram frequentemente acusados de facilitar o contrabando que se praticava a partir de trocas com Castela. Conforme aponta João Gomes, os ciganos participavam dessas transações uma vez que num contexto de guerra, a sua recalcitrante mobilidade e a facilidade com que cruzavam a fronteira tornavam-nos adequados intermediários para esse comércio clandestino. Por isso, as autoridades e os moradores da Raia que obedeciam às ordens régias a contragosto recorriam aos ciganos para contornar a proibição de se corresponder com o reino vizinho.⁸³

Assim, nos anos marcados pela vontade de construir uma fronteira identitária que realmente separasse os dois povos, castelhano e português, os estilos de vida dos ciganos constituíram um desafio às autoridades durante a Restauração. Portanto, a partir desse período, os ciganos passaram a ser alvos de dois tipos de rejeição no reino de Portugal. Conforme argumenta João Pedro Gomes, os ciganos “foram discriminados por causa do seu modo de vida itinerante e por constituírem uma etnia com uma cultura radicalmente diferente daquelas que então existiam na Península Ibérica”, mas, simultaneamente, as suas relações mantidas com a Espanha “e o fato de que eles entravam em Portugal, vindos precisamente do reino de Castela tornavam-nos suspeitos e ameaçadores para muitos portugueses”.⁸⁴

No já anteriormente referido alvará de 1649, o rei D. João IV nos informa que entre os ciganos presos e degredados para as conquistas ultramarinas, permaneceram na Cadeia do Limoeiro “dez velhos incapazes de servir, com mulheres e filhos de pouca idade”, que ele consentiu que continuassem no reino, desde que rompessem com seus estilos de vida, vivendo em concelhos bastante afastados da Corte e das fronteiras com a Espanha⁸⁵. Esses

⁸³ GOMES, op. cit., p.18.

⁸⁴ GOMES, op. cit., pp.18-19.

⁸⁵ Alvará de 5 de fevereiro de 1649. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014. Os lugares que passariam a ser permitidos para a instalação das famílias ciganas corresponderam aos concelhos de Torres-Vedras, Leiria, Ourem, Thomar,

procedimentos tomados pelo monarca com relação aos ciganos revelam as preocupações em impedir eventuais contatos das famílias ciganas que viviam em Portugal com os ciganos de Castela e com os moradores do país vizinho.

Não obstante, convém lembrar que se de um lado, os grupos ciganos eram perseguidos por D. João IV, de outro, muitos homens ciganos prestaram serviços como soldados no exército luso contra Castela e receberam permissão do monarca para morarem no reino com as suas famílias através de cartas de vizinhanças.

Em outro alvará de dezembro de 1647, D. João IV ratifica que as ordens de prisão e degredo não deveriam ser aplicadas “aos homens ciganos alistados que estavam servindo nas fronteiras, procedendo na forma de traje e lugar dos naturais” e, por isso, receberam licença dos Governadores das Armas para morar em lugares e vilas do Reino naturalizados com cartas de vizinhança.⁸⁶

É certo que um número relativamente importante de homens ciganos alistaram-se e serviram nas tropas lusas durante a Restauração e, através da prestação de serviços militares, conseguiram autorização para viverem no reino com as suas famílias. Porém, essa eventual promoção dos soldados ciganos ocorreu paralelamente à promulgação de medidas repressivas e políticas de expulsão dos demais ciganos que viviam no reino, uma vez que estes continuavam sendo estigmatizados.

No período da Restauração, as normas imputadas aos soldados ciganos revelam antigas preocupações tidas pelas autoridades régias portuguesas com relação ao grupo, sendo-lhes imposta a proibição da fala da “geringonça”, do uso de seus trajes próprios e do nomadismo. Além disso, os ciganos foram proibidos de exercerem as suas “*buenas dichas*” e os seus “partidos de cavalgadura”, sendo-lhes expressamente proibido comprar ou trocar cavalos. Por outro lado, ordenava-se que os mesmos trabalhassem conforme faziam os “naturais do reino”.⁸⁷ Caso não se adequassem às normas, os soldados ciganos e suas famílias seriam então degredados para as colônias portuguesas para que prestassem serviços no ultramar.

Conforme aponta Jean Claude Schmitt, durante a época moderna ocorreu um processo crescente de valorização do trabalho enquanto importante critério para a chamada “utilidade social”.⁸⁸ Assim, com o início da expansão ultramarina portuguesa a imagem mais tardia dos pobres passou a ser contaminada cada vez mais pela imagem da vagabundagem, da insídia e da violência.⁸⁹ E foi nesse contexto que as práticas de degredo adquiriram novos contornos em

Alemquer, Montemor, Velho e Coimbra. Todos esses concelhos tinham em comum o fato de se localizarem a mais de cem quilômetros da fronteira com Castela.

⁸⁶ Alvará régio sobre os ciganos de 13 de dezembro de 1647. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

⁸⁷ Alvará de 24 de outubro de 1647. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

⁸⁸ SCHIMITT, Jean-Claude. “A História dos Marginais.” In. LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo, Martins Fontes, 1993, p. 286.

⁸⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo, Annablume, 2010, pp. 249-250.

Portugal tendo sido determinadas, sobretudo, pelo desejo de aproveitamento dos condenados em serviços prestados ao Estado.⁹⁰

Deste modo, através do degredo a Coroa buscou transformar aquilo que até então era visto como um “ônus social” em força de trabalho. Assim, ao longo da época moderna os indivíduos que foram considerados vagabundos e indesejáveis passaram a ser punidos com o degredo para as possessões ultramarinas portuguesas, a fim de que tivessem uma utilidade na lide colonizadora da metrópole.

Ao desempenharem ofícios desqualificados no mundo português, os ciganos passaram a ser estigmatizados, tendo sido frequentemente associados aos “vagabundos” “ladrões” e “embusteiros” pelas autoridades régias. Tal como analisa o historiador Bill Donovan, ao longo da época moderna as autoridades portuguesas incluíram os ciganos na categoria dos “desviados sociais” cujos comportamentos passaram a ser criminalizados e punidos com o degredo. Conforme aponta Donovan, nessa categoria podíamos encontrar também os “ladrões”, “vagabundos”, “homicidas” e “prostitutas”.⁹¹

No já mencionado Alvará de 1649, no qual D. João IV atestou a sua permissão para que os ciganos soldados vivessem no reino, também foi decretada uma série de punições contra os demais ciganos que viviam em Portugal, que foram associados aos “vagabundos” e “prejudiciais por seus modos de vida”, merecendo, portanto, o degredo para as colônias no ultramar.⁹²

Cumprido destacar que após a publicação do Alvará, no dia 29 de maio do ano de 1649 o monarca enviou uma carta para Diogo de Lima, visconde de Vila Nova de Cerveira, ordenando-lhe a comunicação aos corregedores de Entre Douro e Minho de estarem prontos para todos, a um só tempo, prenderem todos os ciganos que achassem para que esses fossem degredados.⁹³

As políticas de degredo prosseguiram, de modo que em maio de 1654 um Alvará ordenou que todas as justiças da Vila do Pombal expulsassem os ciganos que ali estivessem, uma vez que os moradores da dita Vila “padeciam grandes vexações com a presença dos ciganos”.⁹⁴ Em 12 de setembro do mesmo ano, o monarca português novamente ordenou ao visconde de Vila Nova de Cerveira o aprisionamento de todos os ciganos que se encontrassem em Portugal a fim de que fossem degredados para as conquistas ultramarinas.⁹⁵

Durante o período de Restauração, os representantes dos povos voltaram a realizar petições contra a presença dos ciganos no reino. Com isso, o monarca D. João IV reforçou as suas políticas de expulsão buscando “limpar” do reino todos os ciganos que ali estavam.

⁹⁰ TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. IFCH/UNICAMP, Campinas (SP), 2002, p. 72.

⁹¹ DONOVAN, Bill. “Changing perceptions of social deviance: Gypsies in early modern Portugal and Brazil.” *Journal of Social History*. United States, Loyola College in Maryland, 1992, p. 33. (tradução minha).

⁹² Alvará de 5 de fevereiro de 1649. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

⁹³ GOMES, op. cit., 25.

⁹⁴ Alvará de maio de 1654. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt

⁹⁵ GOMES, op. cit., 25.

É inequívoco que a organização social conformadora da identidade étnica dos ciganos e os modos pelos quais as suas atuações foram possíveis, contribuíram para os conflitos e tensões que permearam as relações com eles estabelecidas no reino de Portugal. Após o período de Restauração, as medidas voltadas para os ciganos prosseguiram, de modo que as autoridades régias aplicaram-lhes uma série de medidas punitivas, com destaque para o degredo para as colônias ultramarinas.

Sem dúvidas, não devemos caricaturar a sociedade portuguesa na época moderna. Conforme procuramos salientar, a mobilidade de indivíduos pertencentes aos ditos grupos contaminados no seio de circuitos de poder mais amplos pôde ocorrer em determinados contextos em Portugal e em seus domínios. Também chama-nos a atenção as contínuas queixas e leis promulgadas contra a presença dos ciganos em Portugal ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII. A repetição das queixas dos representantes dos povos nas Cortes indica que muitos ciganos conseguiram permanecer em Portugal através de cartas de vizinhanças concedidas pelas justiças locais do reino.

Além disso, em certos casos, muitos ciganos puderam encetar processos de promoção social, como no caso daqueles que serviram como soldados na Guerra de Restauração e receberam licença para morarem no reino com as suas famílias. Também não podemos desconsiderar que os discursos das autoridades nem sempre eram acompanhados de práticas reais de exclusão uma vez que a aplicabilidade dessas medidas era frequentemente reduzida devido à capacidade de ação limitada dos agentes encarregados de executar as ordens das diversas autoridades (a Coroa, a Inquisição, a fidalguia, os conselhos).⁹⁶

Ainda assim, é inequívoco que durante a época moderna, os ciganos constituíram um grupo étnico estigmatizado no mundo português, tornando-se alvos de políticas repressivas e sendo acusados de toda a sorte de malfetorias, não apenas pela prevaricação de alguns indivíduos, mas, sobretudo, devido aos valores dominantes da época que os definiam como “gente inútil, embusteira, desonesta e prejudicial” por seus comportamentos e estilos de vida.

Entre as atividades que mais preocuparam as autoridades, destacam-se as queixas de praticarem furtos e o comércio de cavalos, além das práticas das *buenas dichas* associadas aos “embustes” dos ciganos. E, entre os comportamentos que passaram a ser criminalizados, destacam-se os hábitos ligados tão somente a sua conformação étnica no mundo lusófono: o hábito de conversarem em caló, o uso dos seus trajes particulares e os seus estilos de vida nômades.

Os ciganos, portanto, integraram o rol dos indesejáveis do reino de Portugal e ao longo de toda a época moderna as autoridades régias buscaram “limpar” a metrópole de sua presença recorrendo a uma ampla legislação que lhes aplicava prisões e penas de degredo para as colônias ultramarinas portuguesas. Desse modo, cabe-nos questionar sobre os processos de degredo de grupos ciganos no âmbito do Império Português, que culminaram no envio regular de ciganos para a América Portuguesa, em especial para a capitania da Bahia.

⁹⁶ Ibidem, 26.

CAPÍTULO II

INDESEJÁVEIS NO REINO, DEGREDADOS NA AMÉRICA PORTUGUESA

E querendo eu desterrar de todo modo de vida e memória desta gente (...) mandey que em todo Reyno fossem presos e trazidos a esta cidade onde serão embarcados e levados para servirem nas conquistas divididos (...).⁹⁷

O termo “degredo” não possui um equivalente específico em outras línguas e durante o período moderno designou um singular modelo de expulsão penal. Desse modo, distintamente da punição de banimento ou expatriação, a condenação ao degredo passou a implicar o cumprimento da pena do condenado em regiões pertencentes aos domínios portugueses. As práticas de degredo buscavam de um lado, excluir os considerados criminosos e indesejáveis do reino de Portugal e, de outro, aproveitá-los como agentes colonizadores nas possessões ultramarinas portuguesas. Na arquitetura do degredo, portanto, concorreram duas lógicas distintas – a da exclusão e a da incorporação – que se complementaram e que acabaram por fundamentar e justificar as práticas de degredo em Portugal.⁹⁸

Conforme buscaremos discutir, ao longo da época moderna os ciganos sofreram constantes penas de degredo e, através destas penas, as autoridades régias portuguesas buscaram expulsá-los de Portugal, mas também incorporá-los na lide colonizadora da metrópole. Assim, foi justamente na condição de “degredados” que os ciganos foram desembarcados nas colônias ultramarinas portuguesas, incluindo o Estado do Brasil que especialmente durante o século XVIII passou a receber o envio sistemático de mulheres e homens ciganos degredados para as suas capitanias, com destaque para a capitania da Bahia. Portanto, neste capítulo buscaremos abordar as especificidades do degredo aplicado aos ciganos no âmbito do Império Português, bem como problematizar os processos de degredo deste grupo étnico para a América Portuguesa.

⁹⁷ Alvará de 5 de fevereiro de 1649. Providências contra os ciganos no reinado de D. João IV. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt Último acesso em 18/10/2014.

⁹⁸ TOMA, Maristela. “O degredo no contexto do Império Português.” *Anais do IX Encontro Regional de História: Identidades e representações*. Ponta Grossa, ANPUH, 2004, p. 7.

2.1. O degredo nas galés

Sabemos que com o início da expansão ultramarina dos Estados europeus, as práticas de degredo adquiriram novos contornos na época moderna, tendo sido determinadas, sobretudo, “pela necessidade utilitarista de transformar aquilo que até então era visto como um ônus social em capital humano a ser empregado a serviço do Estado.”⁹⁹ De acordo com Maristela Toma, Portugal foi o primeiro a utilizar a pena de degredo de modo sistematizado em seu código legal e, a partir do século XV, o degredo passou a ser aplicado com regularidade no reino. Dentre os tipos de degredo aplicados em Portugal destacam-se aqueles designados por Toma como “degredo colonial” (envio de condenados para as colônias), “degredo interno” (envio de condenados para regiões inóspitas e afastadas dentro do território metropolitano) e “degredo para as galés” (trabalho forçado nas embarcações).

Os condenados no reino, punidos com o degredo, tiveram os seus comportamentos considerados perigosos ou prejudiciais para a manutenção da ordem. Dentre as atividades consideradas criminosas pelo direito régio, destacavam-se os crimes contra a fé católica e os crimes considerados contra o Estado.

Conforme analisa Geraldo Pieroni, na época moderna “as autoridades reais e eclesiásticas se incumbiram da santa missão de fazer justiça desde que o pecado e o crime ferissem a Deus no céu e aos seus representantes na terra”.¹⁰⁰ Desse modo, a noção de “castigo” do Estado aliada a ideia de “penitência” da Igreja manifestou-se nas *Ordenações*, que via nos transgressores das “divinas” leis uma ameaça que devia ser investigada, controlada e punida.

Tal como assinala Timothy Coates, os Tribunais do Santo Ofício e o Sistema Judicial do Estado português puniam com o degredo clérigos ou pessoas comuns que violassem as leis do Estado e os princípios da Igreja Católica.¹⁰¹ Através da esfera inquisitorial eram punidos com o degredo os acusados de crimes associados ao pecado, tais como judaísmo, bigamia, bruxaria, feitiçaria, falso testemunho, sodomia, blasfêmia.¹⁰² Pela esfera civil, condenavam-se especialmente os acusados de cometerem crimes considerados contra o Estado tais como agressão e tentativas de homicídios, práticas de jogos considerados desonestos, desocupação, furtos, falsificações de moedas, raptos, contrabandos.¹⁰³

Assim como já discutimos, ao longo da época moderna os ciganos em Portugal constituíram um grupo étnico estigmatizado, tendo sido desqualificados como “ladrões”, “vagabundos” e “embusteiros” pelas autoridades régias portuguesas. Além disso, os mesmos

⁹⁹ TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. IFCH/UNICAMP, Campinas (SP), 2002, p. 72.

¹⁰⁰ PIERONI, Geraldo. “Os excluídos do Reino: a Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia.” *Revista Textos de História*, UnB, volume 5, número 2, 1997, pp. 26-27.

¹⁰¹ COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, pp. 63-64.

¹⁰² Ver: PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000, pp. 91-110.

¹⁰³ Ver: COSTA, Emília Viotti da. “Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados”. *Revista Textos de História*, vol. 6, n° 1 e 2, 1998.

tiveram os seus componentes culturais criminalizados, considerados prejudiciais para a manutenção da ordem social. Desse modo, desde princípios do Quinhentos diversas leis passaram a ser produzidas, conferindo-lhes penas de degredo através da esfera civil. Tal como consta na vasta legislação que lhes foi direcionada, os serviços previstos para os ciganos punidos com o degredo em Portugal variavam desde a prestação de serviços nas colônias ultramarinas portuguesas até o trabalho em galés.

No decorrer do processo de expansão ultramarina portuguesa, as galés constituíam embarcações de baixo bordo, compridas e movidas por grandes grupos de remadores formados por três classes: “forçados”, “escravizados” e “voluntários”. Os forçados eram os degredados, os indivíduos escravizados podiam ser mouros, turcos ou negros africanos e os voluntários eram os combatentes.¹⁰⁴

O degredo para as galés foi uma das punições mais severas previstas pelo código português e conforme afirma Maristela Toma, a pena de galés não podia ser aplicada aos nobres, salvo em casos de crime de sodomia ou de furto. Durante a época moderna, foi significativa a presença de homens ciganos que trabalharam nas galés portuguesas, especialmente a partir da legitimação das penas nas *Ordenações Filipinas*, que estabeleceram a pena de degredo de dois anos para a África e também a pena de galés por tempo indeterminado aos ciganos naturais do reino de Portugal.¹⁰⁵

Assim como analisa Timothy Coates, o serviço nas galés não se restringia aos remos já que abarcava diversas tarefas que começavam nos portos antes mesmo do embarque. De acordo com o autor, entre os séculos XVII e XVIII (com a modernização do sistema naval) a pena de degredo para as galés passou a direcionar-se para o trabalho forçado em obras públicas.¹⁰⁶

Maristela Toma aponta que o sistema de galés não somente absorveu condenados do reino de Portugal, como também foi alargado até os limites do Império. Segundo a autora, na Ásia as galés foram largamente utilizadas desde 1510, com a maior força de trabalho constituída de escravizados africanos. Já na América mantinham-se degredados em trabalhos forçados nas docas de Salvador desde o século XVII e, ainda no início do século XVIII, a Coroa buscava equipar uma galé para auxiliar na proteção da costa brasileira.¹⁰⁷ Cumpre ressaltar que os serviços prestados no degredo, embora denominados forçados, eram remunerados. No que diz respeito aos degredados que serviam nas galés, era responsabilidade da Coroa a distribuição de uma ração diária composta de biscoito e o pagamento de um salário ínfimo que não raramente atrasava.¹⁰⁸

¹⁰⁴ TOMA, 2002, pp. 67-68

¹⁰⁵ A legitimação das penas de degredo destinadas aos ciganos nas *Ordenações Filipinas* encontra-se no Título LXIX das Ordenações Philippinas: “Que não entrem no Reino Ciganos, Armênios, Arabios, Persas, nem Mouriscos de Granada”.

¹⁰⁶ COATES, op. cit, p. 170.

¹⁰⁷ TOMA, 2002, p. 70.

¹⁰⁸ TOMA, 2004, p. 6.

É inequívoco que uma quantidade significativa de homens ciganos degredados trabalhou arduamente nas galés portuguesas no ultramar, especialmente entre meados do século XVII e meados do século XVIII, período em que as penas de galés aplicadas aos ciganos foram mais recorrentes. É interessante destacar que as galés eram destinadas exclusivamente aos homens ciganos.

Durante o reinado dos Áustrias foi decretado o degredo de todos os homens ciganos para as galés.¹⁰⁹ Em 1649, D. João IV determinou o envio dos homens ciganos para as galés e das mulheres ciganas para Angola e Cabo Verde.¹¹⁰ No ano de 1708 o monarca D. João V ordenou através de um alvará o degredo dos homens ciganos para as galés e das mulheres para o Brasil.¹¹¹

Conforme aponta Antônio Manuel Hespanha, no direito português de Antigo Regime a mulher gozava de um estatuto especial decorrente daquilo que se pensava ser a sua natureza, portanto, “a mulher não podia ser presa por dívidas, não podia estar em juízo, senão, por intermédio do seu procurador e gozava de algum favor na aplicação das penas.”¹¹² Em seu trabalho sobre criminalidade e degredo feminino em Portugal, Janaína Amado acentua que na época moderna as mulheres eram consideradas “intrinsecamente inferiores, menos ‘completas’ do que os homens e, por isso, incapacitadas para ocupar determinados ofícios e funções” sendo “alvos de atenta vigilância combinada com um misto de proteção e condescendência”¹¹³

Em Portugal, mesmo as mulheres ciganas tiveram as suas penas amenizadas se comparadas aos homens de sua etnia uma vez que o degredo colonial, ou seja, aquele voltado para o povoamento nas colônias, embora tenha sido uma rígida pena, quando comparado ao degredo nas galés era mais ameno, tendo em vista que o tempo de vida dos homens que serviam nas galés, devido à dureza do trabalho, era reduzido a poucos anos.

Mas, além das penas de galés aplicadas a muitos homens ciganos em Portugal, as práticas de degredo visando o povoamento e a defesa das colônias ultramarinas também foram constantes, de modo que ao longo de três centúrias foram promulgadas diversas ordens, decretos e alvarás régios determinando as regiões para as quais os ciganos deveriam ser degredados. Os domínios mais frequentemente destinados aos ciganos corresponderam às possessões na África, em especial Angola, e determinadas capitânias da América Portuguesa.

¹⁰⁹ Alvará de 7 de janeiro de 1606. Disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apendice documental” In. COELHO, Francisco Adolfo. Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

¹¹⁰ Alvará de 5 de fevereiro de 1649. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: www.iuslusitaniae.fesh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

¹¹¹ Alvará de 1708. Disponível em: Disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apendice documental” In. COELHO, Francisco Adolfo. Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

¹¹² HESPANHA, Antonio Manuel. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis, Fundação BOITEUX, 2005, 63.

¹¹³ AMADO, Janaína. “Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII”. *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, número 1-2, 1998, p. 150.

2.2. O degredo de ciganos para a África Ocidental Portuguesa (séc. XVIII)

No decorrer do processo de expansão ultramarina portuguesa, a Coroa passou a enviar os seus degredados para as suas possessões no litoral da África Central Ocidental. O envio de degredados para Angola se iniciou no ano de 1484 e perdurou até 1954 quando o degredo para esta região foi abolido por completo em Portugal. Assim, até o início do século XX, a maior parte da população branca de Angola era formada por degredados portugueses.¹¹⁴

Selma Pantoja aponta que no ano de 1606 Andrew Battell fez referência “a três ciganos e sete portugueses que cumpriam pena de degredo em Angola.”¹¹⁵ No entanto, foi durante o século XVIII, cujo fluxo de degredados para esta colônia aumentou consideravelmente, que o degredo de ciganos para Angola passou a ser mais expressivo.

Notemos que as práticas de degredo de mulheres e homens ciganos para Angola visavam excluí-los da sociedade portuguesa, desterrando-os em regiões consideradas bastante afastadas do reino. Tal como analisa Russel-Wood, havia uma hierarquia entre as regiões para as quais eram enviados os degredados de Portugal:

Mazagão, em Marrocos, estava suficientemente perto da Europa para permitir a esperança do regresso; Angola, Benguela e Moçambique eram lugares tão malsãos que eram quase equivalentes a uma sentença de morte; o Brasil, o Maranhão e a Índia permitiam pouca esperança de regresso a Portugal.¹¹⁶

Decerto, quanto mais indesejável, para mais afastado da metrópole era direcionado o degredado. Nesse sentido, os processos de degredo de ciganos no âmbito do Império Português acompanharam a lógica da exclusão, que buscou bani-los por definitivo da metrópole, mas também a lógica da incorporação, uma vez que os mesmos eram desterrados em regiões consideradas “malsãs” e “insalubres” como Angola e Benguela, que raramente atraíam o povoamento voluntário dos portugueses.

O chamado “reino de Angola” durante o século XVIII era uma região formada por três espaços urbanos: Luanda, Benguela e Massangano. Essas regiões possuíam “os mais importantes portos de embarque de escravos, situados no centro e no sul do litoral angolano, fazendo parte de um dos maiores pontos da rede comercial do tráfico de escravos transatlânticos”.¹¹⁷ No sertão angolano situavam-se as feiras e derramavam-se as rotas de escravizados em direção ao litoral e a exploração portuguesa no sertão se processou de modo

¹¹⁴ TOMA, op. cit., p. 33.

¹¹⁵ PANTOJA, Selma. “A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX.” *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, número 1-2, 1998, p. 188.

¹¹⁶ RUSSEL-WOOD, A. *Um mundo em movimento: portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Lisboa, DIFEL, 1992, pp. 161-162.

¹¹⁷ PANTOJA, Selma. “O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil.” *Revista Textos de História*, UnB, volume 11, número 1-2, 2003, p. 191.

lento e insuficiente, à custa de guerras e concretizando-se somente entre fins do século XIX e inícios do XX.¹¹⁸

Assim como observa Luiz Felipe de Alencastro, a experiência colonial portuguesa em Angola se “restringia a ocupação num território tornado particularmente hostil aos moradores e aos missionários pelo meio ambiente epidemiológico e pela resistência nativa.”¹¹⁹ Diante dessas circunstâncias, a Coroa apresentou como estratégias o investimento na política de feitorias e no comércio indireto, favorecendo uma “complementaridade sul-atlântica baseada em relações de subordinação e de troca desigual entre Angola e Brasil”¹²⁰, de modo que a utilidade da primeira consistiu em fornecer a mão de obra de africanos escravizados para assegurar a prosperidade da segunda.

Durante o século XVIII o foco da colonização em Angola esteve mais centrado nas regiões de Luanda e Benguela, uma vez que o Atlântico se tornou o eixo de ligação e principal meio de comunicação por onde chegavam os portugueses e por onde saíam os africanos escravizados para o Brasil.

Essas regiões abarcaram a maior concentração de população branca e degredada no litoral ocidental da África e as práticas de degredo de mulheres e homens ciganos para essas regiões buscavam inseri-los como elementos povoadores. Em um decreto régio de 1718, D. João V ordenou que todos os ciganos que viviam no reino de Portugal fossem degredados para as possessões ultramarinas na África, com destaque para Angola, Benguela, Cabo Verde e São Tomé.¹²¹ Em 1720, o Conselho de Luanda afirmou que “todos os ciganos degredados de Portugal para o Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, terminaram em Angola”.¹²²

Tal como aponta Maristela Toma, Angola era conhecida na época como uma “colônia penal” e devido a dificuldade em oferecer atrativos para promover a imigração voluntária nessa colônia, a mesma foi povoada por condenados que participaram ativamente na construção do Império, ocupando postos no comércio e atuando em campanhas militares.¹²³ Chama-nos atenção a participação dos ciganos nas campanhas militares destinadas à proteção e defesa das possessões ultramarinas portuguesas na África, sobretudo através da incorporação dos mesmos nas tropas voltadas para a defesa nas fortificações em Benguela e Angola.

Sobretudo na primeira metade do Setecentos, Benguela constituiu um importante destino para os ciganos degredados. Em 1718 foi ordenado a Antônio de Brito Meneses, então governador da capitania do Rio de Janeiro, que o mesmo mandasse para Angola e Benguela

¹¹⁸ Ibidem, pp. 190-191.

¹¹⁹ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 331.

¹²⁰ ALENCASTRO, op. cit., p. 330.

¹²¹ Liv. XII da Supplicação, fol. 14. In *Ordenações e leys*, etc. Lisboa, 1747, vol. III: Decretos e Cartas, p. 273. Disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apendice documental” In. COELHO, Francisco Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

¹²² PANTOJA, 2003, p. 198.

¹²³ TOMA, 2002, p. 34.

todos os ciganos “embarcados nas frotas” que chegassem naquela capitania.¹²⁴ Cumpre destacar que durante o século XVIII Benguela passou a estabelecer tráfico direto com o Rio de Janeiro e em sua fortaleza encontravam-se as tropas militares que tinham as funções de “combater as populações locais rebeladas ou de rechaçar as periódicas visitas dos comerciantes franceses que tentavam furar o monopólio luso nos portos da região.”¹²⁵ Por isso, especialmente no século XVIII, a Coroa passou a ordenar o envio de degredados do Brasil para Angola para prestarem serviços militares nas fortificações de Benguela.

Assim como salienta Coates, “degredo e serviço militar” tornam-se pares correlatos quando refletem o desejo da Coroa em conferir um caráter utilitário aos degredados no âmbito do Império.¹²⁶ Durante o Setecentos, o trânsito de degredados entre Angola e Brasil se tornou trivial na medida em que muitos degredados foram enviados do Brasil à Angola para prestarem serviços militares.

Estes homens degredados – dentre eles muitos ciganos – enviados para a África Central Portuguesa na qualidade de soldados, serviam recorrentemente nas áreas que os portugueses consideravam remotas ou com a necessidade de proteção através das fortificações. No caso do reino de Angola e Benguela, a presença de militares era fundamental para a consolidação do tráfico de escravos uma vez que “a guerra fazia parte da própria dinâmica de escravização dos homens.”¹²⁷

Deste modo, é inequívoco que o envio de ciganos incorporados nas tropas portuguesas para Angola e Benguela buscou, sobretudo, inseri-los nas políticas de defesa dessas regiões, visando principalmente assegurar as práticas comerciais sul-atlânticas realizadas através do tráfico de africanos escravizados. A incorporação de homens ciganos nas armadas lusas através do degredo parece ter sido constante no Setecentos e, durante o governo de D. Antônio Álvares da Cunha, os ciganos chegaram a ser reconhecidos como úteis para melhorar a “qualidade” das frotas portuguesas em Angola.

Em 23 de março de 1755 o referido governador escreveu ao secretário de domínios ultramarinos, Diogo de Mendonça da Corte Real sobre a necessidade de mais homens no reino de Angola para a defesa. Em seu ofício D. Antônio Álvares da Cunha informava que contava com um regimento formado por 540 homens sendo que mais de 100 estariam doentes.

Nas suas palavras, os homens degredados de Portugal que integravam as frotas eram “ladrões apoleados, açoitados e marcados, sem honra” ao passo que os soldados naturais de Angola eram considerados “moles e incapazes para o trabalho militar”. Além disso, havia os homens negros que integravam as guarnições das fortalezas, considerados “inúteis” pelo

¹²⁴ Documento I 31, 33, 007. Ofício a Antonio de Brito Meneses, governador da capitania do Rio de Janeiro sobre os ciganos. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

¹²⁵ PANTOJA, op. cit., p.193.

¹²⁶ Ver: COATES, op. cit., pp. 115-120.

¹²⁷ CRUZ, Ariane. Carvalho da. *Militares e militarização no reino de Angola: patentes, guerra e vassalagem* (segunda metade do século XVIII). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. ICHS/UFRRJ, Nova Iguaçu, 2014, p. 32.

governador.¹²⁸ Em concordância com Ariane da Cruz, podemos afirmar que o discurso do governador nos fornece indícios sobre a naturalidade dos militares em Angola e, segundo o seu relato, os portugueses reinóis não abarcavam a maioria dos homens que serviam nas tropas.

Naquele período foram recorrentes os ofícios enviados por D. Álvares da Cunha informando sobre a situação das tropas e das fortificações em Angola e, através de seus relatos, é possível apreendermos as suas visões sobre os militares que integravam as tropas naquele período. Assim como observa Ariane da Cruz, ser natural de Angola estava quase sempre relacionado à frouxidão e, segundo a visão do governador, esses homens não eram dedicados ao trabalho, sendo a brandura considerada um “defeito da naturalidade”. A cor mulata também foi mencionada diversas vezes como um defeito. Assim, a naturalidade angolana e a cor apresentavam-se como problemas para o governador, ainda que pudessem eventualmente ser atenuadas por algumas características consideradas virtudes pelo mesmo como a “disciplina” e a “aspereza”.¹²⁹

No entanto, mesmo criticando constantemente os naturais de Angola nas campanhas militares, D. Antônio Álvares da Cunha reconhecia que a falta de militares tinha que ser suprida com os “filhos da terra”. E, diante daquela situação, em um dos seus ofícios direcionado ao monarca D. José I o governador defendeu a realização de uma reforma geral para melhorar a condição das tropas:

Desta fiel e lastimosa relação serve a provisão que havia de que Sua Majestade soubesse a qualidade das tropas que tem neste Reino, para lhe defenderem com tudo se carece de uma geral reforma para a Sua Segurança e como, por Real Grandeza de El Rei Nosso Senhor, me acho encarregado dela, devo dizer que só homens honrados desse Reino, especialmente trasmontanos e de Alentejo, poderão ser úteis e ter préstimo neste Reino e nas suas tropas, pelo que se desta qualidade vierem cem homens tudo se remediará, porque em breve tempo os porei hábeis para oficias de Sua Majestade, me ter faculdade para reformar os inábeis e prover os postos nos que me parecerem úteis. Para soldados infantes, tenho pedido homens das Ilhas dos Açores, e, para a Cavalaria, Ciganos, e que, podendo ser, viessem uns e outros com suas mulheres.¹³⁰

A partir da solicitação do Governador, os homens honrados que passariam então a ocupar os cargos de oficiais seriam somente os homens vindos de Portugal, com preferência dada aos homens de Alentejo e Trás-os-Montes.

O envio de mulheres, inclusive das mulheres ciganas vindas de Portugal, se inseria na política de povoamento branco. Assim como observa Selma Pantoja, dentro do objetivo de

¹²⁸ AHU_ACL_CU_001, Cx. 40. D. 31.

¹²⁹ CRUZ, op. cit., 130.

¹³⁰ AHU_ACL_CU_001, Cx. 40. D. 16.

“branquear” a população da África, do ponto de vista das autoridades não havia muitas alternativas do que usar as mulheres e homens degredados como forma de “colonização”.¹³¹ Desse modo, a solicitação por parte de D. Álvares da Cunha relacionada ao envio de mulheres ciganas para Angola girava em torno dessa intenção.

O que nos chama especial atenção na correspondência redigida pelo governador é o pedido de envio de homens ciganos do reino de Portugal para prestarem serviços como soldados na cavalaria. Assim como já salientamos, o trato com cavalos e animais de montaria foi uma das principais atividades desempenhadas pelos homens ciganos no mundo português. Possivelmente, a atuação destes como soldados nas armadas portuguesas e a própria habilidade com a cavalgadura contribuíram para que o governador incluísse os ciganos na relação dos homens considerados úteis para melhorar a “qualidade” das frotas portuguesas em detrimento dos considerados naturais de Angola. Deste modo, podemos afirmar que o desempenho de soldados ciganos nas montarias das armadas lusas obteve algum reconhecimento por D. Antonio Álvares da Cunha, motivando-o a considerá-los homens adequados para integrarem como soldados as tropas lusas durante o seu governo.

Portanto, tendo em vista as políticas de degredo voltadas para os ciganos na África Portuguesa, é inequívoco que as experiências dos ciganos degredados em Angola durante o século XVIII foi em grande medida marcada pela atuação dos mesmos nas tropas militares através da prestação de serviços como soldados nas cavalarias e nas fortificações de zonas costeiras como Benguela e Luanda, que asseguravam à Portugal o comércio transatlântico de africanos escravizados.

2.3. Processos de degredo de ciganos para a América Portuguesa

Enquanto na África Central Portuguesa, em especial em Angola, a ocupação colonial ligou-se às estratégias feitorantes, voltadas especialmente para o tráfico transatlântico de africanos escravizados, do outro lado do Atlântico a experiência colonial na América Portuguesa ganhou contornos singulares “através de um processo de dominação e exploração baseado numa política de repovoamento, repousando sobre o colonato europeu e sobre a mão de obra africana.”¹³²

Tal como analisa Alencastro, a expansão colonial na América Portuguesa contrastou com a retração do povoamento no restante do ultramar, de modo que no Estado do Brasil a população de origem portuguesa cresceu regularmente e pode ter dobrado ao longo do século XVII.¹³³

É importante destacar que durante cerca de um século e meio (1500-1660) os colonos do Brasil eram predominantemente naturais de Portugal e no seu primeiro século a colônia

¹³¹ PANTOJA, op. cit., 197.

¹³² ALENCASTRO, op. cit., 340.

¹³³ Ibidem, 342.

não era um destino de emigração valorizado.¹³⁴ Por isso, a Coroa buscou transferir a tarefa da colonização para a iniciativa privada, através da concessão de capitânicas a nobres portugueses. E, além disso, Portugal passou a enviar para a América Portuguesa os seus degredados com o objetivo principal de colonizar a costa tropical.

Os primeiros portugueses habitantes do Brasil que se tem notícias eram degredados. A famosa carta do escrivão da armada portuguesa, Pero Vaz de Caminha, registrada em 1º de maio de 1500 informa que antes de retomar seu percurso em direção às Índias Orientais, a esquadra de Pedro Álvares Cabral deixou chorando entre os “selvagens” na terra de Santa Cruz dois degredados, Afonso de Ribeiros e João de Tomar.¹³⁵ Inaugurava-se assim, o Brasil como “terra de degredo” do reino de Portugal.

O degredo para o Brasil tornou-se uma das penalidades mais severas no código português da época. A relação dos crimes punidos com o degredo para o Estado do Brasil no Livro V das *Ordenações Filipinas* aparece, por ordem de gravidade, logo após as penas de morte e galés e foi comumente aplicado nas situações agravantes de crimes cujas penas normalmente determinariam degredo para a África.¹³⁶ A pena de degredo para a América Portuguesa poderia ser temporária, com o tempo mínimo de 5 anos ou perpétua. Mas, conforme acentua Emília Viotti da Costa, a maioria dos casos de degredo para a colônia americana já traziam o “selo da perpetuidade” uma vez que dificilmente o degredado conseguia a soma necessária para retornar ao reino de Portugal.¹³⁷

Sabemos que, em princípio, havia duas possibilidades para a pena de degredo sendo essas o cumprimento ou o perdão. No entanto, a essas duas possibilidades a Coroa portuguesa adicionou, estrategicamente, mais uma: a comutação de sentença. Assim, em muitos casos aos condenados em Portugal houve a possibilidade de comutação das penas de morte e condenações às galés em degredo para o Brasil.¹³⁸

Foi o que se sucedeu com o cigano João de Torres e sua mulher Angelina, presos na cadeia do Limoeiro, que em 1574 obtiveram a comutação das penas que até então haviam recebido em degredo para o Brasil. O cigano João de Torres havia sido condenado às penas de açoites e de 5 anos trabalhando nas galés ao passo que a cigana Angelina foi ordenada a sair do Reino com os seus filhos no prazo de 10 dias. Alegando, no entanto, que “era fraco, muito pobre e quebrado e que não servia para trabalhar no mar e que não tinha nada de seu”, o cigano solicitou que ele, sua mulher e seus filhos pudessem ir para o Brasil. Conforme consta na “carta de perdão”, o pedido do cigano foi concedido pelo monarca D. Sebastião, de modo que João e Angelina obtiveram a comutação de suas penas em degredo perpétuo para a América Portuguesa.¹³⁹

¹³⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Da América Portuguesa ao Brasil. Estudos Históricos*. Lisboa, DIFEL, 2003, p. 226.

¹³⁵ PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do Reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília, EdUNB, 2000, pp. 30-31.

¹³⁶ COSTA, op. cit., pp. 83-84.

¹³⁷ Ibidem. Idem.

¹³⁸ Ibidem, 83.

¹³⁹ Ver: COELHO, Francisco Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 232.

Devido essa documentação, João de Torres é comumente citado como o “primeiro cigano” a chegar ao Brasil. No entanto, a inexistência de fontes que nos permitam realizar uma análise sobre as trajetórias de João de Torres e Angelina, nos impossibilita afirmar que o dito cigano de fato foi embarcado, sobreviveu à longa viagem ultramarina e conseguiu chegar à terra brasílica com a sua esposa e seus filhos.

Ainda assim, acreditamos que o degredo de mulheres e homens ciganos para a colônia americana se iniciou durante o Quinhentos, uma vez que o Brasil estreou oficialmente como lugar de degredo no ano de 1535, com o alvará de D. João III ordenando que os condenados ao degredo para a Ilha de São Tomé fossem enviados ao Brasil e, em 1549, outro documento ordenou a transferência do degredo da Ilha do Príncipe para a colônia americana.¹⁴⁰

O primeiro governador real, Thomé de Sousa, trouxe para a Bahia em 1549 cerca de 400 condenados. De acordo com Schwartz, homens endividados, pequenos criminosos e cristãos-novos contavam-se entre o grupo desses degredados e, além disso, a Coroa enviava de tempos a tempos pequenos números de jovens órfãs “honradas” para compensar o déficit de mulheres europeias passíveis de contrair matrimônio.¹⁴¹ No entanto, é possível que já nessa época, muitos ciganos também tenham sido desterrados na Bahia, uma vez que os primeiros decretos oficializando o degredo de ciganos para o Brasil foram produzidos nesse período.¹⁴²

Sabemos que durante o primeiro século de colonização, o povoamento na América Portuguesa caminhava especialmente ao longo da costa, porém de modo lento, descansando em Salvador, mas também em Olinda, Rio de Janeiro e Piratininga, maiores núcleos populacionais da época e que contavam com expressiva população de degredados.¹⁴³ No decorrer desse primeiro século “eram tão poucos os portugueses nas capitânicas que toda pessoa proveniente do Reino era digna de atenção”, deste modo, em determinadas ocasiões “o degredado constituía um elemento indispensável na lide colonizadora.”¹⁴⁴

Embora pouco expressivo, o contingente de degredados acabava por pesar numa população tão reduzida como era a do século XVI, que na passagem para o XVII contava com um total aproximado de apenas 10.000 europeus.¹⁴⁵ De acordo com Pieroni, a presença marcante dos degredados portugueses no Estado do Brasil “foi realidade na época das expedições (1500-1531), das capitânicas hereditárias (1534-1549) e das primeiras décadas do governo-geral.” Segundo o historiador, a partir do século XVII “a população portuguesa, escrava, indígena cristianizada e mestiça de todas as tonalidades” aumentou consideravelmente no Brasil, tornando menor o contingente populacional dos degredados.¹⁴⁶

¹⁴⁰ COSTA, op. cit., 83.

¹⁴¹ SCHWARTZ, op. cit., pp. 226-227.

¹⁴² Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Decreto de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Documento. 52, N° 10665.

¹⁴³ ARAÚJO, Emanuel. “Vida nova a força: degredados em Salvador no século XVI”. *Revista Textos de História*, volume 6, n° 1 e 2, 1998, p. 58.

¹⁴⁴ PIERONI, 1997, p. 26.

¹⁴⁵ COSTA, op. cit., 83.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 37.

Ainda assim, durante todo o século XVII o Estado do Brasil foi o local preferencial de degredo inquisitorial com a maior concentração desta prática entre 1651 e 1700, quando 80% dos acusados nos auto-de-fé foram condenados ao exílio para a América Portuguesa. As condenações de degredo para a colônia pela esfera inquisitorial só diminuíram a partir da terceira década do Setecentos.

Já pela esfera civil, durante os séculos XVII, XVIII e princípios do XIX, a justiça secular continuou a degredar os considerados criminosos e indesejáveis de Portugal para os “lugares do Brasil”, principalmente para as regiões que ainda contavam com uma colonização embrionária. E foi justamente através da Justiça civil, cuja pena foi regulamentada nas *Ordenações* do Reino, que o degredo sistemático de ciganos para a colônia americana passou a ocorrer.

Cumpre destacar que somente no último quartel do século XVII o degredo deste grupo étnico para a América Portuguesa tornou-se frequente, principalmente para a região do extremo norte, no Estado do Maranhão. Por outro lado, durante o século XVIII, sobretudo no reinado de D. João V, o degredo de homens e mulheres de etnia cigana direcionou-se principalmente para as capitanias localizadas nas zonas costeiras, com destaque para a capitania da Bahia que passou a receber em seu porto de Salvador os ciganos degredados do reino de Portugal.

Assim como buscaremos demonstrar, o degredo de ciganos para a América Portuguesa funcionou como instrumento “depurador” da metrópole, uma vez que buscou expulsá-los do reino de Portugal, mas funcionou, sobretudo, como um instrumento colonizador na medida em que as autoridades régias esperavam incorporá-los como agentes povoadores no Maranhão e Ceará, que na época contavam com uma colonização embrionária. Além disso, havia-se a preocupação com as defesas das zonas costeiras, motivando as políticas de degredo de ciganos para a Bahia, então sede da Coroa na América, que no século XVIII contou com expressiva população cigana.

Durante o período colonial muitas foram as variantes que estiveram presentes nas várias regiões da América Portuguesa em termos do seu nível de miscigenação, povoamento e integração no sistema comercial português. Conforme analisa Schwartz, devido à criação da economia de plantação de açúcar no século XVI, a população europeia tornou-se relativamente densa na zona costeira (de Pernambuco a Rio de Janeiro) e durante o século XVIII “as instituições de governo encontravam-se bem estabelecidas e as normas sociais portuguesas estavam mais ou menos implantadas.” Já em Minas Gerais, a corrida ao ouro propiciou, por volta de 1730, a aproximação à sociedade costeira constituindo-se como “ponto de chegada de um forte movimento de imigração europeia, desenvolvendo uma rede urbana e tornando-se objeto de um controle real mais intenso.”¹⁴⁷

¹⁴⁷ SCHWARTZ, p. cit., 240-241.

Por outro lado, nos extremos norte e sul da América Portuguesa, na bacia do Amazonas e na área temperada centrada no que hoje é São Paulo, desenvolveu-se uma situação diferente, de modo que “até o final do Setecentos essas regiões estiveram menos diretamente ligadas à economia de exportação e o fluxo de imigrantes europeus nessas regiões era reduzido.”¹⁴⁸

Em concordância com Schwartz podemos afirmar, *grosso modo*, que até meados do século XVIII a América Portuguesa pode ser interpretada como composta por “três colônias distintas”: uma zona central de grandes lavouras costeiras e, posteriormente, uma zona mineira situada além dessa área; a periferia localizada a sul, centrada no planalto temperado de São Paulo e finalmente a região da bacia do Amazonas, instituída com a criação do Estado do Maranhão em 1621 como um estado separado.¹⁴⁹

Sabemos que a região da bacia do Amazonas foi relegada pelas autoridades lusas durante todo o século XVI e somente na segunda década do século XVII foram fundadas as cidades de São Luis do Maranhão (1612) e Nossa Senhora do Belém do Pará (1616), ambas erigidas através de fortalezas e dependentes da colonização forçada através do envio de degredados pela Justiça civil.¹⁵⁰ E, conforme atestam as documentações da época, dentre os degredados do reino de Portugal para o Maranhão estiveram presentes os ciganos.

O jurista Miguel Leitão de Andrade foi um dos defensores do degredo de ciganos para o Maranhão. Em 1622 o próprio referia-se aos ciganos através de um vocabulário discriminatório e sustentava que “estas lombrigas ou digo víboras” deveriam ser expulsas do reino e “embarcadas divididas para o Brasil e Angola e outras nossas conquistas, e agora para a nova povoação do Maranhão poucos a poucos em cada navio que fosse, e se iriam acabando de sair do Reino ou deles estes maus costumes”.¹⁵¹

O discurso de Miguel Leitão de Andrade estava em consonância com os valores dominantes da época, que atribuíam aos ciganos que viviam em Portugal diversas características morais negativas e os concebiam como prejudiciais para a manutenção da ordem social no reino. Desse modo, através do degredo seria possível “limpar” o reino dos indesejáveis ciganos ao passo que esses seriam desembarcados nas colônias ultramarinas que naquela época contavam com regiões ainda pouco povoadas pelos portugueses e que necessitavam de reforço nas tropas lusas no além mar. Daí a sugestão dada pelo jurista aos conselheiros do rei de que enviassem os ciganos para Angola, Brasil, mas também para o Estado do Maranhão.

Após a fundação da cidade de São Luis, o envio de ciganos para o Maranhão tornou-se frequente e, através de argumentos semelhantes aos sustentados pelo jurista Miguel Leitão de Andrade, as autoridades lusas os incluíam no rol dos degredados do reino para aquele Estado.

¹⁴⁸ Ibidem, 241.

¹⁴⁹ Ibidem, 242.

¹⁵⁰ TORRES, Simei Maria de Souza. *O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. PUC/SP, São Paulo, 2006, p.52.

¹⁵¹ ANDRADA, Miguel Leitão de. Miscelânea do sítio de Nossa Senhora da Luz do Pedrógão Grande: aparecimento de sua imagem, fundação do seu Convento e da Sé de Lisboa. Lisboa, 1629, pp. 310-335.

É importante destacar que durante o século XVII o Estado do Maranhão contava com uma escassa população e em 1672 o mesmo possuía apenas 800 residentes portugueses.¹⁵² A primeira geração de colonos nessa região era relativamente pobre e majoritariamente masculina, compondo uma sociedade secular altamente militarizada. E, especialmente em razão da insuficiência de soldados para a defesa territorial, as políticas de degredo passaram a direcionar-se para esse Estado.

Em 1614, cinquenta soldados degredados acompanharam o primeiro sargento-mor do Maranhão, Diogo de Campos. Em 1636, o Desembargo do Paço ordenou a Bento Maciel Parente, recém nomeado governador do Maranhão, que levasse em seus navios duzentos homens.¹⁵³ Em 30 de julho de 1648, o monarca D. João IV ordenou o degredo de todos os presos na cadeia do Limoeiro para esse Estado.

No decorrer do século XVII se tornou frequente o envio de prisioneiros que estavam na cadeia do Limoeiro para esse Estado. Sabemos que especialmente durante o reinado de D. João IV, no período da Restauração Portuguesa, as ordens de prisões dos ciganos que viviam no reino mandavam remetê-los para a cadeia do Limoeiro para que através do degredo os mesmos prestassem serviços no ultramar.¹⁵⁴

Decerto, durante o Seiscentos muitos ciganos encorparam as fileiras dos soldados que atuaram na defesa do Maranhão e a dupla lógica de “exclusão e incorporação” do degredo dos ciganos para esse Estado se mostra clara na provisão de 20 de julho de 1686, destinada ao Corregedor de Elvas.

Através desta provisão o monarca D. Pedro II afirmando receber “muitas queixas das populações contra a inundação de gente tão ociosa e prejudicial por sua vida e seus costumes” ordenou a proibição da entrada no reino de ciganos vindos de Castela. Evidentemente, após a Guerra de Restauração Portuguesa, os ciganos que entravam em Portugal continuavam a ser associados aos castelhanos, reforçando o caráter discriminatório das medidas que lhes eram aplicadas. Aos ciganos naturais do reino “filhos e netos de portugueses, porém com hábito, gênero e vida de ciganos” o monarca ordenou que tomassem “domicílio certo” sendo proibidos de “usarem de seu traje particular” sob pena de prisões e do degredo para o Maranhão.¹⁵⁵ Em 27 de agosto do mesmo ano de 1686, utilizando a justificativa de que os ciganos naturais eram insubmissos às leis, D. Pedro II promulgou um Decreto ordenando o degredo de todos os ciganos do reino de Portugal para o Maranhão.¹⁵⁶

¹⁵² SCHWARTZ, op. cit., 242.

¹⁵³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Desembargo do Paço, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Livro 17, f. 206, 27 de agosto de 1636. *Apud*. COATES, 1998, 145.

¹⁵⁴ Alvará de 5 de fevereiro de 1649. Providências contra os ciganos. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

¹⁵⁵ *Registo dos Alvarás, Provisões, Cartas e mais ordens de Sua Magestade*, fl. 12. Arquivo da Câmara de Elvas, armário nº8. Disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apendice documental” In. COELHO, Francisco Adolfo. Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

¹⁵⁶ Decreto de 27 de agosto de 1686. Providências para execução da Lei de expulsão dos ciganos. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

Se de um lado, o decreto legitimava a expulsão dos ciganos do espaço metropolitano, de outro, o embarque para o Estado do Maranhão buscava incorporá-los em uma região que contava com uma colonização embrionária e predominantemente nativa. Nesse sentido, é inequívoco que as políticas de degredo de ciganos para o Estado do Maranhão visaram contribuir para o povoamento e defesa dessa região, integrando assim os esforços colonizadores da Coroa que buscava assegurar a sua ocupação na região, vencer a resistência indígena e garantir o domínio luso contra os estrangeiros (em especial os holandeses) na região norte da América Portuguesa.

Além do Estado do Maranhão, no último quartel do século XVII também passaram a ser promulgadas ordens de degredo de ciganos para as capitanias do Estado do Brasil, em especial Ceará e Bahia.¹⁵⁷ Mas, foi durante o século XVIII que as ordens de degredo visando essas capitanias se tornaram mais frequente.

Na primeira metade do Setecentos, no reinado de D. João V, as políticas de degredo dos ciganos em Portugal prosseguiram e centenas deles foram degredados para a América Portuguesa. Atestando o “incômodo social” que causava a presença dos ciganos no reino, em 1708 o monarca D. João V decretou um Alvará ordenando a proibição dos comportamentos dos ciganos que viviam em Portugal sob a pena do degredo das mulheres para o Brasil e dos homens para as galés.

(...) Hey por bem e mando que não haja neste Reino pessoa alguma de um, ou de outro sexo, que use de traje, língua, ou geringonça de ciganos, nem de impostura das suas chamadas buenas dichas: e outro-si, que os chamados ciganos, ou pessoas, que como tais se tratarem, não morem juntos mais, que até dois casais em cada rua, nem andarão juntos pelas estradas, nem pousarão juntos por elas, ou pelos campos, nem tratarão em vendas, e compras, ou trocas de bestas, senão que no traje, língua e modo de viver usem do costume da outra gente das Terras; e o que o contrario fizer, por este mesmo fato, ainda que outro delito não tenha, incorrerá na pena de açoites, e será degredado por tempo de dez anos: o qual degredo para os homens será de galés e para as mulheres para o Brasil (...).¹⁵⁸

A pretexto da persistência dos seus comportamentos, D. João V mandou degredar todos os ciganos que haviam sido presos por ordem dos governadores das Armas das Fronteiras para as possessões portuguesas na África, mas também para o Estado do Brasil. A princípio, os homens ciganos seriam degredados para as galés e para a África Portuguesa, no entanto, as fontes documentais atestam que muitos deles seguiram com as suas famílias para o Brasil, uma vez que durante o reinado joanino dezenas de famílias ciganas foram desterradas nas capitanias da Bahia, mas também em Pernambuco e Ceará.

¹⁵⁷ Decreto de 18 de janeiro de 1677. *Apud.* COSTA, Elisa Maria Lopes da. “O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia”. *Revista Textos de História*, Volume 6, nº 1 e 2, 1998.

¹⁵⁸ Alvará de 10 de novembro de 1708. Disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apendice documental” In. COELHO, Francisco Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

Em 15 de abril do ano de 1718, foi expedida comunicação do secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real para o governador de Pernambuco e capitão general Manuel Rolim de Moura, informando o embarque de ciganos para aquela capitania, onde parte destes deveria ser remetida para o Ceará e outra parte para Angola. A comunicação ordenava que se tomassem cuidado para que nenhum cigano ficasse em Pernambuco e aos governadores do Ceará e de Angola foi recomendado que os mesmos “não deixassem os ciganos retornar a Portugal e que não permitissem o uso da geringonça.”¹⁵⁹

Convém lembrar que o trânsito de ciganos degredados entre Angola e Brasil se tornou frequente no Setecentos, uma vez que muitos homens ciganos foram enviados do Brasil à Angola para prestarem serviços militares como soldados, no âmbito expansionista do Império Português. Já a ordem de envio de ciganos de Pernambuco para o Ceará, certamente visou incorporá-los nas políticas de ocupação e povoamento naquela região, sobretudo, buscando vencer a resistência indígena.

Entretanto, circulando do Reino para as conquistas, as ordens régias eram discutidas, aplicadas e, por vezes, adaptadas às circunstâncias coloniais.¹⁶⁰ Assim, muitos ciganos permaneceram em Pernambuco enquanto outros grupos receberam do então vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes licença para irem morar em Sergipe Del Rey. Foi o caso do cigano Luiz de Souza e seus familiares que obtiveram a autorização do vice-rei para irem morar em Sergipe em janeiro do ano de 1721:

Porquanto Luiz de Souza, morador em Pernambuco me representou que ele com sua mulher Tereza Soares e mais família que era seu sogro Martinho Soares e sogra Sebastiana da Silva, como também seus filhos, e seu tio José Soares com sua mulher todos ciganos queriam ir viver na cidade de Sergipe e seu recôncavo o que não podiam fazer sem licença minha pedindo-me que lhes concedesse. E visto seu requerimento e constar-me serem bem precedidos e que vivem com toda a quietação. Hei por bem de lhes conceder como por esta concedo licença para que possam ir viver na cidade de Sergipe de El Rei e seu distrito, onde assistirão sem molestar a pessoa alguma nem usar de sua língua; e constando-me que fazem o contrário procederei contra eles rigorosamente (...).¹⁶¹

Através da licença concedida em 14 de janeiro de 1721, Vasco Fernandes Cezar de Menezes autorizou que os ditos ciganos fossem morar em Sergipe. No entanto, as queixas sobre a presença dos ciganos começaram a surgir, dado que em outubro do mesmo ano o vice-rei escreveu um ofício ao capitão-mor de Sergipe Del Rey afirmando estar à parte das

¹⁵⁹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. V (1701-1739), Recife, Arquivo Público Estadual, 1983. p. 299.

¹⁶⁰ LARA, op. cit., 94.

¹⁶¹ ORDEM por que o Excelentíssimo Senhor Vice-Rei concedeu licença a Luiz de Souza e outros, todos ciganos, todos moradores em Pernambuco para irem morar a Sergipe de El-Rei. In. *Documentos Históricos*. Portarias (1720-1721). Ano 069, volume LXIX, p. 121.

“queixas contra os costumados insultos dos ciganos” naquela capitania e autorizou o capitão a proceder contra os mesmos através de prisões.¹⁶²

A permanência de grupos de ciganos em Pernambuco também gerou descontentamento entre os poderes locais, de modo que os representantes da Câmara de Olinda escreveram ao monarca D. João V sobre os “incômodos e vexações” que causava a presença dos ciganos degredados naquela capitania.

Em 16 de dezembro de 1723, a Câmara de Olinda encaminhou ao monarca D. João V uma carta queixando-se dos ciganos que “viviam espalhados pela capitania, cometendo toda a sorte de crimes em tal escala que não se podia mais tolerá-los.” Ainda no documento, os representantes da Câmara solicitavam ao soberano que se fizesse cumprir a sua ordem mandando os ciganos degredados para o Ceará “onde poderiam prestar algum serviço na conquista do gentio bravo e ficar assim o povo com algum sossego.”¹⁶³

Assim como observa Arno Wehling, ao longo do período colonial não foram poucas as queixas e lamentos de autoridades que criticavam a inobservância das decisões tomadas na metrópole ou mesmo nas sedes administrativas brasileiras mais importantes como nas capitais do Estado do Brasil ou nas cabeças das capitanias gerais.¹⁶⁴ Decerto, as queixas dos representantes da Câmara de Olinda encaminhadas ao monarca, reclamando sobre a inobservância das ordens de degredo dos ciganos para o Ceará não foram isoladas.

Tais reclamações fizeram parte de um cenário na centúria do Setecentos no qual as autoridades diversas vezes se queixavam sobre as dificuldades de aplicação das normas voltadas para os ciganos degredados, que não raramente conseguiam transitar por capitanias que lhes era proibida a permanência. De um modo geral, o degredo dos ciganos na América Portuguesa se tornou objeto de preocupação das autoridades coloniais, de modo que as principais medidas tomadas pelos dirigentes, segundo o pretexto dos “muitos danos” que causavam os ciganos aos colonos, corresponderam às medidas de prisões e expulsões dos ciganos das capitanias.

Em um bando de 15 de julho de 1723, o governador da capitania de Minas Gerais Dom Lourenço de Almeida realizou uma variação do Decreto real de 1718, queixando-se que “El Rey havia remetido ciganos ao Brasil, apenas para que seguissem em direção a Angola, e não para que ficassem no continente americano.” O governador acrescentou ainda em sua reclamação a sua visão sobre os ciganos que contrariando as ordens régias, chegavam naquela capitania:

“por ser uma gente muito prejudicial aos seus povos porque não vivem se não dos roubos que fazem, cometendo escândalos insultos e porque pelo descuido que houve em algumas das praças da Marinha vieram para estas Minas vastas

¹⁶² CARTA que se escreveu ao Capitão-mor da Capitania de Sergipe de El-Rei. In. *Documentos Históricas*. Carta dos Governadores (1720-1722). Ano 044, volume XLIV, pp.157 -158.

¹⁶³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife, volume 5 (1701-1739), Arquivo Público Estadual, 1983, pp. 299-300.

¹⁶⁴ WEHLING, Arno. “Sem embargo da ordenação em contrário – a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial.” *Carta Mensal*. Rio de Janeiro, volume 56, n. 662, 2010, pp. 39-62.

famílias de ciganos, onde podem fazer maiores roubos que em outra nenhuma parte (...).”¹⁶⁵

Também em 1723 um documento de Vila Rica informava que “pelo descuido que houve em alguma das praças da Marinha vieram para estas Minas várias famílias de ciganos”. A correspondência mandava prender todos os ciganos que se encontrassem na capitania de Minas Gerais e remetê-los para o Rio de Janeiro, de onde então seriam deportados para Angola.¹⁶⁶

Entre janeiro e outubro de 1732 duas ordens determinaram novamente a expulsão dos ciganos da região aurífera. O documento do capitão general das Minas do Ouro, André de Melo de Castro, datado de Vila Rica, em 28 de outubro daquele ano ordenou a expulsão de todos os ciganos da região:

(...) Faço saber aos que este meu Bando virem que, porque em todas estas Minas se acham quantidade de ciganos e ciganas com grande escândalo e prejuízo destes Povos pelos muitos furtos e insultos que todos os dias andam cometendo, e como sobre a expulsão desta gente se têm lançado vários bandos e expedidas várias ordens que todas dou por inclusas neste Bando, porque umas e outras se publicaram segundo as reais deliberações de Sua Majestade, ordeno por este Bando que da publicação deste a três dias, todo o cigano e cigana despeje todo o governo das Minas, sem embargo de que mostre qualquer licença, ou dispensa, que tenha em contrário, que tudo dou por rogado (...)¹⁶⁷

A persistência das queixas e ordens de prisão e expulsão dos ciganos de Minas Gerais para o Rio de Janeiro indica que, contrariando as normas que lhes foram destinadas, muitos ciganos permaneciam naquela capitania. Em 7 de maio de 1737 uma carta enviada para o então governador Martinho de Mendonça Proença buscava uma solução definitiva, através da “perseguição simultânea” a todos os ciganos que na época estivessem dispersos pelas comarcas da capitania: “(...) e lhe peço pelas Chagas de Cristo mande exterminar fazendo, na mesma hora e tempo, pelas ordenanças prender em todas as comarcas a multidão de ciganos e conduzir ao Rio de Janeiro (...).”¹⁶⁸

Pelas ordens oficiais, os ciganos presos nas capitanias deveriam ser levados para o Rio de Janeiro de onde então seriam remetidos para Angola. No já mencionado ofício de 1718, a Secretaria do Estado Real recomendava ao governador do Rio de Janeiro que os ciganos que ali chegassem fossem deportados para Angola e Benguela “sem que nenhum ficasse na

¹⁶⁵ Bando de 15 de Junho de 1723 de Dom Lourenço de Almeida. *Apud.* TEIXEIRA, 2008, 12.

¹⁶⁶ *Apud.* COSTA, Elisa Maria Lopes da. “O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia”. *Revista Textos de História*, volume 6, nº 1 e 2, 1998, p. 49.

¹⁶⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Manuscritos do Brasil*, L. 8, p. 48. *Apud.* COSTA, 1998, 49.

¹⁶⁸ COSTA, Elisa Maria Lopes da. “O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia.” *Revista Textos de História*, volume 6, nº 1 e 2, 1998, p. 50.

capitania” e mandava “aos governadores das referidas partes que aí remetidos não os deixem voltar para o V. Reino e que também lhe impeçam o uso de sua geringonça”.¹⁶⁹

Mas, embora as recomendações metropolitanas proibindo a sua permanência no Rio de Janeiro, é comprovado que muitos ciganos degredados se instalaram nessa capitania, habitando os arroteamentos de brejos e alagados da cidade, localizados para além da Rua da Vala, onde residiam as populações mais pobres e situavam-se as irmandades negras.¹⁷⁰ Inclusive, após meados do Setecentos uma das áreas desses arroteamentos passou a ser chamada Campo dos Ciganos (atual Praça Tiradentes), localidade que contou com significativa habitação de famílias ciganas.

O poeta, cronista e folclorista Mello Moraes Filho, utilizando os relatos coletados a partir dos depoimentos do Senhor Pinto Noites, um calón de 89 anos, aponta que no início do século XVIII desembarcaram no Rio de Janeiro “nove famílias ciganas que vieram degredadas em razão de um roubo de quintos de ouro que lhes foi atribuído.” Estes degredados, entre eles, os avós do Senhor Pinto Noites, eram: Antonio Laço, com sua mulher Jacinta Laço; João da Costa Ramos, João do Reino, com seu filho Fernando da Costa Ramos e sua mulher Dona Eugenia, Luis Rabelo de Aragão, Ricardo Fraga, que seguiu para Minas Gerais e Manuel Cabral e Antonio Curto, que foram para a Bahia acompanhados, além de mulher e filhos, de noras, genros e netos. Ainda segundo as informações do Senhor Pinto Noites, os ciganos desembarcados no Rio de Janeiro se instalaram naquela capitania “alojando-se em barracas no Campo dos Ciganos”.¹⁷¹

De fato, durante o Setecentos muitos ciganos conseguiram se instalar na capitania do Rio de Janeiro, de modo que “um século mais tarde as mais expressivas comunidades ciganas sedentárias do Brasil estavam localizadas justamente na Bahia e no Rio de Janeiro, ou seja, nos dois mais importantes portos marítimos da época.”¹⁷²

Na América Portuguesa, a capitania da Bahia contou com uma expressiva população de ciganos degredados. Tal como analisa Stuart Schwartz, a Baía de Todos os Santos oferecia um porto seguro para o ativo comércio de açúcar, fumo e couro da região, mas, por outro lado, o acesso pelo Atlântico era muito vasto e aberto para ser defendido adequadamente. Desse modo, embora a permanente fortificação em Salvador e a instalação de postos de defesa e artilharia em pontos estratégicos, a capitania sempre esteve sujeita a ataques.¹⁷³

Durante a primeira metade do século XVII, a Bahia se tornou um cenário de luta entre portugueses e holandeses. Em 1624 os holandeses tomaram Salvador e destruíram engenhos do Recôncavo e somente no ano seguinte com a expedição da Armada luso-espanhola – a

¹⁶⁹ Documento I 31, 33, 007. Ofício a Antonio de Brito Meneses, governador da capitania do Rio de Janeiro sobre os ciganos. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

¹⁷⁰ LARA, op. cit., 51.

¹⁷¹ MORAES FILHO, Alexandre José de Mello. *Os ciganos do Brasil e cancionero dos ciganos*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1981, pp. 26-27.

¹⁷² TEIXEIRA, Rodrigo Correa. *História dos Ciganos no Brasil*. Recife, Núcleo de Estudos Ciganos, 2008, p. 18.

¹⁷³ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. MOTTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 78.

“Jornada dos Vassalos” – enviada pela Coroa para reconquistar Salvador, os holandeses foram então vencidos.

Durante o período colonial, as sugestões para a melhoria das fortalezas da capitania foram contínuas assim como foi frequente o recrutamento forçado de homens degredados para reforçar as suas guarnições e os seus regimentos. Assim, desde a sua fundação, a cidade de Salvador passou a receber levas de degredados de Portugal e, ao que tudo indicam as fontes documentais, já em 1625 a cidade contou com a presença de homens ciganos que foram incorporados nas armadas lusas contra as invasões holandesas naquele período.

Em agosto de 1643, membros do Conselho de Guerra em Portugal afirmavam que “na ocasião da Restauração da Bahia e nas Armadas vio serem sempre atrevidos os siganos”.¹⁷⁴ Assim, a incorporação dos ciganos como soldados na “Jornada dos Vassalos” nos permite recuar a atuação dos primeiros grupos de ciganos como soldados em Salvador.

É inequívoco que as políticas de degredo de ciganos para a Bahia visaram incorporá-los nas tropas portuguesas voltadas para a defesa da capitania. Por outro lado, é importante destacar que além de visar o recrutamento forçado de homens ciganos para atuarem nas guarnições, as políticas de degredo de famílias ciganas para a Bahia também se voltaram para os esforços povoadores da capitania, como meio de endossar o projeto colonizador da metrópole.

Convém lembrar que em 1549, no mesmo ano da fundação de Salvador, o Estado do Brasil foi oficializado como um dos destinos para os ciganos degredados de Portugal e, já em fins da centúria do Quinhentos, temos notícias de algumas ciganas e ciganos que viviam na cidade, integrando a população dos degredados do reino.¹⁷⁵

No entanto, somente na centúria do Setecentos a capitania passou a contar com o envio sistemático de ciganos degredados. Assim, durante o século XVIII a Bahia se tornou um dos mais importantes destinos de degredo dos ciganos no Império Português. Diante da importância dessa capitania para os ciganos degredados e, tomando como base as fontes documentais disponíveis, algumas questões passam a ser levantadas.

Com o desembarque na capitania, os ciganos se deparavam com uma nova fase do degredo: a busca pela sobrevivência, através da inserção na vida social da colônia. Desse modo, quais foram os limites impostos pelo sistema de degredo aos grupos que desembarcavam na capitania? Através de quais mecanismos as autoridades baianas buscavam conferir funções utilitárias aos ciganos degredados? Em que medida os grupos ciganos experimentaram na sociedade setecentista da Bahia novos arranjos e reorganizações? Levando em consideração esses questionamentos, buscaremos realizar adiante uma análise que nos

¹⁷⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Conselho de Guerra, Consultas, Maço 3, nº 5. *Apud.* GOMES, 2012, 22.

¹⁷⁵ Em 1591 temos notícias de algumas ciganas e ciganos que naquela época viviam em Salvador como degredados do reino de Portugal. As fontes eclesiásticas trazem informações sobre ciganas denunciadas e investigadas pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça, então representante da Santa Inquisição que naquela época realizava a primeira Visitação do Santo Ofício na Bahia.

possibilite refletir sobre algumas dimensões das experiências dos ciganos degredados na capitania da Bahia durante o século XVIII.

CAPÍTULO III

CIGANOS NA CAPITANIA DA BAHIA DO SÉCULO XVIII: DEGREDO, INSERÇÃO SOCIAL E REORGANIZAÇÕES ÉTNICAS

Que crime cometi? Não estar na História? Qual? Na sua História? (...) Mas eu tenho a minha História. Mas participamos também da sua História, nas embarcações sobre os rios e mares que vocês cruzaram (...) Não somos só um sonho, nós participamos da sua História, sem armas ou fazendo guerras.¹⁷⁶

Embora sejam conhecidas algumas fontes documentais esparsas sobre ciganos que integraram o rol dos degredados em Salvador durante os dois primeiros séculos de colonização, o degredo regular de famílias ciganas para a capitania da Bahia só passou a ocorrer durante o século XVIII. Na centúria do Setecentos, temos acesso a uma documentação mais sistemática sobre os processos de degredo de ciganos para a América Portuguesa. A disponibilidade dessas fontes documentais nos possibilita reconstruir, ainda que de modo fragmentário, algumas dimensões das experiências dos grupos ciganos degredados na capitania da Bahia.

Nesse sentido, a utilização de determinados procedimentos da micro-história em nossa pesquisa, como a variação da escala de análise, nos permite atentar para a dimensão de multiplicidade das experiências dos ciganos degredados na capitania da Bahia do século XVIII.¹⁷⁷ Desse modo, teremos como principal objetivo, o desenvolvimento de uma análise sobre os modos de inserção dos ciganos na sociedade setecentista da Bahia, atentando para as reorganizações e ocupações socioeconômicas que lhes foram possíveis na cidade de Salvador e nas zonas do sertão baiano.

3.1. A busca pelo controle dos ciganos degredados na capitania da Bahia

A partir do reinado de D. João V, o envio de ciganos degredados para a capitania da Bahia tornou-se regular. Com o embarque para a colônia, uma nova etapa na trajetória dos condenados ao degredo se iniciava. Mal acomodados em embarcações projetadas para o

¹⁷⁶ “Além da Lenda” – Peça teatral cigana em um ato, Curitiba, 2000. Roteiro de Cláudio Iovanovitch. In. Enciclopédia Digital dos Direitos Humanos (<http://www.dhnet.org.br>). Último acesso em 23/01/2015.

¹⁷⁷ REVEL, Jacques. “Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado.” *Revista Brasileira de Educação*, volume 5, n.º. 45, 2010.

transporte de cargas, condicionados a uma alimentação pobre e mal conservada e, ainda submetidos às intranquilidades marítimas, a punição do degredo começava com a própria travessia do Atlântico.¹⁷⁸ Após a longa e dura viagem de Lisboa para a capitania da Bahia, os ciganos degredados eram então entregues às autoridades baianas, sendo identificados e registrados.

Em março de 1718 a *Gazeta de Lisboa* noticiou o embarque de uma comunidade inteira para o Brasil – cinquenta homens, quarenta e uma mulheres e quarenta e três crianças que estavam presos na cadeia do Limoeiro.¹⁷⁹ As informações contidas na *Gazeta* confirmavam o desembarque de diversas famílias no porto de Salvador. Também em 10 de abril de 1718 um documento atestou o envio de nove famílias ciganas degredadas de Lisboa para a Bahia. De acordo com a fonte documental, as famílias foram enviadas por Don Antonio Amado de Brito, juiz da Sé, ao então governador da Bahia D. Pedro Antônio de Noronha.¹⁸⁰

Com os desembarques das famílias no porto de Salvador, o Conselho Ultramarino informou ao governador-geral os procedimentos que deveriam ser tomados com relação aos ciganos que naquele período eram degredados na capitania. À semelhança das recomendações direcionadas ao governador de Pernambuco, as instruções metropolitanas ordenavam a proibição do uso da “geringonça” dos ciganos:

“(…) eu fui servido mandar degredar para essa praça da Bahia vários ciganos e ciganas e seus filhos pelo mau e escandaloso procedimento com que se haviam neste Reino de que havia tão repetidos clamores, e repartidos pelos navios que vão para esse porto. E como pela lei novíssima que aqui mandei promulgar lhes está proibido usarem da sua língua e gíria, com que se costumam explicar, Me pareceu ordenar-vos (...) não permitindo que a ensinem a seus filhos para que pelo tempo adiante se extinga de todo a prática e uso dela o que vos hei por muito recomendado (...)”¹⁸¹

É importante destacar que além dos costumeiros cerceamentos dos ciganos e da proibição do uso de seu dialeto, as instruções régias produzidas no período recomendavam aos governadores-gerais e vice-reis que as famílias ciganas degredadas na Bahia fossem instaladas exclusivamente na cidade de Salvador.

Desde a sua fundação no ano de 1549, a cidade de Salvador foi instituída como cidade da capitania da Bahia e capital do Estado do Brasil, mantendo-se como sede da Coroa na América até 1763, quando foi substituída pelo Rio de Janeiro. Já em fins do século XVI, a

¹⁷⁸ TORRES, Simeia Maria de Souza. *O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. PUC/SP, São Paulo, 2006, p.132.

¹⁷⁹ Detalhes sobre a *Gazeta de Lisboa* constam nos seguintes trabalhos: DONOVAN, Bill. “Changing perceptions of social deviance: gypsies in early modern Portugal and Brazil.” *Journal of Social History*. United States, Loyola College in Maryland, 1992, pp. 38-40; ALMEIDA, Manuel Lopes de. *Notícias históricas de Portugal e Brasil (1715-1750)*. Coimbra, 1961, pp. 17-26.

¹⁸⁰ Documento II – 31, 2, 19 n° 6. Lista de ciganos degredados para a Bahia em 10 de abril de 1718. Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

¹⁸¹ AHU, Baía, Códice. 247, folha. 135. *Apud*. COSTA, 2005, p.166.

forma e as funções essenciais da cidade de Salvador estavam definidas. Em 1551 a cidade tornou-se a sede do bispado no Brasil, em 1676 tornou-se a sede do arcebispado e durante o período colonial a vida religiosa da cidade foi enriquecida pela presença de ordens religiosas. Como capital da colônia, Salvador era a sede do governo geral que no século XVIII passou a ser intitulado Vice Rei, da provedoria e da ouvidoria. O governo local estava a cargo do Senado da Câmara e a Relação do Tribunal Superior da colônia era formada por juízes régios, sendo estabelecida em 1609.¹⁸²

No decorrer do período colonial, a cidade de Salvador constituiu-se como espaço no qual se concretizavam as manifestações gerais e específicas da colonização portuguesa no Brasil. Em concordância com Avanete Sousa, podemos afirmar que a então sede do governo geral se tornou instrumento de reprodução da política administrativa e mercantil metropolitana por toda a colônia, ao mesmo tempo em que, internamente, foi submetida às ações do poder camarário que fiscalizava todas as ações da vida cotidiana, inclusive as econômicas.¹⁸³

De acordo com a autora, a consolidação da sociedade setecentista baiana efetivou-se mediante a existência de “estruturas sociais de equilíbrio presentes por todo o território da capitania” sendo Salvador a depositária da maioria e das mais importantes destas. Desse modo, é possível que a escolha de Salvador para instalar os ciganos degredados tenha se relacionado ao fato da “preeminência da cidade como centro do poder político estatal e de outros micropoderes, formada pela estruturação de redes de poder e mecanismos de controle que buscavam disciplinar os diversos agentes sociais.”¹⁸⁴

Conforme atestam as documentações, durante o século XVIII as autoridades metropolitanas ordenavam aos vice-reis que os ciganos degredados na Bahia fossem instalados na cidade de Salvador e que fossem devidamente disciplinados para que prestassem serviços úteis na lide colonizadora da capitania. O degredo em Salvador visava, sobretudo, incorporar os homens ciganos nas guarnições que atuavam na defesa da baía e também facilitar o controle sobre as famílias ciganas que desembarcavam no porto da cidade.

Convém lembrar que no âmbito do Império Português, os ciganos incluíram frequentemente as fileiras dos soldados que serviam nas tropas portuguesas em terras ultramarinas, atuando nas fortificações do Estado Maranhão, mas também nas tropas lusas em Angola e Benguela. De modo semelhante, as políticas de degredo de ciganos para a Bahia buscavam utilizá-los nos esforços colonizadores da metrópole. Assim, o recrutamento forçado de homens ciganos na capitania funcionava como meio de controle e também de aproveitamento desses degredados nas guarnições de Salvador.

Já no ano de 1719, temos notícias de ciganos que assentaram praça no Forte de Santo Antônio Além do Carmo. Conforme consta na Portaria de 21 de abril do referido ano, o

¹⁸² SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. MOTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p.79.

¹⁸³ SOUSA, Avanete Pereira. Cidade, poder local e atividades econômicas: Bahia, século XVIII. *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina, 2005, p. 1.

¹⁸⁴ Idem. *Ibidem*.

Provedor-Mor da Fazenda Real foi ordenado a assentar praça “aos cinco ciganos que por ordem de V. Majestade vieram nos navios que chegaram de Lisboa ao porto de Salvador”.¹⁸⁵

Na medida em que eram desembarcados no porto de Salvador, as autoridades baianas buscavam assentar praça aos homens ciganos. No entanto, as fontes documentais da época atestam que muitos ciganos em Salvador recorriam a estratégias para escaparem do recrutamento forçado. Assim, não raramente os ciganos fugiam através de caminhos alternativos para as zonas do Recôncavo e do sertão baiano. Certamente, a habilidade com a montaria e os seus estilos de vida nômade facilitavam as fugas praticadas ao mesmo tempo em que dificultavam o controle das autoridades locais.

Em julho de 1719 o governador-geral D. Sancho de Faro e Souza, o Conde do Vimieiro, ordenou aos coronéis do Recôncavo que encarregassem os capitães dos seus respectivos regimentos a procurarem pelos distritos os ciganos Gregório da Silva, João Bugalho e José Fernandes, “todos soldados que fugiram de Salvador na companhia de uma cigana velha, sogra de José Fernandes”. Pelas orientações do vice-rei, os ciganos deveriam ser presos e remetidos para a cadeia da cidade de Salvador, para que novamente assentassem praça.¹⁸⁶

Em agosto de 1719, o governador-geral recomendou ao sargento-maior Felipe Neto Garcia empenho na diligência da prisão dos muitos ciganos e soldados que fugiam de Salvador para o Recôncavo.¹⁸⁷ Em novembro do mesmo ano, D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia, remeteu uma correspondência aos coronéis das vilas do Recôncavo baiano, ordenando que “todo cigano e cigana moços ou velhos que se acharem pelos distritos dos seus regimentos ou a eles forem chegando” fossem presos e enviados para a cadeia de Salvador “com toda a segurança por assim ser conveniente ao serviço de Sua Majestade.”¹⁸⁸

Em agosto de 1725, uma comunicação do vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes endereçada aos coronéis do Recôncavo, informou sobre a fuga do cigano Antônio Reis, soldado da companhia do capitão Miguel Rebelo, que havia assentado praça recentemente e do cigano José da Costa, soldado que havia fugido para a vila de Santo

¹⁸⁵ PORTARIA para o Provedor-Mor da Fazenda Real mandar assentar praça aos cinco ciganos, que se achavam presos no Forte de Santo Antônio além do Carmo. In. *Documentos Históricos. Portarias (1718-1719)*. Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942. pp. 241-242.

¹⁸⁶ CARTAS que se remeteram aos coronéis para se prender três ciganos e uma cigana velha que fugiram os quais remeterão aos coronéis aqui declarados (...). In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rio de Janeiro, 1946. p. 148.

¹⁸⁷ CARTA para o Sargento-maior Felipe Neto Garcia, sobre os quatro soldados que remeteu presos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. p.170.

¹⁸⁸ CARTA para o Coronel João de Couros Carneiro (...) sobre prender ciganos e ciganas que ali se acharem ou forem chegando(...). In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. p. 233.

Amaro.¹⁸⁹ Em outra correspondência, o vice-rei ordenou aos coronéis a prisão de “todos os ciganos que estivessem nas vilas do Recôncavo e nos distritos do sertão.”¹⁹⁰

Decerto, com a frequente imposição do serviço militar aos homens ciganos e com o cerceamento das famílias na cidade de Salvador, os meios de dispersão para muitos ciganos foram as fugas. Buscando controlar a situação, diversas foram as ordens destinadas aos coronéis das vilas do Recôncavo e do sertão, bem como aos capitães dos distintos regimentos da capitania. As autoridades coloniais baianas procuravam, na medida do possível, impedir a saída dos ciganos de Salvador para as outras regiões da capitania e, para isso, as expedições e preparações de diligências tornaram-se frequentes, no entanto as dificuldades e os fracassos foram costumeiros.

Pela vontade dos governadores-gerais e dos vice-reis, a presença de ciganos e ciganas no Recôncavo e nas zonas do sertão deveria ser impedida e todos os que lá estivessem deveriam ser presos e remetidos para a cadeia da cidade. Além disso, os soldados ciganos fugidos deveriam ser novamente incorporados nas guarnições. Entretanto, conforme buscaremos demonstrar, embora os esforços para manter os ciganos degredados em Salvador, na centúria do Setecentos muitos grupos ciganos fugiam para as regiões do Recôncavo e do sertão, experimentando na sociedade escravista da Bahia novas dinâmicas que logo lhes desencadearam uma série de rearranjos.

3.2. Caminhos e descaminhos ciganos: fugas e rearranjos no sertão baiano

Sabemos que durante todo o período colonial Salvador ligou-se intimamente ao seu Recôncavo, dependendo deste para obter alimentos e combustíveis e servindo de porto de exportação de açúcar, fumo e couro. Mas, embora essa relação íntima de Salvador com o Recôncavo e do fato dos senhores de engenho realizarem com frequência negócios na cidade e dominarem as suas instituições civis, havia significativas distinções entre essas duas regiões já que “Salvador representava a vida urbana e cosmopolita” da capitania ao passo que o Recôncavo “era perceptivelmente mais remoto e também aristocrático, embora estivesse situado há apenas um dia ou menos de Salvador”.¹⁹¹

As formas básicas de organização das terras do Recôncavo ocorreram através da criação de paróquias pela Igreja e, somente a partir de fins do século XVII e princípios do século XVIII, iniciou-se um sistema de organização secular baseado em municipalidades com a fundação de Vilas. Acresce que durante o período colonial, nas áreas açucareiras do

¹⁸⁹ CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. p. 158.

¹⁹⁰ CARTA que se escreveu aos Coroneis Antônio Homem da Fonseca Correa. Miguel Calmon de Almeida. Garcia de Avila Pereira. José Pires de Carvalho (...) sobre prenderem os ciganos e os remeterem a esta cidade. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rio de Janeiro, 1946. p. 25.

¹⁹¹ SCHWARTZ, op. cit., pp. 80-81.

Recôncavo concentravam-se as mais densas manchas de povoamento da capitania da Bahia, com predomínio da população negra escravizada.¹⁹²

Em concordância com Schwartz, podemos afirmar que durante o período colonial Salvador constituiu a base comercial e administrativa a partir da qual se realizou a ocupação do Recôncavo, ao passo que o Recôncavo conferiu a Salvador a sua existência econômica e estimulou a colonização e o desenvolvimento do sertão baiano.¹⁹³

De fato, na medida em que se dava a expansão da ocupação e exploração das terras do Recôncavo, despertavam-se os interesses pelas zonas do interior através das “notícias de eldorados”. Assim, as rotas e pousos que cruzavam os sertões tornavam-se gradativamente conhecidos, mapeados e ocupados.

É correto afirmar que a ocupação dos sertões da colônia seguiu três principais motivações: a busca de metais preciosos, a religiosa e a expansão pecuária. Devido essas motivações, especialmente na segunda metade do século XVII o projeto colonial no Brasil passou por um processo de interiorização, penetrando as zonas dos sertões por meio da expansão da pecuária, das ações de missionários, das expedições em busca de pedras preciosas e da redução de povos indígenas.¹⁹⁴

Conforme acentua Raphael Vieira Filho, a exploração da região de Jacobina, no sertão da Bahia, seguiu esse padrão, tendo as suas terras inicialmente exploradas por “aventureiros procurando riquezas minerais e mão de obra para os engenhos do litoral”, depois por “religiosos a procura de almas para aumentar os seus rebanhos” e, além disso, os exploradores luso-brasílicos também “utilizaram o gado como ferramenta para implantar a colonização no sertão baiano.”¹⁹⁵

Sabemos que o projeto metropolitano voltado para a exploração do sertão da Bahia se intensificou no século XVIII, como modo de superar o impacto que as invasões holandesas produziram na economia açucareira. Com isso, a Coroa buscou ordenar o fluxo de pessoas e as investidas que se faziam nas zonas do interior da capitania.

Tal como afirma Héliida Conceição, a presença de populações dispersas nos sertões da América Portuguesa se tornou uma preocupação para o projeto colonizador da metrópole que buscava “criar vassalos, controlar os indígenas e fazer com que a economia gerada pelos circuitos coloniais fosse revertida para o empreendimento metropolitano.”¹⁹⁶ Decerto, na centúria do Setecentos eram diversos os motivos para a abertura de caminhos e de rotas

¹⁹² De acordo com Schwartz (1988), durante o século XVIII a maioria da população da capitania residia em Salvador e no seu Recôncavo. Este último abrigava cerca de metade do contingente populacional de toda a capitania e, na primeira metade do Setecentos, estima-se que a proporção de escravos excedia a 60% do total da população da região que contava com cerca de 40 mil residentes.

¹⁹³ SCHWARTZ, op. cit., p. 79.

¹⁹⁴ SANTOS, Solon Natalicio Araújo dos. “Diáspora indígena no sertão das Jacobinas.” *Anais do II Encontro de Novos Pesquisadores em História*. Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2010, p.13.

¹⁹⁵ VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. “Populações negras e indígenas no sertão das Jacobinas no século XVIII e XIX. É possível encontrá-las em documentos oficiais?”. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História*. Fortaleza, 2009, p. 2.

¹⁹⁶ CONCEIÇÃO, Héliida Santos. “Pedro Barbosa Leal e a colonização do sertão da Bahia no século XVIII.” *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. Natal, 2013, p. 2.

clandestinas no território colonial e, diante dos constantes fluxos de indivíduos que percorriam os sertões, a Coroa buscou se aliar com as autoridades locais para tentar controlar os desvios e descaminhos da economia colonial.

Assim, durante o século XVIII, se processou uma maior organização burocrática e administrativa no sertão baiano através da concessão de patentes, postos militares e comandos. Em 1697 o coronel Pedro Barbosa Leal foi nomeado pelo então governador-geral D. João de Lencastre para ser o administrador das fábricas de salitre da região de Jacobina no sertão. Vale ressaltar que as jornadas de descobrimento às minas de salitre no sertão baiano durante o período colonial se processaram através do trabalho de escravizados e também de criados e cavalos.¹⁹⁷

Nas duas primeiras décadas do século XVIII, a atuação do coronel Barbosa Leal na região de Jacobina ganhou destaque e, no ano de 1720, buscando facilitar o controle dos garimpeiros e das minas auríferas, o vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes encarregou o coronel de fundar a primeira vila no sertão da Bahia: a Vila de Santo Antônio da Jacobina, comarca que ficou responsável pela administração das outras localidades do sertão durante parte considerável do século XVIII.

Certamente, mesmo agindo na esfera local, o coronel Pedro Barbosa Leal estava inserido “na dinâmica de trocas culturais e econômicas do Império Português”.¹⁹⁸ Assim, o coronel ficou encarregado de assegurar a fiscalização do quinto régio e dos impostos sobre as atividades mercantis realizadas, de controlar os mineiros, de administrar as localidades do entorno, além de repreender as desordens que ocorriam no sertão. Também para essa empreitada chama-nos atenção as constantes nomeações de capitães, soldados, intendentess e sargentos-mores articulados com uma estrutura militar direcionada para as zonas de exploração do sertão.

Hélida Conceição destaca que os principais intuitos dessa organização administrativa no sertão de Jacobina eram os de “controlar a circulação comercial, fornecer mantimentos para as tropas, pacificar e reduzir a resistência indígena, combater negros aquilombados, além de aumentar a arrecadação dos quintos reais”.¹⁹⁹ Além disso, outra grande preocupação da Coroa se relacionava aos altos índices de violência e crimes praticados no sertão.

Nas palavras de Conceição, a composição populacional das zonas do sertão baiano era a de “mamelucos, mulatos, negros, escravos fugitivos” e também de “bandidos e toda a sorte de gente que formava a arraia-miúda do sertão”.²⁰⁰ Mas, na formação dessa sociedade colonial complexa e caracterizada pelo contato e interpenetração de populações de etnias várias e diversas procedências, também estavam muitos ciganos que, conforme destacamos, conseguiam fugir do degredo em Salvador e adentravam as zonas do Recôncavo e do sertão de Jacobina.

¹⁹⁷ VIEIRA FILHO, 2009, p. 6.

¹⁹⁸ CONCEIÇÃO, 2012, p. 6.

¹⁹⁹ Ibidem, p.1.

²⁰⁰ Ibidem, p. 8.

Em uma das correspondências trocadas com o coronel Pedro Barbosa Leal, Vasco Fernandes Cezar de Menezes escreveu sobre as dificuldades da execução das ordens de prisões dos ciganos que circulavam pelo Recôncavo e pelo sertão. Em 1725 o vice-rei afirmava ao coronel que “os ciganos eram prejudiciais em todas as partes” e que diante das “tantas queixas dos seus insultos” vinha ordenando e dando diligências para a prisão dos mesmos. O vice-rei alegava ainda que embora os esforços do coronel, até aquele momento poucos ciganos haviam sido presos.²⁰¹

Em outra correspondência de 8 de outubro de 1725, o vice-rei ordenou ao coronel a prisão de quatro ciganos que haviam abandonado as guarnições do Recôncavo e fugido para os distritos do sertão.²⁰² Certamente, Pedro Barbosa Leal se empenhou para que fizessem cumprir as ordens destinadas aos ciganos que fugiam para o sertão de Jacobina, uma vez que o mesmo era frequentemente elogiado pelo empenho na aplicação das diligências dos ciganos, sendo considerado pelo vice-rei “o melhor cumpridor delas.”

As várias cartas oficiais da época atestam que no século XVIII as fugas dos ciganos das guarnições e dos regimentos eram frequentes. Do mesmo modo, muitas famílias degredadas fugiam para as vilas do Recôncavo e para os distritos de Jacobina em busca de uma vida autônoma em relação aos cerceamentos que sofriam na cidade, assim como buscaram fazer as “quatro ciganas e seus sete filhos menores” que foram presos na Vila de Santo Amaro e remetidos para a cadeia de Salvador no ano de 1722.²⁰³

É inequívoco que com o processo de colonização portuguesa no sertão baiano, os administradores buscaram garantir que as terras estivessem livres de impedimentos à expansão da criação de gados e à exploração de minerais preciosos. Assim, “controlar comunidades nativas, colonizar os seus próprios colonos e assegurar o excedente econômico das conquistas” se fazia necessário. Por isso, os grupos ciganos que transitavam pelas zonas sertanejas deveriam ser contidos, tornando-se alvos de constante preocupação das autoridades que não raramente queixavam-se sobre as dificuldades de mantê-los sobre controle.

Mas, para além das patenteadas queixas, as cartas oficiais produzidas pelos administradores coloniais nos revelam que as fugas dos ciganos para o sertão lhes acarretaram novos arranjos naquele universo colonial, através do contato com negros escravizados que viviam nas terras do Recôncavo e do sertão.

Sabemos que na centúria do Setecentos, o sertão da Bahia, precisamente a região de Jacobina, integrava uma sociedade colonial hierarquizada, escravista e marcada pelo contato entre os diferentes grupos étnicos e culturais. Conforme afirma Raphael Rodrigues Vieira Filho, acompanhados de polvoristas e missionários, muitos grupos indígenas foram convocados a participar das primeiras excursões para as minas de salitre em Jacobina em

²⁰¹ CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. pp. 204-205.

²⁰² CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1946. pp.182-183.

²⁰³ CARTA que se escreveu ao Coronel Domingos Borges de Barros. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, p. 272.

princípios do século XVIII. Mas, juntamente com os nativos, grupos de negros escravizados também trabalharam na exploração das minas e, segundo o historiador, os abusos eram maiores sobre os escravos transplantados para o sertão gerando até ordens para apuração de castigos em excesso.²⁰⁴

É importante destacar que durante o século XVIII, o sertão de Jacobina também serviu como região de fuga para diversos escravos dos engenhos do Recôncavo que, visando conquistar a tão sonhada liberdade, fugiam para as regiões do sertão que dificultavam o acesso das autoridades. De acordo com Vieira Filho, “as serras sempre foram ótimos lugares para os esconderijos dos negros escravizados, seja pela dificuldade de entrada para os inexperientes dos caminhos locais, seja pela melhor equalização de defesas contra agressores.”²⁰⁵ O autor acrescenta que nas serras de Jacobina também havia a existência de grupos indígenas revoltosos que naquele período ofereciam resistência aos conquistadores portugueses.

No decorrer do século XVIII as “fugas para os matos” também foram recorrentes e, tal como assinala o historiador Flávio Gomes, foram frequentes as ordens promulgadas pelas autoridades baianas visando a destruição dos mocambos e apreensão dos negros fugidos pelas serras e matos do sertão.²⁰⁶

Desse modo, destruir quilombos e perseguir indígenas era muitas vezes um só objetivo das expedições punitivas que adentravam as matas do Recôncavo e do sertão da capitania.²⁰⁷ Convém lembrar, tal como formulou Alencastro, que o aprendizado da colonização levava a metrópole ao encontro de “comunidades exóticas” e a caminhos remotos, buscando garantir que o domínio colonial se revertesse em exploração colonial.²⁰⁸ Nesse sentido, o sertão de Jacobina, desde as primeiras tentativas de colonização portuguesa na região, constituiu-se como um local de preocupação dos governadores da Bahia que buscavam controlar e reprimir os fluxos de indivíduos e/ou grupos que representassem impedimentos para a exploração da região.

As vicissitudes da repressão recaíam sobre as populações negras e indígenas na região de Jacobina desde os primeiros momentos de colonização no Seiscentos²⁰⁹ e, no século XVIII, com as frequentes fugas de negros cativos e com a formação de quilombos, foram muitas as tentativas de repressão no sertão. E foi justamente para os distritos do sertão que muitos grupos ciganos degredados em Salvador se direcionaram, através de fugas e caminhos alternativos.

²⁰⁴ VIEIRA FILHO, 2009, p. 6.

²⁰⁵ VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. *Os negros em Jacobina (Bahia) no século XIX*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica. PUC/SP, São Paulo, 2006, p.61.

²⁰⁶ GOMES, Flávio dos Santos. “Um Recôncavo, dois sertões e vários mocambos: quilombos na capitania da Bahia (1575-1808).” *Revista História Social*. Campinas, nº2, 1995, pp. 25-54.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 38.

²⁰⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

²⁰⁹ VIEIRA FILHO, 2006, p. 65.

Em 18 de maio de 1734, uma portaria destinada ao coronel José Soares Ferreira ordenava prender o quanto antes os ciganos José Farinha, Antônio Teles e José Teles mandando remetê-los à cadeia de Salvador “fazendo-lhes apreensão nos escravos e mais trastes que lhe acharem vindo tudo em sua companhia”.²¹⁰ Em agosto do ano de 1734, outra portaria destinada a Pedro Silva de Albuquerque, “Capitão-mor Mandante das entradas do sertão da capitania”, ordenou prender em todas as partes do sertão “todos os ciganos que encontrar com negros, cavalos ou outras coisas”.²¹¹

As informações contidas nessas portarias se tornam interessantes na medida em que nos levam a inferir que os ciganos degredados na sociedade setecentista estabeleceram rearranjos através das relações com os negros escravizados nas terras do Recôncavo e do sertão baiano durante o Setecentos.

Certamente, através do nomadismo os ciganos entendiam o vasto território do sertão baiano como um espaço de autonomia e buscaram ali várias formas de sobrevivência. Nesse sentido, as transações de animais de montaria continuavam a ser importantes atividades econômicas para os ciganos degredados na Bahia uma vez que a troca e venda de cavalos pelas estradas do sertão garantiam-lhes o sustento. Além disso, sabemos que o trato com cavalos constituía um importante sinal de diferença étnica dos grupos Calon no mundo português.

Mas, para além das transações de cavalgadura, a experiência do degredo dos ciganos para a América Portuguesa possibilitou a identificação de muitos ciganos com atividades ligadas ao comércio de escravos, assim como já destacaram alguns pesquisadores.

Em artigo sobre os ciganos no Catumbi, Marco Mello afirma em diálogo com Bill Donovan (1998) que a inserção dos ciganos na sociedade escravista do Rio de Janeiro “representava a sua reconhecida competência no controle de um espectro inteiro de interação étnica, atribuindo aos ciganos uma função e uma posição no sistema das relações sociais distintas das que vigoravam àquela época na metrópole portuguesa.”²¹² A efetiva participação dos ciganos na sociedade escravista do Rio de Janeiro foi registrada por viajantes e naturalistas no século XIX e alguns estudos historiográficos atentam para a presença marcante dos ciganos como intermediários do comércio escravo, sobretudo dos chamados “escravos de segunda mão” no Rio de Janeiro oitocentista.

Carlos Líbano e Flávio Gomes apontam que no século XIX muitos ciganos atuavam como “sedutores de escravos” no atual largo da Carioca, área urbana do Rio de Janeiro. Os autores afirmam que a sedução era uma espécie de “fuga agenciada”, praticada normalmente

²¹⁰ PORTARIA para o Coronel José Soares Ferreira. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1947, p. 310.

²¹¹ PORTARIA para o Capitão Mor Mandante Pedro da Silva Albuquerque. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Rio de Janeiro, Typ. Baptista de Souza, 1947. P. 339.

²¹² MELLO, Marco Antonio da Silva; VEIGA, Felipe Berocan; COUTO, Patrícia Brandão & SOUZA, Miriam Alves. “Os ciganos do Catumbi: de andadores do Rei e comerciantes de escravos a oficiais de justiça na cidade do Rio de Janeiro.” *Cidades, Comunidades e Territórios*, 2009, n° 18, p. 81.

pelos ciganos e que se distinguia do roubo de escravos uma vez que “no roubo o cativo era visto como mercadoria ao passo que na sedução ele tornava-se agente ativo e determinante do seu próprio caminho.”²¹³

Analisando processos-crimes da época, Líbano e Gomes apontam que os ciganos não atuavam sozinhos uma vez que “cada cigano, ladrão de escravos, era ajudado por um cativo que se aproximava furtivamente do escravo e, através do diálogo, o convencia das possibilidades do esquema de fuga.” Segundo os historiadores, esses escravos que trabalhavam para os ciganos não necessariamente pertenciam aos mesmos, uma vez que relatos da época indicam que alguns cativos vendiam outros escravos para os ciganos. Desse modo, a sedução não era um trabalho isolado ou despreendido de interesses, mas sim “uma rede complexa que garantia ganhos materiais para escravos sedutores e seus parceiros livres.”

214

Esses estudos contribuem para a nossa reflexão sobre a inserção dos ciganos na sociedade escravista da América Portuguesa no contexto da capitania da Bahia do século XVIII. As fontes documentais disponíveis sobre o período nos levam a acreditar que muitos ciganos degredados encontraram nas áreas do Recôncavo e do sertão baiano uma significativa base para ação no seio da sociedade colonial através das relações estabelecidas com os próprios negros escravizados.

Em 1734, as portarias destinadas aos capitães-mores do sertão baiano acusavam os ciganos de andarem “com escravos, cavalos e coisas furtadas pelas estradas”. No ano de 1758, temos notícias de ciganos que “andavam formidáveis pelas estradas por andarem sempre incorporados, carregados de armas e em companhias de escravos que tal como eles causavam enormes prejuízos aos moradores”. As autoridades baianas também se queixavam de grupos ciganos que andavam pelo Recôncavo em ranchos causando incômodo aos moradores pelos “contínuos furtos de cavalos e escravos que ordinariamente estavam experimentando”.²¹⁵

Em 5 de julho de 1755, uma carta dos oficiais da Câmara da cidade de Salvador informava minuciosamente ao rei D. José acerca dos procedimentos dos ciganos que na época eram enviados em degredo para a capitania da Bahia. Os oficiais da Câmara queixavam-se que os ciganos nos sertões da capitania viviam “monstruosamente à sua vontade, falando a geringonça, andando vagabundos em ranchos de famílias inteiras comprando e vendendo cavalgadas” à revelia das leis que lhes eram destinadas.²¹⁶

Os oficiais da Câmara também afirmavam que os ranchos ciganos se instalavam temporariamente em sítios do sertão “por onde passavam os comboios dos mineiros que pagavam grandes somas aos ciganos pelas suas cavalgadas”. Os dirigentes afirmavam ainda ao monarca que os “largos sertões lhes facilitavam a libertinagem, chegando tanto que não só

²¹³ SOARES, Carlos Eugênio Líbano & GOMES, Flávio. Em busca de um “risonho futuro”: seduições, identidades e comunidades em fugas no Rio de Janeiro escravista (século XIX). *Revista Locus*, 2001, Juiz de Fora, volume 7, nº13, pp. 13-14.

²¹⁴ *Ibidem*, pp. 18-19.

²¹⁵ AHU_ACL_CU_005, Cx. 136, D. 10580.

²¹⁶ AHU_ACL_CU_005, Cx. 125, D. 9761.

os ciganos furtavam cavalos, mas muitos dos próprios escravos e colonos fazem vida de furtarem tudo o que podem para poderem passar aos ciganos”.²¹⁷

É inequívoco que as várias estratégias de sobrevivência dos ciganos pelas zonas do sertão da capitania dependiam de diversas condições e fatores. Poderia haver, por exemplo, grupos ciganos itinerantes, constituídos majoritariamente por homens que praticavam saques a viajantes e também furtos de escravos de fazendas próximas. Outros grupos maiores constituídos por famílias inteiras procuravam estabelecer relações mercantis através do comércio de cavalos com tropeiros e aventureiros que encontravam nas estradas, vivendo como nômades e realizando pousos temporários pelas terras do sertão.

Conforme nos indicam as documentações, diversos escravos também estabeleciam negociações com os ciganos, muitas vezes em prejuízo dos seus senhores, realizando furtos de cavalos para repassarem aos ciganos. Também podemos pensar que com o aumento das fugas de cativos nos engenhos do Recôncavo no século XVIII, alguns escravos fugitivos possam ter se juntado a grupos de homens ciganos itinerantes no sertão, cooperando para seduzir escravos e comercializar animais de montaria.

Em 1761, o chanceler José Carvalho de Andrade informou ao Conde de Oeiras que os ciganos que chegavam degredados em Salvador foram “insensivelmente desertando, o que lhes foi fácil por morarem em bairros apartados e por ser gente que costumava muitas vezes deixar as casas para irem fazer trocas e vendas pelos sertões”.²¹⁸

Certamente, durante o século XVIII, foram muitas as dificuldades encontradas pelas autoridades baianas para impedir os “caminhos e descaminhos ciganos” pelas terras do sertão baiano. Sem dúvidas, uma vez degredados na Bahia, os ciganos dispersos pelo sertão participaram de atividades ligadas a transações de animais de montaria e ao comércio interprovincial de escravizados. Desse modo, a inserção na sociedade escravista possibilitou-lhes rearranjos através de relações estabelecidas com os próprios escravos que viviam nas regiões do Recôncavo e nos distritos do sertão de Jacobina. Portanto, levando em consideração as documentações disponíveis, podemos afirmar que os grupos ciganos que adentravam as zonas do sertão certamente não se isolaram, mas sim diluíram fronteiras étnicas e puderam estabelecer no seio da sociedade escravista baiana redes de proteção e relações mercantis com os negros escravizados.

²¹⁷ AHU_ACL_CU_005, Cx. 125, D. 9761.

²¹⁸ CARTA do Chanceler José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual lhe dá informações sobre os ciganos residentes na Bahia (...). Bahia, 1 de agosto de 1761. pp. 442-443. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

3.3. Os ciganos na cidade de Salvador durante o período pombalino

Assim como afirma Mariza de Carvalho Soares, os grupos étnicos chegados à América Portuguesa tiveram à sua frente uma infinidade de possibilidades de reorganização e não aquelas previamente definidas em Portugal.²¹⁹ Em concordância com a historiadora, estamos procurando demonstrar neste capítulo que os ciganos degredados na capitania da Bahia puderam contar com possibilidades de ação e organização muito maiores do que previa o sistema de degredo português.

As minuciosas correspondências oficiais sobre os ciganos degredados na Bahia Setecentista nos fazem acreditar que, na medida em que muitos grupos ciganos desertaram pelas regiões da capitania e experimentaram novos arranjos na sociedade escravista do sertão, tantos outros abriram mão do nomadismo e buscaram se instalar na cidade de Salvador, especialmente a partir do período pombalino, com o recrudescimento de normas voltadas para os grupos ciganos degredados na capitania.

Sabemos que em meados do século XVIII, durante o reinado de Dom José I (1750-1777), a ilustração alcançou o seu lugar na história da formação do Estado português. Assim, racionalização, autoritarismo e centralização tornaram-se importantes características do “iluminismo lusitano” e, conforme afirma Kenneth Maxwell, essas foram particularidades paradoxais que revestiram a experiência portuguesa de um caráter singular no universo ilustrado vivido naquele momento na Europa.²²⁰ Assim, sob a administração de Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras e depois Marquês de Pombal, a nova ordem estabelecida buscou reformar os mais amplos setores portugueses (sociais, políticos e econômicos) assim como o universo ultramarino em sua estrutura lógica.

Nos domínios coloniais, o racionalismo do período pombalino pode ser percebido nas ordens para criações de Vilas, nos estudos da natureza, das potencialidades econômicas e dos costumes dos habitantes. Rodrigo Fonseca aponta que durante o período pombalino, o racionalismo setecentista chegou às colônias como exercício de poder, pois os habitantes eram “contados, descritos e submetidos às leis, diagnósticos, normas e instruções detalhadas de como e onde deviam morar, vestir-se e trabalhar em prol do engrandecimento econômico do Império Português e da construção do seu ideal de sociedade.”²²¹

E, foi durante esse período, que as autoridades baianas buscaram estabelecer normas mais rígidas para os ciganos degredados na Bahia, coibindo os seus comportamentos culturais e buscando discipliná-los para que os mesmos prestassem serviços úteis para a colonização da capitania.

²¹⁹ SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, p. 116.

²²⁰ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002, p. 19.

²²¹ FONSECA, Rodrigo. *A pedra e o palio. Relações sociais e cultura na capitania do Piauí no século XVIII*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Piauí. Teresina, CCHL/UFPI, 2010, pp. 13-14.

Durante o período 1755-1758, ocorreu um amplo debate entre as autoridades baianas e o Conselho Ultramarino, que realizavam pareceres sobre os ciganos degredados na capitania. Em uma carta endereçada ao monarca D. José, em julho de 1755, os oficiais da Câmara da cidade informavam sobre os procedimentos dos ciganos que desertavam pelas regiões do sertão da capitania. Os vereadores da Câmara queixavam-se que os ciganos na capitania desrespeitavam as leis que lhes eram destinadas, vivendo “em total infração delas, principalmente a de 24 de outubro de 1647”.²²²

Como sabemos, a mencionada lei trata-se do Alvará promulgado em Portugal durante o reinado de D. João IV e, dentre as normas estabelecidas, destaca-se a proibição do nomadismo, da fala da “geringonça”, das “trocas e partidos de cavalgada” e das práticas das “*buenas dichas*”.²²³ Argumentando que “não seria fácil obrigá-los a deixarem o tráfico de cavalos e escravos” praticados nos sertões da Bahia e nem os seus estilos de vida nômade, os oficiais da Câmara afirmavam que os ciganos eram “perniciosos e não podiam ser úteis” e, por isso, pediam ao rei D. José que os ajudassem a “se livrarem dos ciganos” expulsando-os do Estado do Brasil através do degredo “para outros lugares em que lhes servissem degredados.”²²⁴

Já em outra carta oficial enviada no mês de outubro de 1757, o vice-rei e governador da Bahia D. Marcos de Noronha, o Conde dos Arcos, informava ao monarca que, naquele período, continuavam a desembarcar em Salvador alguns ciganos degredados de Portugal e que os mesmos vinham “se multiplicando” na capitania. O vice-rei solicitava à D. José que o monarca determinasse “providências” para disciplinar os ciganos na Bahia e ainda sugeria que aos ciganos “que não corrigissem os seus perniciosíssimos modos de vida e continuassem em transgressão pelos sertões”, fossem aplicadas penas de degredo para a Ilha de São Tomé ou do Príncipe.²²⁵

Nas palavras do vice-rei, com o agravamento das penas, seria mais fácil obrigar os ciganos a “tomarem a vida civil, fazendo-os serem prestativos pelo serviço e trabalho” Acresce que para além das queixas sobre as “transgressões” dos ciganos, o Conde dos Arcos reconhecia que “essa gente estava sendo útil ao Estado com a multiplicação.”²²⁶

É importante destacar que durante todo o período colonial, a vida urbana da capitania da Bahia se concentrava na cidade de Salvador, precisamente na freguesia da Sé, se estendendo para Santo Antônio Além do Carmo até a região da Igreja do Rosário, atingindo a Cidade Baixa, a Baixa dos Sapateiros, o Largo da Palma, a Rua da Saúde e Moraria.²²⁷ De acordo com as informações do Conde dos Arcos, em meados do século XVIII, a cidade de Salvador contava com uma expressiva população cigana, de modo que o vice-rei chegou a

²²² AHU, ACL, CU, 005, Cx. 125, D. 9761.

²²³ Alvará régio sobre os ciganos – Lisboa, 24 de outubro de 1647. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

²²⁴ AHU, ACL, CU, 005, Cx. 125, d. 9761.

²²⁵ AHU, ACL, CU, 005, Cx. 125, d. 9761

²²⁶ AHU, ACL, CU, 005, Cx. 125, d. 9761.

²²⁷ FLEXOR, Maria Helena Ochi. “Os ofícios mecânicos e o negro no espaço urbano de Salvador”. *Anais do Congresso Internacional do Barroco Íbero-Americano*. Ouro Preto, UFOP/MG, 2006, p.815.

afirmar, com provável exagero, que além dos muitos ciganos que “estavam esparecidos pelos sertões”, havia tantos ciganos na cidade de Salvador “que eles não cabiam mais no bairro de Palma e estavam se instalando em Santo Antônio Além do Carmo.”

Sabemos que no período setecentista, a constituição dos núcleos urbanos na colônia se dava a partir de uma distribuição de poder. Desse modo, na estruturação da cidade de Salvador, a casa da Câmara, a cadeia e o pelourinho marcavam a existência de uma jurisdição efetivada por poderes locais e poderes situados além-mar. Além disso, a implementação de núcleos arruados e bairros na cidade de Salvador esteve ligada ao projeto colonizador baseado em políticas de povoamento e de defesa da baía.

Mas, o empenho urbanizador da Coroa na cidade de Salvador ia além desses objetivos. Conforme afirma Silva Lara, havia a preocupação com o controle da população urbana já que, tal como ocorria nas demais cidades coloniais, a cidade de Salvador no século XVIII “não era vivenciada da mesma forma por todos os seus habitantes, assim como eles também não conformam um conjunto homogêneo nem regular.”²²⁸

Conforme afirma a historiadora, durante o século XVIII a cidade de Salvador representava a vida urbana da capitania, abrigo de uma sociedade marcada pela escravidão, cuja “arquitetura social previa para cada um o seu lugar numa rede ordenada e hierarquizada de posições” e, por isso, “os comportamentos, as formas de tratamento e as marcações visuais atribuídas a cada categoria social eram cuidadosamente pensadas por legisladores e supervisionada por diversas instâncias de controle.”²²⁹

As correspondências oficiais produzidas no decorrer do século XVIII indicam que ao serem degredados os ciganos na Bahia, as autoridades coloniais se deparavam com dificuldades para mantê-los sobre controle na cidade de Salvador. Ainda assim, o próprio vice-rei Conde dos Arcos reconhecia que os ciganos degredados estavam sendo profícuos para o povoamento através da “multiplicação” na cidade de Salvador, haja vista que as famílias ciganas tinham grande descendência.

Assim, visando aproveitar os ciganos como elementos úteis para os esforços colonizadores na capitania, D. Marcos de Noronha defendia a necessidade de enquadrar os ciganos nas normas que lhes eram destinadas, especialmente através da imposição de determinados trabalhos ocupados pelos brancos desprovidos de “qualidade” na cidade de Salvador, tais como os ofícios mecânicos e o trabalho em obras públicas.

Em julho de 1758, uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José dava um parecer acerca das informações dadas pelos oficiais da Câmara de Salvador na já referida carta de 1755. Reafirmando as queixas do poder camarário sobre os “maus comportamentos” dos ciganos degredados na Bahia, o Procurador da Fazenda alegou serem os ciganos “prejudiciais no Brasil do mesmo modo que são no Reino”, sugerindo, dentre outras coisas, o

²²⁸ LARA, Silvia. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p. 51.

²²⁹ *Ibidem*, p. 86.

reforço das penas contra os ciganos, forçando-lhes a “tomarem a vida civil” através do trabalho em obras públicas.²³⁰

Diante dos pareceres e queixas sobre os ciganos na colônia, em 20 de setembro de 1760, o rei D. José I decretou um novo alvará voltado para os ciganos degredados no Brasil, visando enquadrá-los em definitivo nas normas portuguesas e submetê-los ao trabalho. Assim, em seu alvará, o monarca afirmava que devido ao fato dos ciganos degredados no Brasil “viverem tanto a sua vontade usando dos seus prejudiciais costumes, causando intolerável incômodo aos moradores, cometendo continuados furtos de cavalos e escravos e andando sempre incorporados” se fazia preciso obrigá-los por “termos mais eficazes a tomarem a vida civil”, garantindo assim, o sossego público através da “correção de gente tão inútil e mal educada”.²³¹

Se referindo aos ciganos através dos costumeiros estereótipos negativos que lhes eram associados, o monarca ordenou aos membros do Conselho Ultramarino, ao vice-rei do Estado do Brasil e também “a todos os governadores, capitães-mores, governadores das relações da Bahia e Rio de Janeiro e demais desembargadores e oficiais de justiça” que executassem pelas partes do Brasil o seu alvará.

Pelo alvará de 1760, os ciganos ficavam expressamente “proibidos de comerciarem bestas e escravos e de andarem em ranchos.” Além disso, passava então a ficar estabelecido que os “rapazes, filhos dos ditos ciganos se entreguem judicialmente a Mestres que lhes ensinem os ofícios das artes mecânicas e que aos adultos lhes assente praça de soldados ou se façam trabalhar em obras públicas”. Para as mulheres ciganas, o monarca ordenou que as mesmas “vivessem recolhidas e se ocupando naqueles mesmos exercícios de que usam os seus pais.”²³²

Sabemos que os espaços urbanos na colônia transformavam-se segundo os desígnios do poder. Nesse sentido, atendendo a diferentes interesses locais e metropolitanos, as obras públicas, os novos edifícios e novas fortalezas estavam diretamente ligados aos movimentos da política.²³³ Em meados do Setecentos, os investimentos e as obras urbanas realizadas em cidades como Salvador e Rio de Janeiro, estavam diretamente associados à política pombalina de repovoamento e reurbanização do Brasil. Além disso, houve a reorganização das tropas regulares, além de muitas outras iniciativas, como “o recrutamento de todos os homens válidos entre 14 e 60 anos, incluindo escravos e libertos.”²³⁴ Acresce que naquele período, ocorria uma crescente valorização do trabalho como importante critério para o fortalecimento econômico do Império Português e para a implementação da ordem social que se buscava reafirmar na América Portuguesa. Assim, especialmente no período pombalino, as autoridades

²³⁰ AHU_ACL_CU_005, Cx. 136, D. 10580.

²³¹ Alvará de 20 de setembro de 1760. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. Último acesso em 18/10/2014.

²³² Idem.

²³³ LARA, op. cit., p. 50.

²³⁴ FLEXOR, op. cit., p. 820.

buscaram enquadrar os ciganos nas normas vigentes, sobretudo, através da imposição do trabalho.

Conforme atestam as fontes documentais, durante o período pombalino muitos grupos ciganos degredados na capitania da Bahia continuaram a desertar pelas vilas do Recôncavo e do sertão baiano, como modo de fugir dos cerceamentos das autoridades em Salvador. Por outro lado, inúmeras famílias ciganas optaram por se tornar sedentárias, se instalando na cidade e se ocupando de atividades ligadas aos ofícios mecânicos e ao trabalho nas lavouras.

Em uma carta elaborada em 1761, o chanceler José Carvalho de Andrade informou ao Conde de Oeiras que seguindo as instruções do Alvará de 1760, mandou ordens a todos os capitães-mores e juizes de fora para que prendessem todos os ciganos que estivessem pelos sertões.

O chanceler também afirmou em sua correspondência que as autoridades locais estavam se esforçando para fazerem com que os ciganos se enquadrassem nas normas, passando a viver “como portugueses, vassallos de S. Majestade”. Naquele momento, as autoridades buscavam impor aos ciganos a escolha de mestres para que os seus filhos menores de idade aprendessem ofícios. Aos homens adultos, como de costume, era imposto o serviço militar e às mulheres ciganas recomendava-se que as mesmas “se firmassem em lojas e vendas na cidade de Salvador”.²³⁵

De acordo com as fontes documentais, na segunda metade do século XVIII a capitania da Bahia já abrigava uma significativa população cigana. O chanceler José Carvalho de Andrade chegou a afirmar ao Conde de Oeiras que “se juntassem os ciganos na Bahia os mesmos seriam alguns mil em toda a capitania, além dos escravos que possuem”.

Chamam-nos especial atenção as informações dadas pelo chanceler sobre os grupos ciganos na Bahia que estavam procurando se adequar às normas impostas pelo Alvará de 1760. Segundo o chanceler, após a publicação do dito alvará, alguns ciganos “estavam indo até a Câmara de Salvador, entregando os seus filhos para os mestres de ofícios enquanto outros vinham pedir para que lhes deixassem arrendar fazenda e viver de lavouras em sítios pertos da cidade.”²³⁶

Em outra correspondência oficial produzida em outubro de 1761, também endereçada ao Conde de Oeiras, os Governadores Interinos da Bahia Gonçalo Xavier de Barros e Alvim e José Gonçalo de Andrade afirmavam que os ciganos em Salvador estavam “vindo bastantes a querer tomar a vida regulada, porque por todas as partes os prendiam pelas ordens que passaram a todas as capitanias”.²³⁷

²³⁵ CARTA do Chanceler José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual lhe dá informações sobre os ciganos residentes na Bahia (...). Bahia, 1 de agosto de 1761. pp. 442-443. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

²³⁶ Idem.

²³⁷ CARTA dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de B. e Alvim e José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, (...) informando largamente acerca dos ciganos e da expedição a Serra dos Montes Altos. Bahia, 5 de outubro de 1761. p. 482. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

Os governadores afirmavam ainda que os ciganos casados entregavam os filhos solteiros aos oficiais mecânicos e que alguns adultos assentavam praça, “mas muito raros, por não aparecerem ou porque esta gente casa logo de mui pouca idade”. Além disso, os governadores chegaram a tecer elogios aos procedimentos dos grupos ciganos, alegando que os “demais ciganos vão arrendando terras, ocupando-se com suas mulheres em lavouras, deixando totalmente o ilícito comércio e o modo libertino que tinham de vida.”²³⁸

As informações contidas nessas correspondências oficiais são relevantes na medida em que nos permitem atentar para as reorganizações encetadas pelos ciganos degredados em Salvador, para continuarem existindo enquanto grupo no mundo colonial. Assim, especialmente no período pombalino, muitas famílias ciganas se sedentarizaram em bairros e sítios da cidade de Salvador, se ocupando de atividades distintas daquelas tradicionalmente ligadas aos seus estilos de vida nômades e, inclusive, entregando os seus filhos aos corpos de ofícios da cidade.

É importante destacar que na sociedade setecentista, a proximidade e o afastamento do cativo podiam ser indicados através de distinções baseadas nas categorias de cor (que indicavam a condição social dos sujeitos), mas também através de referências ao exercício de ofícios e a situações de trabalho.

No que tange os ofícios mecânicos, eles foram divididos entre os brancos e os negros (escravos ou libertos) no espaço urbano de Salvador. Os grupos de ofícios eram normatizados por regimentos específicos e os oficiais mecânicos regiam-se por dois regulamentos: um civil, normalmente contido nas séries de posturas do Senado da Câmara e outro religioso, o Compromisso da Irmandade à qual os artífices estavam ligados.²³⁹ Conforme consta nas fontes documentais, após o alvará de 1760, muitas famílias ciganas em Salvador iam ao Senado da Câmara da cidade para ingressarem os seus filhos menores em atividades ligadas aos ofícios mecânicos.

Os ciganos tinham liberdade para escolherem os Mestres aos quais iriam entregar os seus filhos. Segundo Maria Helena Flexor, não há notícias dos custos do aprendizado dos ofícios mecânicos, mas é sabido que entre os brancos, o pai do aprendiz estabelecia um contrato formal, ou moral, com o mestre. De acordo com a autora, a aprendizagem podia ser paga em espécie ou em serviços prestados pelos aprendizes durante o período em que os mesmos ficavam sob a guarda do “amo”, termo pelo qual os aprendizes denominavam o mestre que lhes ensinavam ofícios na época.²⁴⁰

O desconhecimento sobre outras fontes documentais nos impossibilita afirmar em quais ofícios específicos os filhos dos ciganos foram se especializando. Porém, sabemos que os Calóns são reconhecidos como grandes “artesões de ferro”, o que nos permite supor que alguns tenham se especializado em ofícios de ferreiros.

²³⁸ Idem.

²³⁹ FLEXOR, op. cit., p. 812.

²⁴⁰ Ibidem, p. 825.

Na cidade de Salvador também aparecem notícias de ciganas que se ocuparam de vendas de tecidos e artesanatos pelas ruas da cidade. Em 1767, Catarina Loba, cigana natural da Bahia, solicitou ao monarca D. José I uma licença para vender as suas “fazendas” com as suas filhas na cidade de Salvador.²⁴¹ Certamente, Catarina Loba e suas filhas não foram as únicas mulheres ciganas a se ocuparem da venda de fazendas pela cidade, ao contrário, parece ter sido essa a ocupação de muitas ciganas.

Durante a segunda metade do século XVIII, as vendas realizadas por ciganas nas ruas de Salvador passaram a ser tão expressivas que no ano de 1782, já no reinado de D. Maria, um Bando ordenou que daquela data em diante “nenhum mascate, cigano ou ciganas, marinheiros, negros ou negras vendam coisa alguma das referidas fazendas, gêneros e miudezas pelas ruas da Cidade e seus subúrbios, sob pena de perdimento da fazenda que trouxeram a vender”.²⁴² Desse modo, acreditamos que na sociedade setecentista muitas mulheres ciganas recorreram ao comércio ambulante como meio de sobrevivência na cidade de Salvador, vendendo as suas fazendas mas também oferecendo as suas *buenas dichas*, uma vez que os núcleos arruados da cidade constituíam espaços apropriados para essas ocupações.

Mas, além dos ofícios e das novas dinâmicas experimentadas no espaço urbano de Salvador, as fontes documentais sugerem que muitas famílias ciganas passaram a se dedicar ao trabalho ligado à lavoura, arrendando terras em sítios da cidade. No século XVIII, o chamado *termo* da cidade da Bahia abrigava alambiques, sítios e/ou roças em regiões como Água de Meninos, Barbalho, Brotas e Rio Vermelho.²⁴³ O arrendamento de terras e o trabalho de mulheres e homens ciganos nas lavouras de sítios próximos da cidade certamente acarretaram novas possibilidades de organização dos grupos ciganos. Além disso, a escolha pelas atividades de lavoura em terras arrendadas também configurou uma estratégia para que os ciganos mantivessem a coesão dos seus laços familiares longe da repressão das autoridades coloniais.

Desse modo, com base nas fontes documentais disponíveis, procuramos demonstrar que especialmente a partir do reinado de D. José, no contexto das reformas pombalinas, muitos grupos ciganos degredados na Bahia participaram da vida urbana da cidade de Salvador. Assim como formula Mariza Soares, uma vez “inseridos numa dada situação histórica, os grupos étnicos engendram diferentes respostas às novas condições a que são submetidos” já que tais diferenças são consequências dos “distintos arranjos entre os pequenos grupos étnicos em cada nação, em cada cidade, em cada época, em cada situação específica.”²⁴⁴

Conforme procuramos demonstrar, o degredo para a capitania da Bahia acarretou diversas possibilidades de reorganização para os grupos ciganos, através das novas dinâmicas

²⁴¹ AHU_ACL_CU_005, Cx. 160, D. 12182.

²⁴² BANDO que o Governador Marquez de Valença mandou publicar em que proibia a venda ambulante, em cestos, taboleiros ou caixas, de fazendas, gêneros e miudezas, pelo prejuízo que causavam ao comércio estabelecido. Bahia, 12 de julho de 1782. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

²⁴³ FLEXOR, op. cit., 815.

²⁴⁴ SOARES, op. cit., pp. 116-117.

vivenciadas no mundo colonial. Assim, ao longo do século XVIII, muitos grupos experimentaram novos arranjos nas regiões do Recôncavo e do sertão de Jacobina, especialmente através da sua inserção na sociedade escravista e da ocupação de atividades ligadas ao comércio de escravos.

Por outro lado, com o recrudescimento das políticas repressivas no período pombalino, ainda que muitos grupos tenham continuado a desertar pelos sertões, tantos outros optaram por se sedentarizar na cidade de Salvador, buscando estratégias para manterem coesos os seus laços familiares e para escaparem da repressão das autoridades locais. Desse modo, mantendo alguns dos seus componentes culturais e abrindo mão de outros, os grupos ciganos que se sedentizaram na cidade de Salvador encetaram processos de reorganizações no interior da sociedade setecentista, diluindo fronteiras étnicas e culturais e se ocupando de ofícios distintos daqueles que tradicionalmente estiveram ligados aos seus estilos de vida nômades.

Tal como afirma Mariza Soares, no processo de reforço ou afrouxamento das identidades étnicas, os elementos da cultura tradicional são mobilizados de várias formas. Assim, concluímos que os ciganos degredados na capitania da Bahia durante o século XVIII produziram distintas respostas às novas condições a que foram submetidos tanto no sertão baiano, como na cidade de Salvador. Portanto, podemos afirmar que os processos de inserção dos grupos ciganos na capitania da Bahia durante o Setecentos foram acompanhados de diversas formas de reorganização étnica ou, se preferirmos, de configurações étnicas em permanente processo de redefinição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho elencamos como objeto de estudo um tema ainda pouco aprofundado pela historiografia. Mesmo tendo sido recorrentes as penas de degredo aplicadas aos ciganos no Império Português, ainda são ínfimas as pesquisas historiográficas que problematizam as experiências desse grupo étnico nas colônias ultramarinas portuguesas.

Conforme procuramos discutir, no contexto da expansão ultramarina portuguesa as penas de degredo passaram a ser utilizadas de modo sistematizado em Portugal. Nesse sentido, as regulamentações das penas nas *Ordenações* do reino buscaram legitimar o controle e o aproveitamento dos condenados em serviços prestados ao Estado. No rol dos condenados do reino punidos com o degredo civil destacaram-se os ciganos, que durante três centúrias sofreram penas de degredo nas galés e nas possessões lusas no ultramar.

Dentre as penas de degredo mais frequentemente aplicadas aos grupos ciganos destacaram-se o degredo para Angola, para o Maranhão e para o Brasil. Se de um lado, as autoridades régias portuguesas procuraram expulsar os ciganos da metrópole, de outro, buscaram incorporá-los como agentes úteis para os esforços colonizadores em terras ultramarinas.

Assim, foi justamente na condição de “degredados” que os ciganos foram desembarcados na América Portuguesa que, especialmente durante o século XVIII, passou a contar com o degredo regular de famílias ciganas em suas capitânicas, com destaque para a capitania da Bahia.

Após a longa travessia do Atlântico, o desembarque na capitania inaugurava outra fase do degredo para os grupos ciganos que, a partir de então, passavam a ser incorporados na sociedade colonial. Assim como buscamos demonstrar, uma vez degredados na Bahia os ciganos encontraram naquela sociedade setecentista possibilidades de ação e de organização muito maiores do que previam as penas de degredo.

Tal como analisamos, durante o século XVIII os ciganos degredados vivenciaram novas dinâmicas na sociedade escravista, que logo lhes possibilitaram uma série de rearranjos nos distritos do sertão de Jacobina. Mas, na medida em que muitos grupos ciganos experimentaram novos arranjos no sertão baiano, tantos outros abriram mão do nomadismo e se sedentarizaram na cidade de Salvador, participando da vida urbana da cidade especialmente a partir do período pombalino, com o recrudescimento de normas voltadas para os ciganos na colônia.

Desse modo, mantendo alguns de seus componentes culturais e abrindo mão de outros, os grupos ciganos foram diluindo fronteiras étnicas e culturais na sociedade setecentista da Bahia e puderam se ocupar de ofícios distintos daqueles tradicionalmente ligados aos seus estilos de vida nômades em Portugal. Assim, os ciganos degredados na capitania vivenciaram novas dinâmicas naquele universo colonial.

O contato com as fontes documentais disponíveis para o período estudado nos fez conceber os grupos ciganos em sentidos mais plurais. Desse modo, atentamos para a dimensão de multiplicidade das experiências dos ciganos degredados na capitania da Bahia durante o Setecentos.

Portanto, cientes das muitas questões que permanecem abertas e longe de esgotarmos as possibilidades de análise sobre os ciganos na América Portuguesa, na presente dissertação procuramos produzir uma análise sobre os ciganos degredados na capitania da Bahia no século XVIII, buscando estimular novos questionamentos e diálogos entre aqueles que possuem interesse pelos estudos historiográficos sobre os ciganos no período colonial.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Manuscritas

Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Documento II- 31, 02, 019 n° 006 – Lista de ciganos degredados para Bahia (Lisboa, 10 de abril de 1718)

Documento I - 31, 30,098 – Ordens de Luis Diogo Lobo da Silva governador de Pernambuco ao Sargento Mor Jerônimo Paz sobre os ciganos (1761)

Documento II – 34, 15, 050 – Carta régia ao governador do Rio de Janeiro proibindo aos ciganos que mandara degredar para esta capitania o uso de sua língua e gíria. (1718)

Documento I 31, 33, 007 – Ofício da Secretaria do Estado ao governador do Rio de Janeiro Antonio de Brito de Meneses ordenando a remessa dos ciganos degredados para Benguella e Angola e ordenando a proibição da geringonça dos ciganos (15 de abril de 1718)

Arquivo Histórico Ultramarino

AHU_ACL_CU_005, Cx. 125, D. 9761.CARTA dos oficiais da Câmara desta cidade ao rei [D. José] comunicando sobre os procedimentos dos ciganos que são enviados em degredo para este Estado. [05/07/1755]

AHU_ACL_CU_005, Cx. 126, D. 9821.OFÍCIO do Secretário de estado da Marinha e Ultramar ao Vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil, conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha comunicando o envio pela nau Nossa Senhora das Necessidades de onze casais de ciganos (...). [11/07/1755]

AHU_ACL_CU_005, Cx. 125, D. 9761.CARTA dos oficiais da Câmara desta cidade ao rei [D. José] comunicando sobre os procedimentos dos ciganos que são enviados em degredo para este Estado. [5/7/1755].

AHU_ACL_CU_005, Cx.12. D. 2051-2055. OFÍCIO do Conde dos Arcos, Vice-Rei. Conde dos Arcos comunica a chegada de 11 casais de ciganos na Bahia, procedentes do Reino sob prisão.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 136, D. 10580. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre a informação da Câmara da Bahia a respeito do mau procedimento das ciganos que vêm do Reino. [15/07/1758].

AHU_ACL_CU_005, Cx. 79, D. 6546. REQUERIMENTO do mercador Luís Vieira da Silva ao rei [D. João V] solicitando provisão para que sejam remetidos os próprios autos da causa envolvendo o roubo de um cordão de ouro do suplicante por uma cigana. [22/05/1744]

AHU_ACL_CU_005, Cx. 158, D. 12059. OFÍCIO do governador e capitão General da Bahia, conde da Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares ao secretário de estado da Marinha e Ultramar (...) sobre os ciganos. [26/03/1767]

AHU_ACL_CU_005, Cx. 160, D. 12182. REQUERIMENTO de Catarina Loba, Cigana, e suas filhas ao rei [D. José] solicitando licença para vender as suas fazendas pelas ruas da cidade da Bahia. [10/10/1767.]

AHU_ACL_CU_001, Cx. 40. D. 31. OFÍCIO sobre a falta de homens para a defesa e má qualidade da tropa em Angola. [03/1755.]

AHU_CU_001, Cx. 40. D. 16. RESPOSTA a uma provisão Real sobre a qualidade da tropa de angola. [03/1755.]

Fontes Impressas

BANDO que o Governador Marquez de Valença mandou publicar em que proibia a venda ambulante, em cestos, taboleiros ou caixas, de fazendas, gêneros e miudezas, pelo prejuízo que causavam ao comércio estabelecido. Bahia, 12 de julho de 1782. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual lhe dá informações sobre os ciganos residentes na Bahia (...). Bahia, 1 de agosto de 1761. pp. 442-443. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

CARTA dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de B. e Alvim e José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, (...) informando largamente acerca dos ciganos e da expedição a Serra dos Montes Altos. Bahia, 5 de outubro de 1761. p. 482. In. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. Volume XXXI, 1909.

CARTAS que se remeteram aos coronéis para se prender três ciganos e uma cigana velha que fugiram os quais remeterão aos coronéis aqui declarados (...). In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 148.

CARTA que se escreveu aos Coroneis Antônio Homem da Fonseca Correa (...) Pedro Barbosa Leal e ao Tenente Coronel Manuel Pinto de Souza e Eça, sobre prenderem os ciganos e os remeterem a esta cidade. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 25.

CARTAS para o Sargento-maior Felipe Neto Garcia, sobre os ciganos e quatro soldados que remeteu presos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p.170.

CARTA para o Coronel João de Couros Carneiro dos distritos das Vilas do Cairu, e Boipeba, e o Coronel Domingos de Almeida dos do Camamu, sobre prender ciganos e ciganas que alí se acharem ou forem chegando(...). In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1725)*. Ano 073, Volume LXXIII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 233.

CARTA sobre os ciganos para o Coronel Manuel Pinto de Souza e Eça. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 36.

CARTA sobre os ciganos para o Coronel Antônio Homen da Fonseca Corrêa. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 96.

CARTA sobre os ciganos para o Coronel Pedro Barbosa Leal. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 158.

CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. pp. 182-183.

CARTA para o Coronel Pedro Barbosa Leal sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. pp. 204-205.

CARTA que se escreveu ao Capitão Manuel de Araújo Crasto sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas para a Bahia (1724-1726)*. Ano 072, Volume LXXII, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1946. p. 336.

CARTA para o Sargento-mor Domingos Fagundes de Brito sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 10.

CARTA que se escreveu ao Coronel Domingos Borges de Barros sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 272.

CARTA para o Coronel Domingos Borges de Barros sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 275.

CARTA para o Coronel Manuel de Brito Casado sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Carta dos Governadores (1720-1722)*. Ano 044, Volume XLIV, p. 289.

OBRAS completas de Gil Vicente. Lisboa, Publicações da Biblioteca Nacional (Tomo IV), 1928.

ORDEM que se remeteu aos Juizes Ordinários das Vilas de São Francisco de Sergipe do Conde, Cachoeira, Jaguaripe, Camamú, (...) sobre prender logo e remeter a esta cidade com segurança os ciganos que nelas e nos seus termos aparecerem. In. *Documentos Históricos. Portarias (1718-1719)*. Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942. p. 53.

ORDEM sobre os ciganos que se remeteu aos Coronéis Pedro Barbosa (...). In. *Documentos Históricos. Portarias (1718-1719)*. Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942. p. 54

ORDEM por que o Excelentíssimo Senhor Vice-Rei concedeu licença a Luiz de Souza e outros, todos ciganos, todos moradores em Pernambuco para irem morar a Sergipe de El-Rei. In. *Documentos Históricos. Portarias (1720-1721)*. Ano 069, Volume LXIX. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1945. p. 121.

PORTARIA para o Provedor-Mor da Fazenda Real mandar assentar praça aos cinco ciganos, que se achavam presos no Forte de Santo Antônio além do Carmo. In. *Documentos Históricos. Portarias (1718-1719)*. Ano 055, Volume LV. Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1942. pp. 241-242.

PORTARIA para o Provedor sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1947. p. 163.

PORTARIA para o Capitão Gonçalo da Silva sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1947. p. 309.

PORTARIA para o Coronel José Soares Ferreira sobre os ciganos. In. *Documentos Históricos. Cartas, Patentes e Provisões (1725-1728) Portarias, Ordens, Regimentos (1732)*. Ano 075, Volume LXXV, Typ. Baptista de Souza, Rua da Misericórdia, 51, Rio de Janeiro, 1947. p. 310

Legislação

ALMEIDA, Candido Mendes de (Org.). *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*; Recopiladas por Mandado D'el Rey D. Philippe I (1603). 14ª ed. Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

COELHO, Adolpho. “Apêndice Documental”. In. COELHO, Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

ANTT. Decreto de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Doc. 52, N° 10665.

Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt

Dicionários

ALDRETE, Bernardo. *Origen y Principio de la Lengua Castellana*. Madri, Ano 1674.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728

Bibliografia citada

- ADESKY, Jacques. *Pluralismo étnico e multiculturalismo. Racismo e antirracismos no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora Pallas, 2009.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- AMADO, Janaína. Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII. *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, número 1-2, 1998.
- ARAÚJO, Emanuel. Vida nova a força: degredados em Salvador no século XVI. *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, nº 1 e 2, 1998.
- BARREIROS, Antônio José. *História da Literatura Portuguesa (século XII-XVI)*. Braga, Editora Pax, 1973.
- BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In.: LASK, Tomke (Org.). *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro, Contra Capa, [1969], 2000.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O sangue como metáfora: do antissemitismo tradicional ao antissemitismo moderno. In. CARNEIRO, M. L. T.; GORESTEIN, L. (Org.). *Ensaio sobre a intolerância: inquisição, marranismo e antissemitismo*. São Paulo, Associação Editorial Humanitas, 2005.
- CHINA, José d'Oliveira. *Os Ciganos do Brasil. Subsídios históricos, etnográficos e lingüísticos*. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1936.
- COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.
- COELHO, Francisco Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.
- CONCEIÇÃO, Héliida Santos. Pedro Barbosa Leal e a colonização do sertão da Bahia no século XVIII. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. Natal, 2013.
- COSTA, Elisa Maria Lopes da. O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia. *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, nº 1 e 2, 1998.
- COSTA, Emília Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados. *Revista Textos de História*, volume 6, nº 1 e 2, 1998.
- CRUZ, Ariane Carvalho da. *Militares e militarização no Reino de Angola: patentes, guerra, comércio e vassalagem (segunda metade do século XVIII)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. ICHS/UFRRJ, Nova Iguaçu (RJ), 2014.
- DONOVAN, Bill. "Changing perceptions of social deviance: gypsies in early modern Portugal and Brazil." *Journal of Social History*. United States, Loyola College in Maryland, 1992.
- DUTRA, Francis. Ser mulato em Portugal nos primórdios da época moderna. *Revista Tempo*, volume 15, nº 30, Jan. 2011.

- ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2000.
- FERRARI, Florencia. *O mundo passa: uma etnografia dos Calon e suas relações com os brasileiros*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, FFLCH/ USP, São Paulo, 2010.
- FIGUEIRÔA-RÊGO, João. *A honra alheia por um fio. Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa, Fund. Calouste Gulbenkian, 2011.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. Os ofícios mecânicos e o negro no espaço urbano de Salvador. *Anais do Congresso Internacional do Barroco Íbero-Americano*. Ouro Preto, UFOP/MG, 2006.
- FONSECA, Rodrigo. *A pedra e o palio. Relações sociais e cultura na capitania do Piauí no século XVIII*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Piauí. Teresina, CCHL/UFPI, 2010.
- FONSECA, Cláudia Bomfim da. *A dança cigana: a construção de uma identidade cigana em um grupo de camadas médias no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, PPGSA/UFRRJ, Rio de Janeiro, 2002.
- _____. Os ciganos e o Brasil. Exílio ritual ou rito de passagem? *Revista Dialogus*, Ribeirão Preto, volume 6, número 1, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo, Edições Loyola, 2002.
- FRASER, Angus. *The Gypsies*. Oxford, Blackwell Publishers, 1992.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma – nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Guanabara, 1988.
- GOMES, Flávio dos Santos. Um Recôncavo, dois sertões e vários mocambos: quilombos na capitania da Bahia (1575-1808). *Revista História Social*. Campinas, nº2, 1995.
- GOMES, João Pedro. Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial em Portugal em meados do Seiscentos. Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain. 2012.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. Fazer o quê? In. *Dossiê Ciganos no Brasil*. Revista de História da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, ano 2, nº 14, novembro de 2006.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo, Annablume, 2010.
- _____. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis, Fundação BOITEUX, 2005.
- LARA, Silvia. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.
- MARCOCCI, Giuseppe. Escravos ameríndios e negros africanos, uma história conectada: Teorias e modelos de discriminação no império português (1450-1650). *Revista Tempo*, volume 15, nº 30, Jan. 2011.

- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002.
- MELLO, Marco Antonio & VEIGA, Felipe Berocan. Os ciganos e as políticas de reconhecimento: desafios contemporâneos. In. *Moções aprovadas durante a 28ª Reunião Brasileira de Antropologia - Artigos e Textos*. Associação Brasileira de Antropologia, 2008. Disponível em: <http://www.abant.org.br>
- MELLO, Marco Antonio da Silva; VEIGA, Felipe Berocan; COUTO, Patrícia Brandão & SOUZA, Miriam Alves. Os ciganos do Catumbi: de andadores do Rei e comerciantes de escravos a oficiais de justiça na cidade do Rio de Janeiro. *Cidades, Comunidades e Territórios*, nº 18, 2009.
- MOTA, Ático Vilas-Boas da. *Ciganos – Antologia de Ensaio*. Brasília, Thesaurus, 2004.
- MORAES FILHO, Alexandre José de Mello. *Os ciganos do Brasil e cancionário dos ciganos*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1981.
- MOONEN, Frans. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*. Recife, 2012. In. Enciclopédia Digital dos Direitos Humanos (www.dhnet.org.br).
- NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo, Brasiliense, 2007.
- ORTEGA, Maria Helena Sanchez. “Los gitanos españoles desde su salida de la India hasta los primeros conflictos en la península”. *Espacio, Tiempo y Forma*, serie 4, Historia Moderna, t.7, 1994.
- PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.
- _____. *Os excluídos do Reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília, EdUNB, 2000.
- _____. O degredo nas Ordenações do Reino. *Revista Justiça e História*. Revista do Centro de memória do Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, volume 1, números 1 e 2, 2001.
- _____. Os excluídos do Reino: o degredo para o Brasil Colônia. *Revista Textos de História*, UnB, volume 5, número 2, 1997.
- PANTOJA, Selma. O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil. *Revista Textos de História*, UnB, volume 11, número 1-2, 2003.
- _____. A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX. *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, número 1-2, 1998.
- PEREIRA, Cristina da Costa. *Os ciganos ainda estão na estrada*. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.
- REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. *Revista Brasileira de Educação*, v.5, nº. 45, 2010.
- RUSSEL-WOOD, A. *Um mundo em movimento: portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Lisboa, DIFEL, 1992.
- SAMPSON, John, “On the origin and early migration of the gypsies”. *Journal Gypsy Lore Society*. série III, volume 2, parte 4.

SANTOS, Solon Natalício Araújo dos. Diáspora indígena no sertão das Jacobinas. *Anais do II Encontro de Novos Pesquisadores em História*. Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2010.

SILVA JÚNIOR, Aluizio de Azevedo. *A liberdade na aprendizagem ambiental cigana dos mitos e ritos Kalon*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Mato Grosso, PPGE/UFMT, Cuiabá (MT), 2009.

SOUSA, Avanete Pereira. Cidade, poder local e atividades econômicas: Bahia, século XVIII. *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina, 2005.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano & GOMES, Flávio. Em busca de um “risonho futuro”: seduções, identidades e comunidades em fugas no Rio de Janeiro escravista (século XIX). *Revista Locus*, 2001, Juiz de Fora, volume 7, nº13.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

SOUZA, Mirian Alves de. Ciganos no Brasil: uma identidade plural. In. *Caravana Cigana* (1º edição). ZACHARIAS, João Cândido (org.). Rio de Janeiro, Jurubeba Produções, 2013.

SCHIMITT, Jean-Claude. A História dos Marginais. In. LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo, Martins Fontes, 1993.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. MOTTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

_____. *Da América Portuguesa ao Brasil. Estudos Históricos*. Lisboa, DIFEL, 2003.

SCOTT, Joan. “A invisibilidade da experiência”. *Projeto História*, São Paulo, nº 16, fevereiro de 1998.

TEIXEIRA, Rodrigo Correa. *História dos Ciganos no Brasil*. Recife, Núcleo de Estudos Ciganos (NEC), 2008. In. Enciclopédia Digital Direitos Humanos, [www.dhnet.org.br]

TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. IFCH/UNICAMP, Campinas (SP), 2002.

_____. O degredo no contexto do Império Português. *Anais do IX Encontro Regional de História: Identidades e representações – Ponta Grossa*, ANPUH, 2004.

TORRES, Simei Maria de Souza. *O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. PUC/SP, São Paulo, 2006.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. São Paulo, Editora Unicamp, 2007.

VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. *Os negros em Jacobina (Bahia) no século XIX*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica. PUC/SP. São Paulo, 2006.

_____. Populações negras e indígenas no sertão das Jacobinas no século XVIII e XIX. É possível encontrá-las em documentos oficiais? *Anais do XXV Simpósio Nacional de História*. Fortaleza, 2009.

WEHLING, Arno. Sem embargo da ordenação em contrário – a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. *Carta Mensal*. Rio de Janeiro, volume 56, n. 662, 2010.